

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.920

Quarta-Feira, 17 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3

Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 4725 DE 17 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Rubia Soares Felix** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 1º de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15820

DECRETO Nº 4726 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Romena Alves Pereira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 1º de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15821

DECRETO Nº 4727 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Rubia Soares Felix** para exercer o cargo em comissão de Secretário do Governador/Gabinete, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 1º de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15822

DECRETO Nº 4728 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 225.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 225.000,00(duzentos e vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador - Em Exercício

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,

Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						100.000
04.126. 0048. 2073 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						100.000
	0	706	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						125.000
20.604. 0012. 2030 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						125.000
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	125.000

Protocolo 15879

DECRETO Nº 4729 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 2º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o contido no **Processo nº 340101.2023.00001 - PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades militares e civis que no exercício de suas funções e/ou atividades se destacaram pelo desempenho, dedicação e capacidade profissional junto à Polícia Militar do Amapá;

Considerando, ainda, que a Medalha Mérito “Forte São José”, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a “Medalha Mérito Forte São José” às personalidades militares e civis, abaixo relacionadas:

Efrain Nazaré do Nascimento - MAJ QOPMC
Luciana Oliveira Ramos - MAJ QOPMS
Juliana de Sousa Araújo Pereira - CAP QOPMC
Roberto da Silva dos Santos - 1º TEN QOPMA
Arnelindo Gomes Pires - 1º SGT QPPMC
Flávio Moraes Ribeiro - 2º SGT QPPME
Wesley Rodrigues de Paiva - 3º SGT QPPMC
George Ramon Baia Rodrigues - 3º SGT QPPMC
José Rodrigues de Lima Neto - SEJUSP/AP
César Augusto Vieira - DGPC/AP
Kátia Paulino dos Santos - UEAP
Márcio Getúlio Prado de Castro - IFAP CAMPUS MCP

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15829

DECRETO Nº 4730 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1219/2022**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Marcilene Brito de Almeida** do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 0109380-0-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 03 de junho de 2022, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15830

DECRETO Nº 4731 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0070.1294.0004/2023**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Danielle Borges dos Santos Quaresma** do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0112329-7-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 18 de agosto de 2022, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15831

DECRETO Nº 4732 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII,

da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0043.0070.2319.0003/ 2023**,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, o servidor **Niury Relry Coelho do Nascimento** do Cargo de Provimento Efetivo de Delegado, Matrícula nº 0969540-0-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, a contar de 08 de março de 2023, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15833

DECRETO Nº 4733 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0332.0963.0079/ 2023**,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, a servidora **Adriane Carvalho de Almeida** do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969824-8-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 28 de fevereiro de 2023, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15834

DECRETO Nº 4734 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0307.0277.0002/2023**, e

Considerando o Decreto nº 4292, de 07 de outubro de 2019, que declarou vago, a contar de 30 de julho de 2019, o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Grupo Penitenciário, ocupado pela servidora Eloisa da Silva Carmo, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE :

Exonerar, de ofício, a servidora **Eloisa da Silva Carmo** do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Grupo Penitenciário, Matrícula nº 0106637-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - IAPEN, a contar de 30 de julho de 2022, na

forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15835

DECRETO Nº 4735 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0199.1202.0003/ 2020**, e

Considerando o Decreto nº 3958, de 23 de novembro de 2020, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0116667-0-01, Grupo Técnico-Administrativo, ocupado pelo servidor Camecran José Dias da Silva, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, a contar de 02 de março de 2020, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE :

Exonerar, de ofício, o servidor **Camecran José Dias da Silva** do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0116667-0-01, Grupo Técnico-Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotado na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, a contar de 02 de março de 2023, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15837

DECRETO Nº 4736 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1423/ 2023**,

RESOLVE :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0120015-1-02, Grupo Polícia Civil, ocupado pelo servidor **Stephano William Garrett Dagher**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, a contar de 19 de abril de 2023, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15838

DECRETO Nº 4737 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0199.1294.0009/2022**,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116202-0-01, Grupo Magistério, ocupado pelo servidor **Max Vilhena Barbosa**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 15 de setembro de 2022, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15839

DECRETO Nº 4738 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.1858/2023**,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969783-7-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pela servidora **Luanne Pereira da Silva**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a contar de 19 de abril de 2023, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15840

DECRETO Nº 4739 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2185/2022**, e

Considerando o Decreto nº 0203, de 22 de janeiro de 2021, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Saúde, matrícula nº 0109354-1-01, ocupado pela servidora Aline Simit Tenório, a contar de 30 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a vacância concedida à servidora

Aline Simit Tenório do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0109354-1-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a servidora **Aline Simit Tenório** do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0109354-1-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de **20 de novembro de 2022**, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15841

DECRETO Nº 4740 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0947.1294.0003/2022- SAGEP/SEED**,

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimento da servidora **Jammylh Aldacimara Sobral Marques**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educação Especial - Deficiência Auditiva, sob o cadastro nº 0098202401, Classe 09, Padrão Nível Médio Técnico/Professor Classe A1-40hs, para cursar Pós-Graduação Mestrado em Ciências da Educação - Tecnologia Educativa na Universidade de Minho - Portugal. O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15842

DECRETO Nº 4741 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 280101.0068.1597.9559/2022 - SFE-SEED/SEED**,

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimentos da servidora **Lidiane Rodrigues Vieira Bliman**, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº 0112627-0-01, Classe C2, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado), na Universidade de Sorbonne Nouvelle - Institut des Hautes Études d'Amérique Latine. O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 17 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2020.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15843

DECRETO Nº 4742 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0151/2023**,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2023, ao servidor **Marcus Adolfo Figueiredo Pereira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Matrícula nº 0114301-8-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15844

DECRETO Nº 4743 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0719.0085.0001/2022**,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de fevereiro de 2023, à servidora **Neucilene Lima da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0083893-4-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15845

DECRETO Nº 4744 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0719.1294.0003/2022**,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 28 de fevereiro de 2022, à servidora **Richelle Sá Cunha**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, matrícula nº 0112394-7-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15846

DECRETO Nº 4745 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 280101.0068.1597.9559/2022-SFE-SEED/SEED**,

RESOLVE :

Autorizar a licença com vencimentos do servidor **Antônio Barbosa Pereira Neto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor - Educação Física, Matrícula nº 0122968-0-01, Classe C2, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEED, para cursar Pós-Graduação nível Mestrado em Educação, na Pontifícia Universidade Católica - PUC - Curitiba/PR. O afastamento do servidor para frequentar o curso em questão será no período de 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15847

DECRETO Nº 4746 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.1073/2023**, e

Considerando o Decreto nº 0426, de 24 de janeiro de 2022, que concedeu licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2021, ao servidor Arley Nilson Figueiredo Vaz, na forma estabelecida na forma estabelecida no art. 107, parágrafo único, da Lei nº 0066,

de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 01 de maio de 2023, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor **Arley Nilson Figueiredo Vaz**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0966575-7-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15848

DECRETO Nº 4747 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0222/2023**, e

Considerando o Decreto nº 1720, de 06 de abril de 2022, que concedeu licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de fevereiro de 2022, ao servidor Mauro Pinheiro de Santana, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, matrícula nº 0109861-6-01, Grupo Saúde, na forma estabelecida no art. 107, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 01 de abril de 2023, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor **Mauro Pinheiro de Santana**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Matrícula nº 0109861-6-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15849

DECRETO Nº 4748 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0083.1294.0009/2022-SAGEP/SEED**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 2149**, de 17 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº**

7.880, de 17 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Autorizar a licença com vencimento **Giselly Maria Thalez Pantoja** Pós-Graduação Nível Mestrado em Educação Física na Universidade de Brasília - UNB”

Leia-se:

“Homologar a licença com vencimento **Giselly Marília Thalez Pantoja** Pós-Graduação - Doutorado em Geografia, na Universidade Federal do Pará (UFPA)”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15850

DECRETO Nº 4749 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0043.0252.2319.0001/2023**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4905**, de 16 de novembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.791**, de 16 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“20 de setembro de 2022.”

Leia-se:

“17 de outubro de 2022.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15851

DECRETO Nº 4750 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 110101.0076.1808.0061/2023-GAB/VICE-GOV**,

RESOLVE:

Autorizar **Luciana Pantoja Calandrine de Azevedo**, Chefe de Gabinete, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **Kourou e Caiena-Guiana Francesa**, a fim de participar do Conselho do Rio Oiapoque bem como de agendas atinentes às questões

de Faixa de Fronteira e da Zona Transfronteiriça, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15852

DECRETO Nº 4751 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1826/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 21 de março de 2023, os termos do Decreto nº 1371, de 21 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.630, de 21 de março de 2022, que autorizou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Daniel Sarges de Moraes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Adminis-trativo, Matrícula nº 0108621-9-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15853

DECRETO Nº 4752 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1819/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 13 de abril de 2023, os termos do Decreto nº 2961, de 23 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.695, de 23 de junho de 2022, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Márcio Fonseca Alcântara**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura, Matrícula nº 0098660-7-01, Grupo Infraestrutura, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15854

DECRETO Nº 4753 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1810/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 30 de maio de 2023, os termos do Decreto nº 2598, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.678, de 30 de maio de 2022, que autorizou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Igor Andrade Leitão**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, Matrícula nº 0114909-1-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - IAPEN, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15856

DECRETO Nº 4754 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1817/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 18 de junho de 2022, os termos do Decreto nº 4613, de 21 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.776, de 21 de outubro de 2022, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **André Ricardo Barroso**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0965697-9-02, Grupo Magistério Superior, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15857

DECRETO Nº 4755 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1812/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023, os termos do Decreto nº 4340, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.548, de 22 de novembro de 2021, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Alex dos Santos Paiva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0061533-1-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15858

DECRETO Nº 4756 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023, a cessão do servidor **Marcus Deymon Mira Barbosa**, para que permaneça no exercício

de função comissionada na Seção Judiciária do Estado do Amapá/Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15859

DECRETO Nº 4757 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1808/2023**,

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 11 de novembro de 2022, os termos do Decreto nº 4350, de 04 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.764, de 04 de outubro de 2022, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Adriano das Chagas Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0114015-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15860

DECRETO Nº 4758 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0277.0157/2023**,

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, pelo período de 01 (um) ano, dos servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR	CARGO	SIAPE
1	Ana Marta da Silva Penafort	Agente Administrativo	1065683
2	Maria do Perpétuo Socorro de Sousa Ribeiro	Analista de Planejamento e Orçamento	1014580
3	Aurélia Lucia Leão Sanches	Agente Administrativo	3005267
4	Wilson Jose Dias Malcher	Agente de Polícia Civil Especial	3010300
5	Wilson Roberto Dias Malcher	Datilógrafo	1015652
6	Valter Ruben Vander Linden Vieira	Agente Administrativo	1065746

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15861

DECRETO Nº 4759 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 420101.0076.1132.0149/ 2023 GAB-SDC**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4154**, de 28 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7908**, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Daniel Alexsander da Silva Almeida”

Leia-se:

“Danniel Alexsander da Silva Almeida”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15862

DECRETO Nº 4760 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.954.191,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.954.191,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador - Em Exercício

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						4.000
04.124. 0005. 2319 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE TECNOLÓGICO - CGE						4.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						9.000.000
10.122. 0002. 2658 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
10.302. 0020. 1056 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						1.000.000

	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000	
10.302. 0021. 2109 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA CAPITAL							3.700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.700.000	
10.302. 0021. 2110 - ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO							1.300.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.300.000	
10.302. 0021. 2111 - ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA							1.600.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.600.000	
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES							400.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000	
10.302. 0021. 2633 - ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA							300.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000	
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC							2.950.191
15.451. 0035. 2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO							2.489.619
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.489.619	
15.452. 0035. 2591 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS							460.572
	0	500	4440	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	460.572	

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						5.000.000
04.122. 0044. 2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						5.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL						2.000
20.691. 0012. 2555 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TECNOAGRO NO ESTADO DO AMAPÁ						2.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						4.000.000
20.605. 0012. 2692 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO						2.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
20.605. 0012. 2693 - FOMENTO À PRODUÇÃO						2.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						2.950.191
15.122. 0003. 2600 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SDC						360.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	360.000
15.451. 0035. 2141 - APOIO A AÇÕES DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRAPARTIDA AOS MUNICÍPIOS						1.800.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
	0	500	4440	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
15.451. 0035. 2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						32.180
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	32.180
15.452. 0035. 2585 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES AMAPÁ						35.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	35.000
15.452. 0035. 2591 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS						723.011
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	685.871
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	37.140
46101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR						2.000
04.122. 0001. 2175 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SECRICOMEX						2.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000

Protocolo 15864

DECRETO Nº 4761 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 280101.0068.1597.9559/ 2022 - SFE-SEED/SEED,**

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimento da servidora **Tatiana Pantoja Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de História, com dois vínculos, o primeiro, sob a Matrícula nº 62734-8-01, e o segundo, sob a Matrícula

nº 85220-1-01, Classe C3, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Pós-Graduação nível Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História Social - em nível de Doutorado, na Faculdade de Formação de Professores da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (FFP/UERJ). O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15865

DECRETO Nº 4762 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0153/2023-DIRETOR/IAPEN**,

RESOLVE:

Autorizar **Luiz Carlos Gomes Junior**, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em visita institucional no Ministério da Justiça e Segurança Pública e na Secretaria Nacional de Políticas Penais, nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15866

DECRETO Nº 4763 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0153/2023-DIRETOR/IAPEN**,

RESOLVE:

Designar **Cesar Ávilar Sousa**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15867

DECRETO Nº 4764 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0825/2023-GABINETE/AMPREV**,

RESOLVE:

Autorizar **Jocildo Silva Lemos**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades do **Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP**, a fim de participar das Reuniões Técnicas de Monitoramento 1º semestre de 2023, no período de 21 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15868

DECRETO Nº 4765 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0825/2023-GABINETE/AMPREV**,

RESOLVE:

Designar **Sônia Priscila de Souza Cunha**, Diretora de Benefícios Militares, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15869

DECRETO Nº 4766 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0191/2023-GAB/SEDEL**,

RESOLVE:

Autorizar **José Rudney Cunha Nunes**, Secretário de Estado do Desporto e Lazer, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **Saint-Georges e Caiena-Guiana Francesa**, a fim de participar da delegação amapaense no Conselho do Rio Oiapoque, no período de 25 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15870

DECRETO Nº 4767 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0191/2023-GAB/SEDEL**,

RESOLVE:

Designar **Marcos Vinícius Pereira Nunes de Souza**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15871

DECRETO Nº 4768 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.1341/2023- GABINETE/PGE**,

RESOLVE:

Autorizar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Solenidade de Posse dos novos integrantes da mesa diretora da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, no período de 31/05 a 02/06/2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15872

DECRETO Nº 4769 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0764/2023-GABINETE/SESA**,

RESOLVE:

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da 5ª Assembleia do CONASS em 2023 e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no período de 23 a 26 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15873

DECRETO Nº 4770 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0764/2023-GABINETE/SESA**,

RESOLVE:

Designar **Paulo Roberto Dias da Silva**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 23 a 26 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15874

DECRETO Nº 4771 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0207/2023-GAB/SDR**,

RESOLVE:

Autorizar **Kelson de Freitas Vaz**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar da reunião setorial e de visitas técnicas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL, no período de 25 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15875

DECRETO Nº 4772 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0207/2023-GAB/SDR**,

RESOLVE:

Designar **Simon Felipe de Araujo Tomaz**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 27 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15876

DECRETO Nº 4773 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0450/2023-GAB/SIMS**,

RESOLVE:

Autorizar **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Maceió-AL**, a fim de participar da 59ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS, no período de 22 a 24 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15877

DECRETO Nº 4774 DE 17 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0450/2023-GAB/SIMS**,

RESOLVE:

Designar **Hugo Tibiriça Paranhos Cunha**, Secretário Adjunto de Apoio à Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Inclusão e Mobilização Social, durante o impedimento da titular, no período de 22 a 24 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 15878

PUBLICIDADE



Uma
atitude
que salva
vidas

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!

A imagem é um anúncio de doação de sangue com fundo vermelho. No canto superior esquerdo, há um ícone branco de um recipiente de sangue com uma linha de conexão que se estende para a direita e para baixo, terminando em uma mão branca que aponta para cima. Na base da mão, há um ícone de um coração vermelho. O texto principal está no topo direito, e o texto de apoio está no centro e na base.

Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 011/2023-GAB VICE-GOV**

O **Chefe de Gabinete do Vice Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.2536.0015/2023 CH/GAB - VICE-GOV,

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos servidores **ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR**, Vice-Governador, SUBSÍDIO/2 e **LARISSA JACARANDÁ BARBOSA**, Assessor Nível II, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Vice- Governador, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá - AP, no dia 15 .05.2023, para cumprimento de agenda e visitas técnicas.

CHEFIA DE GABINETE DO VICE- GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice- Governador

Protocolo 15719

P O R T A R I A Nº 010/2023-GAB VICE-GOV

Vice-Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.1808.0011/2023 GAB/ VICEGOV - VICE-GOV,

R E S O L V E:

Designar o deslocamento da servidora **HANNAH PIRES CAJUEIRO**, Assessor Nível II, Código CDS-2, lotada neste Gabinete do Vice- Governador, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque - AP, nos dias 22 a 24/05 e 27 e 28 maio de 2023, para participar de agendas da Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior e participação na logística do Evento Rota Pescado.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR
Vice- Governador

Protocolo 15742

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 311/2023-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.2101.0006/2023 - PJUD/PGE**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador de Estado **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, no exercício do **Cargo Comissionado de Procurador de Estado Corregedor**, para responder cumulativamente pelo **Centro de Estudos Jurídicos**, durante a Licença Prêmio do titular **OTNI MIRANDA DE ALENCAR JÚNIOR**, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 15497

PORTARIA Nº 310/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0968.0012/2023 - SPGE/ PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Procurador de Estado **NARSON DE SÁ GALENO**, no exercício do **Cargo Comissionado de Subprocurador-Geral do Estado**, 15 (Quinze) dias de férias referente ao exercício 2016, **o gozo dar-se-á do dia 22 de maio a 05 de junho** do corrente ano.

Art. 2º - DESIGNAR o Procurador de Estado **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, no exercício do **Cargo Comissionado de Procurador de Estado Corregedor**, para responder cumulativamente pela **Subprocuradoria-Geral do Estado**, durante as férias do titular **NARSON DE SÁ GALENO**, no período de **22 de maio a 05 de junho** do corrente ano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 11 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 15521

PORTARIA Nº 309/2023-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos do Art. 2º da Portaria Nº 291/2022-PGE, publicada no DOE. Nº 7683, de 06 de junho de 2022, que determinou a criação do Grupo de Trabalho pela Chefia da Procuradoria Judicial, para atuação específica nas ações indenizatórias relacionadas com o evento "apagão elétrico".

Onde se Lê.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata esta Portaria deverá ser composto pelos procuradores que atuam no Núcleo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no Núcleo de Fazenda Pública (Núcleo Geral), bem como pelo Procurador Raul Sousa Silva Júnior, e por seus respectivos assessores/assistentes jurídicos, que deverão ser supervisionados pelos(as) Procuradores(as) do Estado.

Leia-se.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata esta Portaria deverá ser composto pelos procuradores que atuam no Núcleo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no Núcleo de Fazenda Pública (Núcleo Geral), e por seus respectivos assessores/assistentes jurídicos, que deverão ser supervisionados pelos (as) Procuradores (as) do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 11 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 15668

PORTARIA Nº 313/2023-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e dento em vista o Decreto nº 4655/2023, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **LARISSA SFAIR CORREA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, para desempenhar suas atividades funcionais no

Gabinete do Governador/GAB/GOV - ADJUR, a contar de 12 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 15730

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00035/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 082/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS-CIRÚRGICOS- INSUMOS HOSPITALARES GRUPO 2, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches

Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício

Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15523

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00002/CREAP/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 085/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de

licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Remoção com Reposição de Peças em Aparelhos de Ar-Condicionado, Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 29/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 29/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 29/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.
Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício
Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15524

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00078/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 086/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção em Computadores e Impressoras, a fim de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.
Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício
Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15525

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00001/POLITEC/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 088/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Fornecimento de gases especiais para atender o funcionamento da cromatografia a gás e da cromatografia atômica, a fim de atender as necessidades do laboratório forense, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.
Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício
Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15526

Polícia Civil

PORTARIA N.º 130, DE 16 DE MAIO DE 2023 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 003/2023-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII,

da Lei n.º 0883, de 23/03/05 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20/06/2016, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23.

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: **Ana Carolina Borges de Assis Pellegrini**, Oficial De Polícia Civil, Matrícula n.º 918784, como Presidente; **Geovani de Souza Coelho**, Agente De Polícia Civil, Matrícula n.º 36956-0, como membro; **Regiane Souza Cruz**, Agente De Polícia Civil, Matrícula n.º. 91733-8, como membro, para sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos narrados na Portaria de Instauração n.º 025/2023-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 15697

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 002/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 002/2023-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 066/2022-DD/CGPC.

Servidor: Maria da Conceição da Luz, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do estado do Amapá, Matrícula n.º: 36925-0.

Descrição do fato: Deixar de exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo, em razão da não realização do registro de um boletim de ocorrência de uma cidadã que compareceu a DCCMS (art. 117, inc. VI, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 15759

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 003/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 003/2023-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 066/2022-DD/CGPC.

Servidor: Cleófas Peixoto da Silva, Guarda de Presídio, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, Matrícula n.º: 1012854.

Descrição do fato: Deixar de exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo, em razão da não realização do registro de um boletim de ocorrência de uma cidadã que compareceu a 1ª DPS (art. 117, inc. IV, da Lei n.º 8.112/90).

Protocolo 15760

Polícia Científica

PORTARIA Nº 076/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo nº026/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR o Servidor **CÉSAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO - CHEFE DE GABINETE**, para responder pela Direção da **POLICIA CIENTIFICA**, durante o impedimento do **MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA-DIRETOR GERAL**, realizando visita institucional no Núcleo/PCA de Laranjal do Jari, no período de 18 a 20/05/2023.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de MAIO de 2023.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica

Protocolo 15778

PORTARIA Nº 077/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo nº027/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atribuições Macapá, até Núcleo/PCA no município de Laranjal do Jari, afim de realizarem visita institucional no período de 18 a 20/05/2023, com ônus para o estado.

MARCOS AURELIO GOES FERREIRA - DIRETOR GERAL

DILSON FERREIRA DA SILVA - DIRETOR DO DML/PCA

LUIGINO AMORIM MORO - DIRETOR DO DICC/PCA

ELIEL DE MELO PEREIRA - MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 03 (Três) diárias aos servidores em pauta.

ART.3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2023.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica

Protocolo 15780

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2022 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES do Concurso Público para provimento de formação de cadastro reserva para os cargos de PERITO CRIMINAL, PERITO ODONTOLEGISTA, PAPILOSCOPISTA, TÉCNICO PERICIAL E AUXILAR TÉCNICO PERICIAL, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.746, de 05/09/2022 e suas retificações,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos dos cargos de PERITO CRIMINAL, PERITO ODONTOLEGISTA, PAPILOSCOPISTA, TÉCNICO PERICIAL E AUXILAR TÉCNICO PERICIAL para compor o quadro da Polícia Científica do Amapá – PCA; e

II – Disponibilizar o link de interposição dos recursos relativo ao Resultado Preliminar da Avaliação de Título que ficará disponível a partir das 00h00 do dia 18 de maio de 2023 às 23h59, de 19 de maio de 2023.

AUXILIAR TÉCNICO PERICIAL - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332011171	André De Souza Andrade	0				0
332002328	Bruno Vinicius Dos Santos Nascimento	0				0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: BIÓLOGO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332004102	Alexsandra Frazao De Andrade		0	0	0	0
332013163	Diogo Rafael De Brito Silva		0,5	1	0	1,5
332006850	Érica Cavalcante Omena		0	0	0	0
332012771	Gabriel Dos Santos Paulon		0,5	1	0	1,5
332001814	Luis Eduardo Melo Araújo		0	0	0	0
332000079	Paulo Sergio Mendes Pacheco Junior		0	1	1,5	2,5
332001416	Rafael De Almeida Monteiro		0	0	0	0
332005662	Rafaela Dos Santos Silva Sanches		0	1	0	1
332007106	Ricardo Otero Amoedo Bisneto		0	0	0	0
332008787	Wendell Corrêa Da Silva		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ANALISTA DE SISTEMA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332009298	Amon Santos Campos		0	0	0	0
332011170	André De Souza Andrade		0	0	0	0
332006242	Bruno Rogério Moreira Teixeira		0	0	0	0
332012756	Gabriel Lamarao Da Silva Costa		0	0	0	0
332008808	Gustavo Da Costa Rodrigues		0,5	0	0	0,5
332006601	Marlon Conrado Da Silva Salman		0	0	0	0
332001976	Roberto Madureira Santos Júnior		0	0	0	0
332011686	Thalita Barcessat Vaz Pelaes		0	0	0	0
332006421	Thiago De Souza Ferreira		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332004883	André Ricardo Barroso		0	0	0	0
332003689	Augustinho Pinheiro De Lima Junior		0,5	0	0	0,5
332007531	Bruno Rodrigues Costa		0,5	0	0	0,5
332008858	Cristiano Martins Dos Santos		0,5	0	0	0,5
332007613	Jefferson De Souza Pacheco		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332010025	Adenilson Costa De Oliveira		0	0	0	0
332006765	André Luiz Leite Santana		0	0	0	0
332000524	Antonio Carlos De Lima Carvalho Filho		0	0	0	0
332013109	Breno Mirante Alves		0,5	0	0	0,5
332013291	Michel Cardoso Rodrigues		0	0	0	0
332010652	Samuel Salomão Gonçalves Bandeira		0,5	1	0	1,5



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL

REGIÃO II (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332012125	Jose Vitor Borges De Assis		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL

REGIÃO IV (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332006849	Leonardo Bernardo Pastana		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRICISTA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332010266	Adrianno Matheus Da Silva		0	0	0	0
332011468	Eduardo Do Nascimento Nóbrega		0	0	0	0
332008314	Igor Caminha Fiuza Pequeno Silveira		0	0	0	0
332011422	José Maria Gomes Bezerra Junior		0	0	0	0
332006639	Luiz Eduardo Moreira De Jesus		0,5	0	0	0,5
332006389	Matheus Barbosa Silva Vale		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRICISTA

REGIÃO II (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332012544	Leonardo Salgado Rocha		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRÔNICO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332009651	Rafael De Oliveira Rodrigues		0	1	0	1



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO FLORESTAL

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332009758	Bruno Barbosa Boas		0	0	0	0
332006164	Renan Alves Santos		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO FLORESTAL

REGIÃO IV (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332001616	Matheus Da Silva Rogaciano		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL/ ENGENHEIRO AMBIENTAL
REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332004654	Brenda Cunha Pereira		0	0	0	0
332006133	Bruna Drielle De Sousa Silva		0	0	0	0
332003528	Christian Lennon Vilhena Dos Santos		0	0	0	0
332000147	Diogo Oliveira Pereira		0,5	0	0	0,5
332008011	Dyego Amaral Silveira		0,5	1	0	1,5
332012494	Jose Angelo De Souza Oliveira		0	0	0	0
332010804	Klaus Poit Cruvinel Lopes		0	0	0	0
332004138	Olavo Bilac Quaresma De Oliveira Filho		0	0	0	0
332004590	Samanda Costa Do Nascimento		0	0	0	0
332013725	Yasmin Lino Dias		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: FONOAUDIÓLOGO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332000761	Eliane Contente Gonçalves		0,5	0	0	0,5
332014423	Lara Shalita Araujo Amorim		0	0	0	0
332004889	Luana Gonçalves Da Silva		0	0	0	0
332007004	Marcio Gleison Pantoja Ferreira		0,5	0	0	0,5
332002948	Marília Brazão Ferreira		0	0	0	0
332001878	Marisa Feitoza Menezes		0	0	0	0
332011774	Michele Picanço Do Carmo		0	1	1,5	2,5
332001361	Renato Jonatas Da Silva Araújo		0	0	0	0
332005824	Roberta Ferraz Almeida De Carvalho		0,5	0	0	0,5
332011478	Rodrigo Lima Coimbra		0	0	0	0
332004392	Sahel De Sá Roriz Pompeu Dos Santos		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: GEÓLOGO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332007154	Iolanda Clara Do Carmo Gomes		0	0	0	0
332006547	Jadson Queirós Dos Santos		0,5	0	0	0,5
332006563	Jhoseph Ricardo Costa E Costa		0	1	0	1
332004359	Leonardo Coutinho Oliveira		0	0	0	0
332003034	Luis Felipe Ferreira Batista		0	0	0	0
332004072	Luiz Felipe Lempê		0	0	0	0
332008766	Marcio Sousa Da Silva		0	0	0	0
332002196	Marcos Flávio Costa Medeiros		0	0	0	0
332001081	Paulo Henrique Prado Stefano		0,5	1	1,5	3
332001246	Rafael Ferraz Leal E Sá		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: MEDICINA VETERINÁRIA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332010121	Bárbara Cristina Amorim Ferreira Da Silva		0	0	0	0
332011175	Bruna Viana Soares De Abreu		0,5	1	1,5	3
332005267	Mariana Lumack Do Monte Barretto		0,5	1	0	1,5



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO CRIMINAL - BACHAREL: PSICOLOGIA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332007820	Ana Kelly Adriano Viana		0	0	0	0
332005675	Ana Lucia Lima Colares		0	0	0	0
332010314	Camille Maria Da Silva Ramos		0	0	0	0
332012506	Carolina Monteiro De Albuquerque Maranhão		0,5	1	0	1,5
332009081	Danielle Verde Dos Santos		0	0	0	0
332005359	Diego Souza De Almeida		0,5	0	0	0,5
332014817	Donnera Arianne Bernardes Zhalouth		0	0	0	0
332009100	Josefa Aparecida Pereira De Andrade		0,5	1	0	1,5
332006930	Marcos Manoel Rodrigues Ibiapino		0,5	0	0	0,5
332008210	Mariane Araújo Da Silva		0	0	0	0
332005725	Raissa Cavalcante Vasconcelos		0	0	0	0
332000412	Thiago Carolino De Carvalho		0	0	0	0
332004440	Vanessa Thiara Dos Santos Ribeiro		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

PERITO ODONTOLEGISTA - BACHAREL: ODONTOLOGIA

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332000734	Beatriz Maia Bicas		0	0	0	0
332009704	Blendo Costa De Oliveira		0,5	0	0	0,5
332009503	Daniel De Moraes Lucas		0	0	0	0
332011784	Izabella Noleto De Sa Lopes		0	0	0	0
332003936	Jordach Magalhães Maciel		0,5	0	0	0,5
332007147	Laura Godoi Branquinho		0	0	0	0
332005063	Manuela Lobo Moreira Oliveira		0	0	0	0
332008967	Maria Da Conceição Almeida Da Rocha Lyra		0	0	0	0
332005373	Nayara Caldas Pereira		0	0	0	0
332002488	Onias Barata Lopes		0	0	0	0
332010242	Priscila Leticia Vieira Kitagawa		0,5	0	0	0,5
332000994	Rafaela De Albuquerque Dias		0,5	0	0	0,5
332007138	Sarah Maria Costa De Araujo		0,5	1	0	1,5



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

TÉCNICO PERICIAL - BIOMÉDICO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332011421	Ana Carla De Oliveira Gonçalves		0	0	0	0
332012338	André De Lima Brito		0,5	1	0	1,5
332009681	Anna Carmen De Souza Pimentel		0	1	0	1
332010291	Carolina Geordana Nunes Guimaraes		0	0	0	0
332011682	Franciel Vasconcelos Da Silva		0	0	0	0
332013467	Jesiesley Marcon De Souza		0	0	0	0
332009287	Leonardo Espindola Do Nascimento		0,5	1	0	1,5
332008682	Lucas Brito Araujo		0	0	0	0
332010843	Natalia De Morais Castelo		0	1	0	1
332012651	Robson Carvalho Barbosa		0,5	0	0	0,5
332000381	William Macedo Das Mercês		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

TÉCNICO PERICIAL - ENFERMEIRO

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332010555	Deize Freilas Pontes		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

TÉCNICO PERICIAL - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332002317	Deivid Castro Raposo		0	0	0	0
332012389	Renan Levi Viana Da Silva Lima		0	0	0	0



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 009/2023

TÉCNICO PERICIAL - TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Curso de Capacitação e ou Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Avaliação de Títulos
332010219	Bruno De Souza Dantas		0	0	0	0
332000019	Elizeu Dias Cardoso		0	0	0	0
332009070	Fernando Dias Da Silva		0	0	0	0
332003531	Francisco Daniel Soares		0,5	0	0	0,5
332014711	Herielton Sarges Da Silva		0	0	0	0
332010807	Klaus Poit Cruvinel Lopes		0	0	0	0
332006967	Lana Carla Da Matta Peixoto		0	0	0	0
332001773	Luiza Arnaud Lopes Nunes		0	0	0	0
332001581	Natalina Borges Da Silva		0	0	0	0
332001844	Otávio De Oliveira Nascimento		0	0	0	0



Cód. verificador: 156516849. Cód. CRC: 55CD9C0
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 17/05/2023 12:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 15790

Página 22 de 22



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2023 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, do Concurso Público para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, de Pedagogo, de Tradutor Intérprete de Libras-Língua Portuguesa e de Cuidador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.726, de 05/08/2022 e suas retificações,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Definitivo da Prova Discursiva do cargo de Pedagogo para compor o Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá; e

II – Disponibilizar o link de acesso às respostas aos recursos relativo ao Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

**PEDAGOGO
AMAPÁ (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298005582	Jayara Claysa Pontes De Souza	16/07/1985	7,8	7,8	Aprovado
298013875	Julio Cezar Avis Dos Santos	29/07/1967	8,1	8,1	Aprovado
298021017	Keila Cristina Da Silva Castro	05/06/1987	8,5	8,5	Aprovado
298017072	Luana Rodrigues Carneiro	19/12/1989	7,4	7,4	Aprovado
298040752	Manoel Lima Ciriaca Filho	02/05/1981	7,5	7,5	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
CALÇOENE (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298032285	Ebrelly Nunes De Andrade	08/04/1977	8,4	8,4	Aprovado
298017872	Jorge Luiz Batista Campos	08/05/1974	6	6	Aprovado



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
FERREIRA GOMES (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298011991	Adrieli Dos Santos Pantaleão	18/11/1988	8	8	Aprovado
298003452	Mário Barbosa Da Silva Júnior	19/04/1984	8,4	8,4	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
ITAUBAL (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298028399	João Firmino Da Silva Neto	30/09/1979	7,9	7,9	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO**LARANJAL DO JARI (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298031979	Alcione Pereira Da Cruz Martins	08/05/1979	8,8	8,8	Aprovado
298006563	Elaine Cristina Araújo Pinheiro Lima	28/04/1983	9,1	9,1	Aprovado
298043138	Flaviana Da Silva Gomes	01/06/1983	9,1	9,1	Aprovado
298037156	Marli Braga Dos Santos	20/07/1979	8,2	8,2	Aprovado
298032412	Rosimar Malhão Pinheiro	20/01/1976	8	8	Aprovado
298000468	Weverton Gleison Mendes Costa	19/10/1978	7,4	7,4	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
MACAPÁ BAILIQUE (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298008287	Francely Farias Brazão	15/12/1993	8,6	8,6	Aprovado
298032253	Lenilza Farias Gomes	20/02/1997	7,6	7,6	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
MACAPÁ RURAL (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298031669	Alexandre Magno Araújo De Almeida	18/10/1988	8	8	Aprovado
298022395	Ana Cláudia Macedo Oliveira	31/03/1990	8,8	8,8	Aprovado
298006183	Ana Cláudia Ribeiro Silva	17/01/1994	8	8	Aprovado
298002636	Andreza Sabrina Soares De Sa	26/09/1992	9,8	9,8	Aprovado
298001771	Diana Furtado Pontes Da Silva	27/04/1994	9,4	9,4	Aprovado
298027299	Eliquilândia Marques Brito	15/05/1980	8,6	8,6	Aprovado
298010602	Elizandra Vilhena Lopes	11/10/1994	9	9	Aprovado
298014338	Gilson Kawana Pereira Kaxuyna Tiriyo	27/03/1994	6,8	6,8	Aprovado
298026617	Henrique Cardoso Lemos	12/12/1982	8,8	8,8	Aprovado
298033630	Iasmim Larissa Pinheiro De Almeida	23/12/1995	6	6	Aprovado
298025131	Jessica Lene Nascimento Da Costa Medeiros	28/12/1993	7,5	7,5	Aprovado
298015408	Jonathan Marcel Barros Maciel	15/11/1994	7,2	7,2	Aprovado
298026395	Kamila Martins Ferreira	24/03/1996	8,1	8,1	Aprovado
298005475	Karina Mendes Da Silva	13/10/1985	8,5	8,5	Aprovado
298019572	Karoline Videira Lau	29/05/1989	8,6	8,6	Aprovado
298019537	Liliam Lucena De Mesquita Silva	14/01/1988	8,9	8,9	Aprovado
298018232	Luana Beatriz Lod Monteiro	03/07/2001	7,9	7,9	Aprovado
298014017	Luana Brito Rocha	12/11/1992	7,9	7,9	Aprovado
298003618	Ludiane Das Chagas Silva Quiteria	28/08/1996	6,5	6,5	Aprovado
298043096	Maria Aparecida Miranda De Carvalho	12/10/1993	9,3	9,3	Aprovado
298022650	Maria De Fátima Martins De Andrade	27/05/1989	8,1	8,1	Aprovado
298026705	Maria De Nazare Do Carmo Leite	06/10/1964	9	9	Aprovado
298007118	Maricelma Da Cruz Favacho	02/09/1983	8	8	Aprovado
298017614	Marilene Gomes Pereira	15/11/1993	7,9	7,9	Aprovado
298036452	Neise Costa Da Conceição	19/04/1986	9,1	9,1	Aprovado
298025010	Norma De Brito Dos Santos	28/11/1973	7,5	7,5	Aprovado
298029509	Pablo Richel Palmeirim	14/12/1983	8,3	8,3	Aprovado
298020492	Regiane Melo Furtado	19/08/1985	8,5	8,5	Aprovado
298031394	Silas Moreira De Freitas	11/08/1990	7,5	7,5	Aprovado
298024708	Vera Lucia Miranda Valente	08/07/1974	7,7	7,7	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO**MACAPÁ URBANO (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298006266	Adria Santos Da Luz	29/04/2001	8,9	8,9	Aprovado
298041768	Adriele Machado Assunção	18/05/1997	7,9	7,9	Aprovado
298027782	Alane Mareco Viana	02/01/1984	9,1	9,1	Aprovado
298001167	Alcivano Araújo Chagas	04/05/1976	8,8	8,8	Aprovado
298033178	Alessandra Paula Ribeiro Da Costa	16/11/1980	7,6	7,6	Aprovado
298012872	Alexandra Rodrigues De Oliveira	10/05/1996	8,8	8,8	Aprovado
298032849	Alexandre Silva Campos	15/07/1996	8,2	8,2	Aprovado
298041316	Aline Celestino De Araújo	30/01/1978	9,4	9,4	Aprovado
298034070	Aline Da Silva Maciel Barboza	28/01/1986	9,3	9,3	Aprovado
298026153	Aline Silva Soares	06/05/1981	9,1	9,1	Aprovado
298011922	Aliny Di Paula Muniz De Souza	01/08/1987	8,3	8,3	Aprovado
298009302	Alisson Pinto Lima	30/10/1995	9,1	9,1	Aprovado
298041459	Ana Angelita Paiva Rodrigues	25/03/1976	8,9	8,9	Aprovado
298025046	Ana Beatriz Rodrigues Silva	13/03/1999	8,8	8,8	Aprovado
298003234	Ana Carolina Dos Santos Da Silva	02/10/1984	8,5	8,5	Aprovado
298004867	Ana Claudia Reis Da Silva	08/05/1973	8,9	8,9	Aprovado
298001819	Ana Gabrielly Do Carmo Pereira	29/10/1996	9,3	9,3	Aprovado
298036374	Ana Luisa Leal Tavares	02/12/1962	7,9	7,9	Aprovado
298032106	Ana Quadros Da Silva	06/05/1966	8,1	8,1	Aprovado
298001989	Andreia Rosa Almeida	06/07/1984	8,2	8,2	Aprovado
298034572	Andreia Silva De Nazare	31/08/1984	8,9	8,9	Aprovado
298007235	Andressa Fabiany Santiago De Souza	18/10/1997	9,4	9,4	Aprovado
298039853	Andreza Damasceno Costa Borges	04/03/1982	8,9	8,9	Aprovado
298012833	Angélica De Oliveira Furtado	18/12/1971	7,9	7,9	Aprovado
298030535	Anne Caroline Pastana Da Silva	25/11/1995	7,4	7,4	Aprovado
298009890	Aretusa Fernandes Costa Corrêa	16/04/1982	8,4	8,4	Aprovado
298010428	Armanda De Cássia De Oliveira Da Silva	13/07/1979	8,6	8,6	Aprovado
298025913	Barbara Cristina Farias Da Gama	07/09/1989	9,1	9,1	Aprovado
298024695	Barbara De Souza Moreira	25/03/1993	8,1	8,1	Aprovado
298019123	Beatriz Da Silva Dos Santos	18/02/1995	7,8	7,8	Aprovado
298009035	Benedita Soares De Sa	04/11/1984	9,1	9,1	Aprovado
298012415	Betel Pereira De Castro	15/02/1976	7	7	Aprovado
298029802	Brenda Rafaella Corrêa Nunes	29/10/1993	9,3	9,3	Aprovado
298011287	Bruno Brito Gomes Gonçalves	03/02/1986	8,7	8,7	Aprovado
298012608	Camila Rodrigues Dos Santos Aragão	04/07/1989	8,2	8,2	Aprovado
298026011	Carlos Sidney Brasil Haussler	23/05/1976	8	8	Aprovado
298030715	Carmem Lucia Leal Calixto	10/09/1991	8,6	8,6	Aprovado
298023253	Carolina Oliveira Pereira	18/08/2000	8,8	8,8	Aprovado
298001462	Charles Da Silva Resende	02/06/1989	9,1	9,1	Aprovado
298015464	Charles Wendell Souza Siqueira	21/11/1978	8,8	8,8	Aprovado
298021077	Charlete Barreto Da Silva	22/02/1992	8,3	8,3	Aprovado
298015890	Chrystianne Cardoso Ferreira	20/03/1984	8,5	8,5	Aprovado
298010287	Cimaia Lobato De Oliveira	05/02/1971	8	8	Aprovado
298032876	Cintia Morais Moreira	30/06/1987	8,5	8,5	Aprovado
298001463	Claudiane Dias Lima	08/04/1993	9	9	Aprovado
298021207	Clebiania Maria Matos Farias	10/07/1987	6,9	6,9	Aprovado
298000653	Cristiane Pacheco De Araújo	02/08/1981	7,6	7,6	Aprovado
298021476	Cristiano Melo Ramos	26/03/1987	9,3	9,3	Aprovado
298031731	Daniel Ferreira Da Silva	29/03/1994	8,3	8,3	Aprovado
298025727	Daniele Pelaes Damasceno	28/06/1996	8,8	8,8	Aprovado
298000159	Danielle Soares Souza	28/08/1975	8,6	8,6	Aprovado
298026652	Danielly Foro Do Espírito Santo	27/07/1990	8,6	8,6	Aprovado
298011285	Darlan Campos	19/12/1983	8,6	8,6	Aprovado
298016724	Darlene Dias De Miranda	25/07/1979	8,9	8,9	Aprovado
298009473	Dayane Kajan Da Silva Cavalcante	05/01/1990	8,3	8,3	Aprovado
298016327	Deliane Pessoa Santos	30/10/1989	9,2	9,2	Aprovado
298012138	Denise Gabrieli Dos Santos Toscano	08/07/1988	8,7	8,7	Aprovado
298013810	Denys Jean Costa Baldez	08/12/1981	7	7	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO**MACAPÁ URBANO (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298038732	Diandra Trindade Borges	24/06/1989	8,5	8,5	Aprovado
298027966	Diecy Batista Vilhena	25/03/1996	9,8	9,8	Aprovado
298033523	Dinakeli Carvalho Ferreira	12/07/1994	6,7	6,7	Aprovado
298040719	Ediana Soares Ramos De Lima	03/01/1992	7,7	7,7	Aprovado
298025526	Edielem Patricia Rodrigues Maciel	21/06/1998	9,3	9,3	Aprovado
298003829	Edinei Da Paixão Ferreira	07/12/1978	8	8	Aprovado
298007022	Elaine Da Silva Gomes	06/04/1996	7,8	7,8	Aprovado
298016094	Elen Daiane Lobato Costa	31/12/1986	8,9	8,9	Aprovado
298024014	Elenilda Alves Teixeira	11/01/1970	6,6	6,6	Aprovado
298014278	Elensoany Barbosa Dos Santos Baena	05/02/1975	8,4	8,4	Aprovado
298039307	Eliane Bernardes Dos Santos	25/07/1971	7,9	7,9	Aprovado
298029853	Eliane Correa Figueiredo	20/10/1979	7,4	7,4	Aprovado
298018391	Eliane Da Silva Batista	22/02/1988	8,4	8,4	Aprovado
298009771	Elielber Felipe Do Carmo Silva	03/04/1995	8,2	8,2	Aprovado
298015867	Eliezer Ferreira Nogueira	29/12/1990	9,2	9,2	Aprovado
298018875	Elihonay Ladislau Da Silveira	04/01/1987	8,1	8,1	Aprovado
298041807	Elisandra Leão De Oliveira	13/10/1975	8,1	8,1	Aprovado
298015785	Elisandra Martins Cardoso Giusti	01/10/1985	7,8	7,8	Aprovado
298023151	Elisangela Da Silva E Silva	02/03/1981	6,8	6,8	Aprovado PcD
298023074	Elton Bispo Gomes	18/12/1987	8,6	8,6	Aprovado
298027027	Emanuelle Yasmim Cabral Sena	30/06/2001	9,1	9,1	Aprovado
298018557	Emerson Renata Rodrigues De Freitas	08/03/1982	7,8	7,8	Aprovado
298039805	Ethianye Rubia De Souza Gibson Bianchi	12/12/1977	8,8	8,8	Aprovado
298036945	Eulana Joaná Queiróz Tavares	06/10/1992	9,3	9,3	Aprovado
298017020	Fabiana Marques De Oliveira	31/10/1992	8,6	8,6	Aprovado
298001370	Fabiana Pereira Marques	16/06/1997	8,6	8,6	Aprovado
298011163	Fabiane Oliveira Do Rosário	19/12/1993	8,5	8,5	Aprovado
298015372	Fábio Gean Cardoso Rêgo	18/11/1992	8	8	Aprovado
298022249	Fabiola Ataíde Matos	23/03/1990	8,2	8,2	Aprovado
298023004	Fabírcia Santos Carvalho	19/12/1984	8,3	8,3	Aprovado
298038291	Fernanda Lacerda Monteiro	25/09/1981	8,5	8,5	Aprovado
298028671	Fernanda Raquel Pereira De Sousa	05/01/1984	7,6	7,6	Aprovado
298019771	Fernanda Rocha Candeira	23/11/1986	8,9	8,9	Aprovado
298014429	Francilene Da Silva Marques	23/03/1991	7,6	7,6	Aprovado
298028010	Francinalda Da Silva Bezerra	10/05/1981	7,4	7,4	Aprovado
298024637	Francisco Arnaldo De Oliveira Filho	09/05/1991	6	6	Aprovado
298003676	Gabriel Henrique Amanajas Pastana	09/01/2001	7,4	7,4	Aprovado
298037165	Gabriela Coutinho Da Cunha	02/12/1991	8,2	8,2	Aprovado
298030920	Gabriela Do Nascimento Santos	28/02/1986	7,7	7,7	Aprovado
298032752	Géssyca Wannny Serrão Pinto	13/11/1990	8,9	8,9	Aprovado
298035322	Gilcilene Amanajas Rocha	19/02/1983	7,5	7,5	Aprovado
298010972	Gilclene Pereira Sobral De Brito	04/01/1990	8,4	8,4	Aprovado
298034154	Gilney Amorim Brito	29/10/1987	9,1	9,1	Aprovado
298007187	Gizelle Pantoja De Souza Rocha	03/09/1982	8,9	8,9	Aprovado PcD
298002781	Gleiciane Monteiro Da Rocha	05/04/1987	9,6	9,6	Aprovado
298023867	Gleiciene Caldas Reis	01/08/1988	7,7	7,7	Aprovado
298010731	Glenda Rayra Cardoso De Oliveira	17/12/2001	9,1	9,1	Aprovado
298025212	Gleyce De Cassia Mendes Sousa Siqueira	19/12/1989	7,3	7,3	Aprovado
298007761	Goreth Castelo Nascimento	12/04/1982	8,4	8,4	Aprovado
298032192	Hayuanda Gomes Da Silva	21/01/2000	8,9	8,9	Aprovado
298028815	Helio De Paula Lima	08/08/1986	8	8	Aprovado
298027519	Heloisa Baumgratz Lopes Agostinho	26/11/1985	8,4	8,4	Aprovado
298009148	Iara Sabrine Silva Da Silva	23/06/1990	9,1	9,1	Aprovado
298014189	Irlane Susana Alves Barbosa	10/06/1984	7,6	7,6	Aprovado
298014039	Ivanete Oliveira Dos Santos	11/01/1985	8,4	8,4	Aprovado
298014752	Izalena De Oliveira Lima	18/10/1985	8,7	8,7	Aprovado
298022976	Jackeline Cortez Torres	16/11/1985	9,1	9,1	Aprovado
298019010	Jacó Vilhena De Castro	03/08/1977	8,9	8,9	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO**MACAPÁ URBANO (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298017700	Jacqueline Ramos Da Silva	18/09/1987	8,2	8,2	Aprovado
298040253	Janyete Torres Everton	29/07/1988	7,5	7,5	Aprovado
298000264	Jéssica Baia Araújo	27/07/1993	9,5	9,5	Aprovado
298041618	Jonas Maylon Pinheiro De Lima	11/09/1990	7,9	7,9	Aprovado
298018308	Jordânia Vieira Leite	01/12/1990	8,8	8,8	Aprovado
298020689	Jose Romario Mendes Rodrigues	02/03/1995	9,3	9,3	Aprovado
298033271	Joselly Dos Santos Oliveira	02/02/1989	9,1	9,1	Aprovado
298027269	Josicleide Marques Gomes Tavares	26/03/1992	8,8	8,8	Aprovado
298041003	Josielle Dos Santos Araujo	05/12/1983	8,6	8,6	Aprovado
298037625	Josilany Ferreira Correa	02/03/1989	8,6	8,6	Aprovado
298030890	Jucirema Nahum Pacheco	26/11/1988	8	8	Aprovado
298010655	Juliana Da Conceição Lopes	22/10/1990	8	8	Aprovado
298033663	Kamila Eduarda Gomes Barros	06/04/1988	8,4	8,4	Aprovado
298011959	Karen Nery Dos Santos	16/11/1998	8,7	8,7	Aprovado
298011710	Karla Caroline Tavares Araújo	16/01/1994	9,1	9,1	Aprovado
298029560	Karolina Do Socorro Pacheco De Araujo	14/09/1992	8,6	8,6	Aprovado
298007973	Karoliny Leite Siqueira	26/06/1987	9,6	9,6	Aprovado
298005120	Kelliane Roberta Da Conceição Magalhães	19/09/1991	8,5	8,5	Aprovado
298016004	Kelly De Cássia Barradas Da Silva	11/04/1985	8,6	8,6	Aprovado
298013410	Keyla Cristine Lameira De Souza De Moraes	13/09/1978	8,8	8,8	Aprovado
298002380	Kezia De Melo Peres Costa	15/09/1979	8,4	8,4	Aprovado
298033169	Laiza Nascimento Sanches	14/11/1987	8,9	8,9	Aprovado
298033424	Larissa Santos Barriga	28/10/2001	9,8	9,8	Aprovado
298005457	Larissa Taiane Nunes Tavares	12/12/1998	8,9	8,9	Aprovado
298010650	Laura Da Silva Lopes	13/03/1994	8,5	8,5	Aprovado
298001944	Leandro De Nazaré	26/10/1998	9,6	9,6	Aprovado
298024251	Leidiane Silva E Silva	16/08/1992	8	8	Aprovado
298011401	Leidiane Siqueira Matos	10/01/1987	8,3	8,3	Aprovado
298038646	Leila Do Socorro Rodrigues Feio	02/10/1965	9,2	9,2	Aprovado
298026084	Leila Patricia Mira Da Silva	28/05/1978	7,4	7,4	Aprovado
298032505	Leonardo Soares Junior	08/02/1993	8	8	Aprovado
298007443	Leticia Camyla Lima De Souza	16/06/2002	8,9	8,9	Aprovado
298038601	Leticia Da Costa Pureza Barbosa	21/02/1993	8,3	8,3	Aprovado
298017858	Letícia Teixeira Gomes Cardoso	28/11/1992	8,6	8,6	Aprovado
298037722	Lia Carla Da Silva	12/02/1984	9,1	9,1	Aprovado
298002646	Lidia Da Silva Teixeira	22/03/1998	8,2	8,2	Aprovado
298028169	Lidiane Corrêa Fonseca	24/10/1984	9,3	9,3	Aprovado
298012679	Lidiane Bezerra Santana	24/03/1982	7,2	7,2	Aprovado
298013582	Lilian Carmen Da Silva Siqueira	16/07/1988	8,9	8,9	Aprovado
298006071	Lizandra Valeria Da Silva Fumele	29/09/1996	9,2	9,2	Aprovado
298018364	Luana Batista Da Silva	06/09/1988	8,4	8,4	Aprovado
298020188	Lucélia Brazão Moreira	18/06/1977	8,6	8,6	Aprovado
298023822	Luciana Da Cruz Negroa	10/05/1988	7,7	7,7	Aprovado
298020119	Luciene Sanches De Melo	24/06/1994	8,7	8,7	Aprovado
298029524	Lúcio Jacó Lima De Araujo	06/02/1993	6,9	6,9	Aprovado
298002102	Luelder Renan Gomes Cardoso	01/11/1991	8,8	8,8	Aprovado
298027831	Luis Guilherme Do Rosário Miranda	26/08/1988	8,3	8,3	Aprovado
298033114	Lydiane Trindade Silva	22/02/1994	8,3	8,3	Aprovado
298036524	Maciel De Sousa Mendes	02/04/1990	8,7	8,7	Aprovado
298026100	Maely De Paula Costa	06/08/1993	8,8	8,8	Aprovado
298033837	Magda Mari Ripke Dorin	11/02/1974	8,2	8,2	Aprovado
298031592	Manoel Gomes Da Silva Júnior	15/10/1989	7,3	7,3	Aprovado
298011335	Maralene Araujo Silva Dos Anjos	01/01/1981	8,8	8,8	Aprovado
298035239	Marcela Cardoso Seoane	26/02/1988	9,4	9,4	Aprovado
298027811	Marcela Gonçalves Nobre	14/12/1984	7,8	7,8	Aprovado
298038332	Marcia Amoras Pereira	31/05/1982	8,4	8,4	Aprovado
298020672	Márcia Nunes De Oliveira	06/10/1981	8,4	8,4	Aprovado
298004956	Marcilene Damasceno Dos Santos	14/08/2000	8,7	8,7	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO**MACAPÁ URBANO (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298035912	Marcio Andrade Dos Santos	02/02/1978	7,9	7,9	Aprovado
298002704	Marcio Sanches De Macedo	19/08/1983	7,6	7,6	Aprovado
298022688	Marcirene Miranda Valente	06/09/1990	7,8	7,8	Aprovado
298030349	Maria De Barros Da Trindade Padua	25/04/1976	9,4	9,4	Aprovado
298023612	Maria Do Espírito Santo Dos Santos	19/04/1974	8,5	8,5	Aprovado
298007853	Maria Eduarda Facundes Rodrigues	08/11/1999	9,1	9,1	Aprovado
298022903	Maria José Da Costa Nunes	10/02/1975	8,6	8,6	Aprovado
298007870	Maria José Vitorino Nolasco	21/06/1974	8	8	Aprovado PcD
298024252	Maria Luiza Giovanna Lobato Campos	05/03/1998	7	7	Aprovado
298020565	Maria Rita Raposo Fonseca	29/07/2002	9,6	9,6	Aprovado
298037303	Mariha Resque Santiago	28/08/1980	8,2	8,2	Aprovado
298012958	Marília Gabriele Da Silva Pereira	22/08/1999	9,3	9,3	Aprovado
298032032	Marinalda Monteiro De Souza	11/07/1982	9,6	9,6	Aprovado
298033659	Marlene Ferreira Da Silva	07/08/1987	8,6	8,6	Aprovado
298012016	Marta Do Socorro Maduro Dos Santos	29/08/1987	8,9	8,9	Aprovado
298008493	Mary Monteiro De Souza	22/02/1993	7,9	7,9	Aprovado
298003623	Metúzala Dos Santos Oliveira Brito	25/10/1985	8,6	8,6	Aprovado
298039079	Michelle Karoline Pereira Da Silva	07/04/1993	8,8	8,8	Aprovado
298002624	Mônica Sílvia De Souza Da Silva Chagas	17/05/1970	8,6	8,6	Aprovado
298031446	Nadya Suzanny Santos Barbosa Da Silva	18/09/1981	9	9	Aprovado
298016770	Natan Felipe Lima Da Silva	05/10/1993	8	8	Aprovado
298033279	Nayara Sá Cavalcante	07/05/1986	8,3	8,3	Aprovado
298018733	Neuza Braz Da Silva	07/02/1985	7,9	7,9	Aprovado
298023510	Nívea Maria Ferreira Coelho	10/07/1978	8,8	8,8	Aprovado
298035150	Patricia Galvao Da Costa	27/10/1979	9,4	9,4	Aprovado
298024855	Paula Cristina Lima Corrêa	13/07/1985	5,1	5,1	Aprovado
298041878	Paula Renata Da Silva Mira	18/10/1991	8,6	8,6	Aprovado
298031384	Paulo De Jesus Silva	02/04/1984	7	7	Aprovado
298017297	Rafaela Da Silva Pereira	23/09/1996	8,6	8,6	Aprovado
298024460	Rafaela Fernanda Rodrigues Bastos	01/02/1983	4,8	4,8	Aprovado
298027821	Raimunda Maciel dos Santos	06/07/1968	8,8	8,8	Aprovado
298027306	Raquel Correa Da Fonseca	23/05/1985	8,5	8,5	Aprovado
298027566	Rauliane De Oliveira Borges	12/03/1992	9,3	9,3	Aprovado
298009375	Rayane Barbosa Moreira	06/09/1990	8,9	8,9	Aprovado
298005934	Rayllany Paula Machado Rabelo	26/08/1987	7,8	7,8	Aprovado
298035447	Raysa Alves De Souza	07/11/1997	7,8	7,8	Aprovado
298003581	Regiane Do Socorro Santos Da Silva	15/09/1979	7,4	7,4	Aprovado
298010966	Regianny Silva Ferreira	05/08/1973	8,7	8,7	Aprovado
298019708	Regina Graciete Lima Dos Santos	11/12/1976	8,2	8,2	Aprovado
298028343	Renata Almeida Lopes	26/11/1987	7,8	7,8	Aprovado
298028037	Riziane Reis De Moraes	31/12/1982	8,8	8,8	Aprovado
298020791	Roberta Miliane Figueiredo Peres	18/09/1992	8,9	8,9	Aprovado
298030239	Rodrigo Barbosa Bastos	18/04/1991	9,8	9,8	Aprovado
298012207	Rodrigo Macedo Da Silva	09/03/1998	8,5	8,5	Aprovado
298033441	Rogério Dos Santos Nascimento Junior	01/02/1994	7,4	7,4	Aprovado
298003308	Rosani Dos Santos De Freitas	28/03/1987	8	8	Aprovado
298001219	Rosemeri Rodrigues Pires	28/12/1989	7,9	7,9	Aprovado
298027918	Rosilene Da Costa Cordeiro	28/02/1978	7,6	7,6	Aprovado
298018822	Rosineide Lobo Lemos	27/09/1980	7	7	Aprovado
298041861	Rubivaldo Ramos Dos Santos	02/07/1975	7,5	7,5	Aprovado
298034100	Russy Maciel Correa	25/07/1987	8,9	8,9	Aprovado
298013491	Samara Surhama Alencar Barbosa	23/01/1990	8,8	8,8	Aprovado
298035736	Santana De Jesus Miranda Melo	19/04/1970	8,5	8,5	Aprovado
298018836	Sebastião Dos Santos Silva	12/12/1987	8,5	8,5	Aprovado
298027999	Shirley Dayanna Lima Magalhães	03/10/1985	9,5	9,5	Aprovado
298014818	Silvana Silva De Souza	28/06/1984	8,7	8,7	Aprovado
298039668	Sílvia Batista Braz Farias	30/01/1974	9,1	9,1	Aprovado
298030470	Sílvia Cristina Dos Santos Rodrigues	15/04/1979	7,2	7,2	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
MACAPÁ URBANO (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298001332	Simone Da Silva Barbosa Dos Santos	24/09/1983	8,3	8,3	Aprovado
298001075	Sirlândia Oliveira Menezes	25/10/1988	8,4	8,4	Aprovado
298000546	Suelen Santana De Jesus	21/08/1993	8,6	8,6	Aprovado
298021105	Sueli Costa Farias	07/07/1985	7,8	7,8	Aprovado
298028582	Suellen Cristina Dias Amaral	12/04/1985	8,3	8,3	Aprovado
298030670	Suzana Paula Xavier Da Silva	18/03/1980	7,6	7,6	Aprovado
298022468	Taiza Do Socorro Marques	30/05/1975	7	7	Aprovado
298023051	Tamila Carolini Trindade Tavares	29/09/1988	8,7	8,7	Aprovado
298030735	Tásia Sousa Holanda	12/01/1988	7,8	7,8	Aprovado
298012222	Tayoná Sousa Lima	18/04/2000	7,8	7,8	Aprovado
298015549	Telma Da Silva	11/06/1983	8,5	8,5	Aprovado
298024358	Thaires Silva Costa	13/03/1994	7,5	7,5	Aprovado
298012165	Thyelle Maiara De Almeida Sales	30/08/1988	8,5	8,5	Aprovado
298011300	Uislei Uillem Costa Rodrigues	07/09/1991	8,9	8,9	Aprovado
298024533	Vanessa Lima Dos Santos Assunção	06/06/1985	6,5	6,5	Aprovado
298029568	Wellinton Melo Silva	11/06/1971	7,8	7,8	Aprovado
298002543	William Lisboa Soares Da Silva	14/07/1998	8,6	8,6	Aprovado
298039684	Wilson Moreira Da Cruz	01/11/1987	8,2	8,2	Aprovado
298028621	Yasmim Da Costa Lima	26/12/2001	9,8	9,8	Aprovado
298011019	Ynglyd Priscila Nascimento Marques	14/06/1992	8,3	8,3	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
MAZAGÃO (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298002990	Absaguy Borges Dos Santos	08/09/1986	9,1	9,1	Aprovado
298017665	Adriana Brito Reis	02/01/1991	8,3	8,3	Aprovado
298003540	Adriana Marcia Costa De Almeida Borges	08/03/1983	8,4	8,4	Aprovado
298031420	Ana Beatriz Da Costa Martins	16/09/1998	9,8	9,8	Aprovado
298032117	Antonio Diego Ferreira Chagas	02/09/1995	8,6	8,6	Aprovado
298007846	Ávila Karina Santos Do Carmo	28/10/2000	9,1	9,1	Aprovado
298017822	Barbara Sthefhany Correa Da Silva	22/03/1999	8,3	8,3	Aprovado
298036165	Camila Lobato Silva	19/02/2001	9,1	9,1	Aprovado
298024457	Cleide Nunes Serrao	04/10/1984	5,5	5,5	Aprovado
298003531	Delria Brabo Barbosa	26/03/1988	7,6	7,6	Aprovado
298005237	Dianne Alves Araujo	15/11/1995	8,5	8,5	Aprovado
298004776	Elizete Calazans Moraes	05/04/1986	8	8	Aprovado
298020856	Ellen Nayany Silva Gomes	21/05/1989	8,7	8,7	Aprovado
298003769	Érica De Jesus Santos Dos Santos	15/10/2001	9,3	9,3	Aprovado
298016319	Franciane Baia Rodrigues	27/10/1990	8,9	8,9	Aprovado
298005487	Jamille Ralif Almeida De Sousa	28/05/1984	9	9	Aprovado
298019889	Jéssica Corrêa De Souza	26/10/1992	8,4	8,4	Aprovado
298002831	Jessica Do Nascimento Da Costa	18/11/1996	8,5	8,5	Aprovado
298033127	João Felype Barreto Ferreira	29/08/1997	8	8	Aprovado
298010142	Josete Da Costa Alves	21/08/1990	9	9	Aprovado
298017836	Josiney Lima Do Vale	27/12/1979	7,2	7,2	Aprovado
298019354	Lizieux Mendes Maciel	08/03/1995	9,1	9,1	Aprovado
298035941	Maria Francisca Alves Silva	12/10/1979	8,1	8,1	Aprovado
298035862	Maria Marcilene Carvalho Da Mota	06/05/1973	8,6	8,6	Aprovado
298028435	Mateus Dos Santos Rodrigues	31/10/2000	6,5	6,5	Aprovado
298011046	Mayara Richelli Maia Penafort Queiroz	07/06/1989	8,3	8,3	Aprovado
298023745	Natalia Tífani Furtado Rodrigues	13/07/2000	7,6	7,6	Aprovado
298032845	Natalina Vasques De Almeida	01/12/1989	7,8	7,8	Aprovado
298021074	Nathalia Dos Santos Santana	14/09/1998	8,1	8,1	Aprovado
298031589	Núbia Evelin Assunção Salvador	10/02/1981	7,7	7,7	Aprovado
298022767	Oдите Das Graças Brilhante Dos Santos	06/10/1991	8,4	8,4	Aprovado
298018697	Patricia Silva Rubini Melo	11/10/1994	9,2	9,2	Aprovado
298016843	Priscylla Lopes Resque	01/07/1982	7,7	7,7	Aprovado
298015677	Ricardo Phillipe Lima Amaral	29/05/1997	8,9	8,9	Aprovado
298033849	Rosa Amelia Neves Da Silva Mendes	24/09/1985	8	8	Aprovado
298037307	Sheila Dias De Sousa	09/07/1982	8,3	8,3	Aprovado
298013137	Shirlei Oliveira Da Silva	29/04/1981	7,2	7,2	Aprovado
298032633	Sirlane Da Silva Teixeira	18/02/1983	8,5	8,5	Aprovado
298000781	Tainara Borges Da Silva	08/11/1994	8,6	8,6	Aprovado
298024042	Vanuza Coelho Dos Santos	19/10/1987	7,6	7,6	Aprovado
298029921	Vinicius Viegas Quariguazil	20/09/1999	8,3	8,3	Aprovado
298005031	Vitória Fonseca Flores	30/10/2001	9	9	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
OIAPOQUE (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298012116	Carlos Andrei Cardoso Ferreira	26/09/1989	6,8	6,8	Aprovado
298039584	Natalina Pantoja Neves	25/12/1990	8,1	8,1	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO

PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298017457	Debora Nobre Facundes	23/02/1995	8,6	8,6	Aprovado
298027107	Liudiane Monteiro Silva De Souza	30/04/1990	8,3	8,3	Aprovado
298010026	Lo Ruama De Sousa Silva	20/06/1993	9,6	9,6	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
PORTO GRANDE (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298008303	Aldeni Araujo De Almeida	30/11/1992	9,1	9,1	Aprovado
298020199	Benedita Joseane Silva De Sousa	29/04/1986	8,9	8,9	Aprovado
298020715	Carlos Venicius Ferreira Martel	10/02/1988	8,3	8,3	Aprovado
298017535	Cristiane Santos Brito	25/09/1985	7,6	7,6	Aprovado
298015740	Darleia Ferreira De Moraes	25/06/1977	7,8	7,8	Aprovado
298031180	Elaine Mayana Fernandes Benevides	25/05/1988	7	7	Aprovado
298009423	Elizamara Araújo Carneiro	13/03/1995	8,5	8,5	Aprovado
298034189	Elton Costa Miranda	10/12/1998	8,7	8,7	Aprovado
298019142	Enderson Pinheiro Matias	15/12/1991	9,1	9,1	Aprovado
298003570	Francis Santana Da Silva	22/02/1981	7,7	7,7	Aprovado
298027213	Jane Maria França Ramos	02/05/1966	8,4	8,4	Aprovado
298028122	Jéssica Da Silva Vinhas	11/05/1995	8,7	8,7	Aprovado
298038030	Kelly Cristina Ramos Pereira	31/01/1985	8,6	8,6	Aprovado
298004258	Kézia Aparecida Serrão Rabelo	06/10/1997	9	9	Aprovado
298011237	Luciane Gonçalves Rodrigues	04/12/1988	8,5	8,5	Aprovado
298018924	Maria Oneide Da Silva	17/05/1976	7,8	7,8	Aprovado
298033291	Marilene Alves Martins	01/12/1982	7,5	7,5	Aprovado
298023280	Marta Moraes De Oliveira	04/01/1995	7,5	7,5	Aprovado
298018964	Simone Abreu Baia	04/04/1997	9,6	9,6	Aprovado
298035468	Suellen Patricia Belfor Dantas	30/01/1985	8,2	8,2	Aprovado
298022127	Vanusa Moraes De Oliveira	10/06/1988	7,8	7,8	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
PRACUÚBA (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298024284	Carla Cristiane Ribeiro E Silva Lemos	27/04/1982	6,6	6,6	Aprovado
298025401	Emili Da Silva Ribeiro	03/04/1998	9,8	9,8	Aprovado
298021149	Geisiane De Souza	06/07/1987	8,6	8,6	Aprovado
298025410	Henrique Da Silva Ribeiro	25/03/2000	8,8	8,8	Aprovado
298023896	Jacqueline De Brito Sousa	17/02/1996	8	8	Aprovado
298023476	Juliana Fernandes Bittencourt	23/10/1997	7,6	7,6	Aprovado
298012252	Lídia Maria Matos Da Silva	28/01/1995	8,6	8,6	Aprovado
298023475	Luciana Fernandes Bittencourt	23/10/1997	8,8	8,8	Aprovado
298025844	Marcelle De Jesus Amoras	18/01/1996	8,4	8,4	Aprovado
298006336	Mariete Valente Castro	23/09/1987	8,2	8,2	Aprovado
298026365	Valterjane Guimarães Pereira	13/03/1978	8	8	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
SANTANA (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298018808	Adriele Marques Teixeira	27/12/1996	9,3	9,3	Aprovado
298028347	Ana Paula Campos Soares	24/07/1994	8,7	8,7	Aprovado
298028554	Antonio Da Silva Nascimento	11/04/1984	7,5	7,5	Aprovado
298022725	Benedita Do Socorro Souza Da Costa	15/08/1975	7,4	7,4	Aprovado
298018518	Bianca Lazamé Matos	24/06/1998	8,2	8,2	Aprovado
298021130	Carolina De Matos Silveira	02/05/1991	7,6	7,6	Aprovado
298018880	Caroline Louise Pinheiro Da Silva	18/02/1988	9,3	9,3	Aprovado
298027206	Catarina Evangelista Da Silva	01/04/1998	7,8	7,8	Aprovado
298009266	Delciney Salazar De Souza	11/10/1990	7,9	7,9	Aprovado
298016342	Elessandra Cardoso Da Silva Brito	07/12/1993	7,8	7,8	Aprovado
298029655	Emanuele Menez Ferreira	15/07/1990	6,6	6,6	Aprovado
298030776	Emanuella De Vilhena Campelo Reis	19/05/1985	7,7	7,7	Aprovado
298023145	Estefany Marques Silva	22/03/1999	6,5	6,5	Aprovado
298034527	Gessica Nahon Marques	10/10/1991	7,2	7,2	Aprovado
298008249	Heliades Sousa Rocha	19/10/1972	7,5	7,5	Aprovado
298028141	Jalce Ribeiro De Vasconcelos	11/06/1982	7,4	7,4	Aprovado
298034174	Jamile Pinheiro Brito	26/11/1990	7,8	7,8	Aprovado
298015938	Josele De Souza Farias	18/08/1987	8,9	8,9	Aprovado
298022023	Keila Cristina David Cavalcante	06/09/1986	8,1	8,1	Aprovado
298021187	Leiliane Barata Ferreira	14/10/1989	8,4	8,4	Aprovado
298025654	Luciana De Carvalho Guimaraes	08/12/1987	8,6	8,6	Aprovado
298034633	Luciano Letra Ferreira Da Costa	30/01/1996	9,1	9,1	Aprovado
298011201	Maiara Silveira De Souza	30/09/1997	8,7	8,7	Aprovado
298001399	Priscila Matos Souza Da Costa	25/12/1982	8	8	Aprovado
298028386	Renato Oliveira De Souza	22/11/1993	7,4	7,4	Aprovado
298024672	Rosione Tavares Da Costa	19/05/1979	4,5	4,5	Aprovado
298030992	Sheila Da Silva Teixeira	24/05/1986	7,9	7,9	Aprovado
298004944	Silvia Mercês Baia	21/09/1989	8,9	8,9	Aprovado
298028578	Valbia Costa Da Silva	30/09/1992	8,4	8,4	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
SANTANA RURAL (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298033801	Adriellem Emelin Pinto Dos Santos	25/11/1995	7,5	7,5	Aprovado
298015103	Cristiane Monte De Araújo	16/12/1982	8,5	8,5	Aprovado
298024253	Fabiola Maria Chagas Ferreira Picanço	19/12/1985	8,5	8,5	Aprovado
298002924	Francideise Almeida De Oliveira	30/07/1989	8,8	8,8	Aprovado
298026391	Francilene Garcia Costa	09/01/1989	8,4	8,4	Aprovado
298037972	Gleiciane Gomes Corrêa Dos Santos	23/08/1987	9,4	9,4	Aprovado
298023744	Iranilson Borges Gomes	28/06/1986	6,5	6,5	Aprovado
298034873	Joanny Dianny Silva Dos Santos	06/12/2000	8,6	8,6	Aprovado
298024235	João Marcos Moura Cardoso	22/04/2000	9,1	9,1	Aprovado
298017155	Joenilson Monteiro Dos Santos	31/07/1989	6,4	6,4	Aprovado
298020896	Keliane Lima De Freitas Almeida	26/07/1991	8,5	8,5	Aprovado
298034061	Liliani Conceição Pelaes	21/03/1988	8,3	8,3	Aprovado
298010627	Lucy Mayara Rabelo Corrêa Dos Santos	21/04/1983	8,2	8,2	Aprovado
298004354	Mayara Karoline De Queiroz Da Silva	30/01/1987	8,5	8,5	Aprovado
298005712	Pamela Jucá Galeno	01/12/1997	8,2	8,2	Aprovado
298013577	Rosiane Brison Dos Santos Xisto	15/08/1984	8,6	8,6	Aprovado
298026339	Ruan Silva Dos Santos	27/03/2001	8,4	8,4	Aprovado
298005882	Sabrina Mateus Da Silva	07/05/1995	8	8	Aprovado
298005742	Sara De Carvalho Gonçalves	28/07/1988	8,3	8,3	Aprovado
298001652	Sebastiana Karen Machado Martel	08/03/1996	8	8	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO

SERRA DO NAVIO (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298031924	Leila Da Costa Nunes	27/07/1980	9	9	Aprovado
298020817	Manoel Sandro Dos Santos Barbosa	09/01/1976	7,9	7,9	Aprovado
298022691	Zaqueu Pantoja De Moraes	27/12/1973	8,2	8,2	Aprovado



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 018/2023

PEDAGOGO
TARTARUGALZINHO (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Redação	Prova Discursiva	Situação
298030618	Alzelia Oliveira Ferreira	28/11/1990	7	7	Aprovado
298028499	Fábio Júnior Cardozo Zacheu	14/10/1980	7,6	7,6	Aprovado
298033267	Fabiola Alves Martel	02/09/1997	8,8	8,8	Aprovado
298028808	Rael Marinho Ferreira	04/03/1993	7,9	7,9	Aprovado
298003768	Rosana Fernandes Da Silva	12/06/1988	8,4	8,4	Aprovado



Cód. verificador: 156335314. Cód. CRC: EAF4146
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 17/05/2023 12:55, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



*Código verificador do endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

Protocolo 15788

PORTARIA Nº 588/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0969505-2	ADRIANO RUIZ LIMA	2º/II	2º/III	02/03/2023
2	0969500-1	ALEX SOUSA DE MORAIS	2º/II	2º/III	02/03/2023
3	0969496-0	ANDERSON VIEIRA DUARTE SOUTO	2º/II	2º/III	02/03/2023
4	0106427-4	ANDRE FELIPE FERREIRA CORREA	2º/II	2º/III	02/03/2023
5	0962480-5	ANTONIO CARLOS S BITTENCOURT JUNIOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
6	0969484-6	BRUNO DOS SANTOS NAHUM	2º/II	2º/III	02/03/2023

7	0969509-5	CAMILA RODRIGUES GUEDES BEZERRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
8	0969533-8	CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
9	0967265-6	DANIELA CONCEICAO DE JESUS SOUZA	2º/II	2º/III	02/03/2023
10	0111921-4	DRIELI CRISTINA VIEIRA DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
11	0067912-7	EDGAR TAVARES DIAS	2º/II	2º/III	02/03/2023
12	0969523-0	ELIANE DE SOUZA MEDEIROS AMADOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
13	0969507-9	ELIZANDRA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	2º/II	2º/III	02/03/2023
14	0969491-9	EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS	2º/II	2º/III	02/03/2023
15	0969520-6	ERICK ANDERSON RIBEIRO CARVALHO	2º/II	2º/III	02/03/2023
16	0106471-1	ESMAEL FERREIRA RIBEIRO	2º/II	2º/III	02/03/2023
17	0970057-9	EVERTON DIAS DA SILVA	2º/II	2º/III	13/03/2023
18	0969489-7	FABIO RAMOS ARAUJO	2º/II	2º/III	02/03/2023
19	0969531-1	FRANCOISE REIS DE ARAUJO	2º/II	2º/III	02/03/2023
20	0969508-7	GABRIELLE VALLERIE MONTEIRO ANTUNES	2º/II	2º/III	02/03/2023
21	0969498-6	GREYCE KELLY LOBATO DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
22	0969525-7	HERVALDO LAMEIRA VERISSIMO JUNIOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
23	0969518-4	ITHALO CERQUEIRA DE MACEDO	2º/II	2º/III	02/03/2023
24	0969522-2	JARDILINA LOURO DE OLIVEIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
25	0969512-5	JEAN GURJAO DA COSTA	2º/II	2º/III	02/03/2023
26	0096024-1	JEDIELSON SANTOS DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
27	0969485-4	JERRISON LEMOS MOTA JUNIOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
28	0967468-3	JESSICA MAYARA PACHECO LISBOA	2º/II	2º/III	04/03/2023
29	0969494-3	JOANISIO PITA DE OMENA NETO	2º/II	2º/III	02/03/2023
30	0096025-0	JOAO BOSCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
31	0969497-8	JOAO VITOR ALVES DE LIMA	2º/II	2º/III	02/03/2023
32	0106730-3	JONES GARCIA FIGUEIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
33	0103880-0	JORDANE DOS SANTOS SOUZA	2º/II	2º/III	02/03/2023
34	0110600-7	JOSE LEANDRO LUCIANO COSTA	2º/II	2º/III	02/03/2023
35	0087227-0	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA	2º/II	2º/III	02/03/2023
36	0969510-9	JULIANA BASTOS DE AGUIAR	2º/II	2º/III	02/03/2023

37	0108482-8	LEONILDO DA SILVA PEREIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
38	0969502-8	LUCIANE FONTAO DE LIMA	2º/II	2º/III	02/03/2023
39	0969490-0	MARCELO WIRLEM GONCALVES MAGALHAES	2º/II	2º/III	02/03/2023
40	0116470-8	MARCIO DOUGLAS BARROS MONTEIRO	2º/II	2º/III	02/03/2023
41	0969534-6	MARCO ANTONIO PRESTES DA CUNHA	2º/II	2º/III	02/03/2023
42	0967435-7	MARCUS VINICIUS DA COSTA FRAZAO	2º/II	2º/III	02/03/2023
43	0969483-8	MARIANA RIBEIRO BARROS	2º/II	2º/III	02/03/2023
44	0967555-8	MARLENA SILVA GONCALVES	2º/II	2º/III	02/03/2023
45	0969513-3	MICHEL RIBEIRO CEZAR	2º/II	2º/III	02/03/2023
46	0965174-8	NASHYA VIANA RIBEIRO	2º/II	2º/III	02/03/2023
47	0970344-6	PEDRO RODRIGUES COSTA NETO	2º/II	2º/III	27/04/2023
48	0969486-2	RAILSON GLEISON SILVA ALMEIDA	2º/II	2º/III	02/03/2023
49	0114850-8	RAY SEBASTIAN QUARESMA DE MORAES	2º/II	2º/III	27/04/2023
50	0969493-5	RODRIGO CAIO DE ANDRADE BEZERRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
51	0969503-6	RODRIGO MAGALHAES FREIRE	2º/II	2º/III	02/03/2023
52	0969504-4	ROMULO DA SILVA PINHEIRO	2º/II	2º/III	02/03/2023
53	0117818-0	SAMARA BARRETO DE MATTOS	2º/II	2º/III	02/03/2023
54	0969488-9	SAMUEL NAHON DA COSTA	2º/II	2º/III	02/03/2023
55	0093985-4	SUANY CARLA DO NASCIMENTO RIBEIRO	2º/II	2º/III	02/03/2023
56	0102992-4	SUZANE GOMES DE SOUZA PICANCO	2º/II	2º/III	02/03/2023
57	0969527-3	TAYZA BRITO LIMA	2º/II	2º/III	02/03/2023
58	0969495-1	THIAGO DINIZ MIRANDA	2º/II	2º/III	02/03/2023
59	0106709-5	WALTER SANTOS ROSA JUNIOR FREITAS	2º/II	2º/III	02/03/2023
60	0969487-0	WELLIGTON BENJO DA CRUZ	2º/II	2º/III	02/03/2023
61	0969492-7	WILLIAN DE AGUIAR AFFONSO	2º/II	2º/III	02/03/2023

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2020

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0113809-0	ALDENORA DOS SANTOS ALMEIDA	2º/II	2º/III	02/03/2023
63	0067458-3	ALINE AMORAS DUARTE LOBATO	2º/II	2º/III	02/03/2023

64	0969538-9	BRENDA LETICIA BARBOSA DE SOUSA	2º/II	2º/III	02/03/2023
65	0969519-2	CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	2º/II	2º/III	02/03/2023
66	0969526-5	CAROLINE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
67	0969532-0	DENISE GOUVEIA DE ALMEIDA	2º/II	2º/III	02/03/2023
68	0969521-4	DENISE LUANA RAMALHO REBOUCAS	2º/II	2º/III	02/03/2023
69	0120533-1	ELENILSON MOREIRA PALHETA	2º/II	2º/III	02/03/2023
70	0969539-7	EMANUELA PIRES NOGUEIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
71	0969703-9	EMERSON TAVARES DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
72	0970048-0	HERACLITO JUAN SALDANHA COSTA	2º/II	2º/III	02/03/2023
73	0967720-8	IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023
74	0969529-0	JEDIELSON FERREIRA CORDOVIL	2º/II	2º/III	02/03/2023
75	0969524-9	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	2º/II	2º/III	02/03/2023
76	0969528-1	LUANA ALVES CORREIA	2º/II	2º/III	02/03/2023
77	0969537-0	MARJORIE DA SILVA COSTA	2º/II	2º/III	02/03/2023
78	0969535-4	TIAGO DA SILVA MACIEL	2º/II	2º/III	02/03/2023
79	0111752-1	TIAGO DE OLIVEIRA QUINGOSTA DE SOUSA	2º/II	2º/III	02/03/2023
80	0967545-0	WILER SILVA SANTOS	2º/II	2º/III	02/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15795

PORTARIA Nº 589/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0055913-37.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4351413/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**..

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1998					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0049964-1	LUIZ FERNANDO SILVA DA FONSECA	ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	Sem Efeito Financeiro
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	21/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15797

PORTARIA Nº 590/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0049604-97.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4358251/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do **art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006**..

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063113-2	REGINA ALMEIDA DE ARRUDA	2ª/II	2ª/III	Sem Efeito Financeiro
			2ª/III	2ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			2ª/IV	2ª/V	08/11/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15798

PORTARIA Nº 591/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0040096-30.2022.8.03.0001**, e contido

no documento Nº 4343075/2023 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109727-0	MERIAN FERREIRA MARTINS	3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	09/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15800

PORTARIA Nº 592/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0030877-90.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4336601/2023 - TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ODONTOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109028-3	CAMILA VIDAL PACHECO PINHEIRO	3ª/V	3ª/VI	03/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	03/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15801

PORTARIA Nº 593/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0046712-21.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4348878/2023 - TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109391-6	NOEME QUARESMA CUNHA	3ª/VI	2ª/I	09/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15803

PORTARIA Nº 594/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0041049-91.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4349314/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção**, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099726-9	PEDRO AMERICO TAVARES DA SILVA JUNIOR	2ª/I	2ª/II	19/01/2021
			2ª/II	2ª/III	19/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15805

PORTARIA Nº 595/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0042809-75.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4362813/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114310-7	CAMILA SILVA DIAS	3ª/IV	3ª/V	18/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	18/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15807

PORTARIA Nº 596/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992

e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0277.0087/2023**, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor: Urubatan da Silva Picanço
Cargo: Agente Telec. Eletricidade
SIAPE: 1019594
Quadro: Federal
Da: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.
Para: Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 15809

PORTARIA Nº 597/2023 - SEAD

O **Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **0649** de **31/01/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	VIVIAN CLARA COSTA SILVA	969948-1	14/04/2020	97,56

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15810

PORTARIA Nº 598/2023 - SEAD

O **Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **0649** de **31/01/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	GILSON CAVALCANTI NUNES JUNIOR	969963-5	06/01/2020	95,56
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	ERICA CHANANDRY FIGUEIRA LOBATO	110364-4	14/04/2020	96,78
3	GABRIEL GEOVANNI PANTOJA DE OLIVEIRA	969833-7	08/04/2020	99,67
4	RAFAEL GOMES MONTEIRO	964386-9	18/03/2020	93,56

Grupo GRUPO MAGISTERIO				
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - MATEMATICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos

5	ALANA ERIKA COELHO DE ABREU	62013-0	10/10/2019	100,00
---	-----------------------------	---------	------------	--------

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15812

PORTARIA Nº 599/2023 - SEAD

O **Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **0649** de **31/01/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	CAMILA PEREIRA COSTA	969772-1	14/04/2020	100,00

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15814

PORTARIA Nº 226/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matricula	Período Aquisitivo	Usufruto
	LOAN DA CONCEICAO DA SILVA 0002.0197.4414.0002/2023	0063096-9-01	31/03/2012 a 30/03/2017	01/06/2023 a 30/06/2023 02/10/2023 a 31/10/2023 01/07/2024 a 30/07/2024

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 15791

PORTARIA Nº 227/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação da Criança e do Adolescent - FCRIA**:

Nº	Servidor/Processo	Matricula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLAUDIO BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS 310201.0077.2616.0093/2023	0091339-1-01	04/03/2018 a 03/03/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 01/09/2023 a 30/09/2023 01/04/2024 a 30/04/2024
2	DARCILENE MARIA DE SOUSA CANTO 310201.0077.2616.0102/2023	0092769-4-01	04/03/2018 a 03/03/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 04/09/2023 a 03/10/2023 01/08/2024 a 30/08/2024

3	WALDIRENE AMORAS AMANAJAS 310201.0077.2701.0132/2023	0091355-3-01	06/03/2018 a 06/03/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 27/05/2024 a 25/06/2024 01/08/2025 a 30/08/2025
---	---	--------------	-------------------------	---

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 15793

2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2021 - SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0445.0353.0001/2023 -SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD CONTRATADA: **G R LOBATO - ME** - CNPJ: 31.734.960/0001-09.

OBJETO: Prorrogação de PRAZO ao Contrato n.º 005/2021, referente a prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos (crachás de identificação), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o PRAZO do Contrato 005/2021 - SEAD/GEA por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/05/2023 a 16/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão a Nota de Empenho n.º 2023NE00260, de 16/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesa, pela Contratante e **GREYCEANE RODRIGUES LOBATO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria n.º 1966/2021 - SEAD

Protocolo 15782

PUBLICIDADE



Secretaria de Comunicação**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023/CLC/PGE/AP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023-SECOM. Órgão Gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - AP. PROCESSO DE UTILIZAÇÃO: 0002/SECOM/2023. NÚMERO DA ORDEM: 0003/2023. Nº PEDIDO: 0001/2023. DATA DO PEDIDO: 05/05/2023. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM. OBJETO: Aquisição de matéria de consumo (gêneros alimentícios - açúcar), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM/GEA. FONTE DE RECURSO: 500/Estadual. VALOR TOTAL PREVISTO: **R\$ R\$: 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com a certificação da aquisição. FORNECEDOR: **A.N. GOMES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.642.561/0001-06. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/05/2023.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Comunicação
Decreto nº 0006/2023-GEA

Protocolo 15754

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023/CLC/PGE/AP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023-SECOM. Órgão Gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - AP. PROCESSO DE UTILIZAÇÃO: 0002/SECOM/2023. NÚMERO DA ORDEM: 0001/2023. Nº PEDIDO: 0001/2023. DATA DO PEDIDO: 27/04/2023. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM. OBJETO: Aquisição de matéria de consumo (gêneros alimentícios - café), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM/GEA. FONTE DE RECURSO: 500/Estadual. VALOR TOTAL PREVISTO: **R\$ R\$: 4.932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais)**, que será pago de acordo com a certificação da aquisição. FORNECEDOR: **J.C.M. COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.307.290/0001-60. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/05/2023.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Comunicação
Decreto nº 0006/2023-GEA

Protocolo 15756

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2022/CLC/PGE/AP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023-SECOM. Órgão Gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - AP. PROCESSO DE UTILIZAÇÃO: 0001/SECOM/2023. NÚMERO DA ORDEM: 0001/2023. Nº PEDIDO: 0001/2023. DATA DO PEDIDO: 26/04/2023. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM. OBJETO: Assinatura Serviço de Comunicação 300Mbps + UTM SDWAN TIPO D + CPE + Gerencia de redes + Serviço de proteção DDoS e Assinatura Mensal WI-FI (acesso WI-FI indoor)., a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM/GEA. FONTE DE RECURSO: 500/Estadual. VALOR TOTAL (12 meses) PREVISTO: **R\$ R\$: 74.311,56 (setenta e quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago de acordo com a certificação da aquisição. FORNECEDOR: **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/05/2023.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Comunicação
Decreto nº 0006/2023-GEA

Protocolo 15773

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº049/2023 - SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4583 de 10 de maio de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA MARIA PICAÑO DE SENA RAMOS**, matrícula SIAPE 1016314, Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a qual exerce a função técnica do Núcleo de Educação Étnico-Racial - NEER, para responder de forma interina pela chefia do Núcleo de Educação Étnico-Racial, até a nomeação de nova gerência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2023.
FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Decreto nº 4583 /2023

Protocolo 15755

Secretaria de Fazenda**(P) Nº 027/2023-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista que estabelece o Decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Grupo de Atividade de Pessoal/NUAF, nos termos do art. 9º, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Secretaria, nos termos do art. 13.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, no mês de **MAIO/2023**.

Nº	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE ADMIDNISTRATIVO
2.	DIEGO MULLER RECHE	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
3.	EVERTON WILLER ALFAIA CADETE	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
4.	JEAN CARLOS BRITO	AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL
5.	JOÃO FILHO DA GAMA LACERDA	AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS
6.	MAIRLA MAIA JADÃO GEMAQUE	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
7.	MURILO LEMOS PAIVA	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
8.	NARALICE RAMOS PICANÇO	ASSESSOR TÉCNICO
9.	ODALÉA PEREIRA GOMES	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 maio de 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 15752

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 111/2023 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0045/2023 NPP - SEINF, de 16 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 377/2022 - SEINF, publicada no Diário Oficial nº 7.817 de 23 de dezembro de 2022, na página 46.

CONSIDERANDO a justificativa do ato, encaminhada pelo Núcleo de Planejamento e Projetos -NPP/

COPLAN/SEINF constante no DOCUMENTO Nº 200101.0077.2071.0045/2023 de 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o 2º período de usufruto de férias do servidor **ALEX MAIA XAVIER**, matrícula nº 0098869-3-01, ocupante de cargo efetivo de Analista em Infraestrutura, concedido pela Portaria nº 377/2022 - SEINF, para o período de 16/05/2023 a 30/05/2023, ficando alterado o 2º período para **26/06/2023 a 10/07/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 15710

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO Nº 059/2023 - GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0461/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): LUCIANO RODRIGUES DE PAULA
ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **20851**, lavrado em desfavor de **LUCIANO RODRIGUES DE PAULA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência ao art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** conforme art. 28, inciso I. do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 015713 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 613/2013 da Assessoria do extinto IMAP (fls. 20-24) que concluiu pela redução da multa para o valor de **R\$ 1000,00 (mil reais)**, e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta e ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA);

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa

imposta;
Considerando que houve a liberação do bem apreendido, conforme atestado no Termo de Liberação nº 10716
Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 40, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) **ARQUIVAR** o presente processo.

Dê-se ciência ao atuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 09 de fevereiro de 2023
Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos
Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 15502

DECISÃO Nº 526/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0062/2021 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012733, Serie: A, lavrado em desfavor de **CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que o interessado foi atuado em 07/08/2018, por causar poluição sonora mediante utilização de som mecânico, em desacordo com o artigo. 98, inciso I da Lei 005/94, sendo considerada infração de natureza grave, infringindo o art. 15, inciso I do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Considerando que o atuado foi multado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Considerando que houve a apreensão dos bens advindos da infração conforme Termo nº 016638 (fls. 9), quais sejam: 01 (uma) CX de som artesanal contendo 02 (dois) autofalantes, 04 (quatro) cornetas e 02 (dois) tuítters das marcas BRAVOXX e JBL.

Considerando o Parecer Jurídico Nº 391/2022-PPAM/PGE/AP (36-43) que opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da penalidade aplicada, consoante fundamentação delineada acima

RESOLVO:

a) **DETERMINAR** a **MANUTENÇÃO** da multa no valor R\$

1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) conforme art. 28, inciso I, alínea "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98
b) DETERMINAR o **PERDIMENTO** dos seguintes itens:
• 1 (uma) CX de som artesanal contendo 02 (dois) autofalantes, 04 (quatro) cornetas
• 02 (dois) tuítters das marcas BRAVOXX e JBL.

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de outubro de 2022
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15611

DECISÃO n. 156/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.857/2016 - IMAP
INTERESSADO(A): NERI SUCOLOTTI
ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **NERI SUCOLOTTI**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando o RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 055/2022 - ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA/AP, o qual informou que a área do imóvel do Sr. NERI SUCOLOTTI **NÃO** está em funcionamento, conforme vistoria realizada in loco, bem como, foi informado ao responsável pela propriedade o procedimento de regularização ambiental junto a SEMA, utilizando-se o novo molde legal do Licenciamento ordinário trifásico.

Considerando ainda que o relatório supracitado concluiu pelo arquivamento em definitivo dos autos.

RESOLVO:

a) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo nº 4.000.857/2016 - IMAP.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de maio de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15651

DECISÃO n. 161/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.856/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **FÁBIO MARCELO SUCOLOTTI**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **FÁBIO MARCELO SUCOLOTTI**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando o RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 054/2022 - ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA/AP, o qual informou que a área do imóvel do Sr. **FÁBIO MARCELO SUCOLOTTI NÃO** está em funcionamento, conforme vistoria realizada in loco, bem como, foi informado ao responsável pela propriedade o procedimento de regularização ambiental junto a SEMA, utilizando-se o novo molde legal do Licenciamento ordinário trifásico. Considerando ainda que o relatório supracitado concluiu pelo arquivamento em definitivo dos autos.

RESOLVO:

a) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo nº 4.000.856/2016 - IMAP.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de maio de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15653

DECISÃO n. 162/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.019/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **NATASHA ELISA ZIMMERMANN PATERNO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para

emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **NATASHA ELISA ZIMMERMANN PATERNO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando o RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 041/2022 - ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA/AP, o qual informou que a área do imóvel da Srª. **NATASHA ELISA ZIMMERMANN PATERNO NÃO** está em funcionamento, conforme vistoria realizada in loco, bem como, não foram encontrados responsáveis pela propriedade para informar acerca do procedimento de regularização ambiental junto a SEMA, utilizando-se o novo molde legal do Licenciamento ordinário trifásico.

Considerando ainda que o relatório supracitado concluiu pelo arquivamento em definitivo dos autos.

RESOLVO:

a) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo nº 4.001.019/2015 - IMAP.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de maio de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15656

DECISÃO n. 163/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.387/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **ROSILENE DOS SANTOS PRADO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ROSILENE DOS SANTOS PRADO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando o RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 038/2022 - ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA/AP, o qual informou que a área do imóvel da Srª. **ROSILENE DOS**

SANTOS PRADO **NÃO** está em funcionamento, conforme vistoria realizada in loco, bem como, foi informado aos interessados que havendo interesse em retomar o cultivo e regularizar ambientalmente a propriedade que deverão protocolar pedido de abertura de processo junto a SEMA, utilizando-se o novo molde legal do Licenciamento ordinário trifásico.

Considerando ainda que o relatório supracitado concluiu pelo arquivamento em definitivo dos autos.

RESOLVO:

a) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo nº 4000.387/2015 - IMAP.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de maio de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15661

DECISÃO n. 171/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.389/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): ANA MARIA SOARES BARBOSA

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ANA MARIA SOARES BARBOSA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando o RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 039/2022 - ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA/AP, o qual informou que a área do imóvel da Srª ANA MARIA SOARES BARBOSA foi adquirido pelo Sr. ANTONIO MARCOS BONOMI, e está operando por meio da Licença de Operação Nº 017/2021, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT) de Tartarugalzinho-AP, conforme vistoria realizada in loco.

Considerando que o relatório supracitado informou que na ocasião da vistoria foi constatada a criação de gado, da Raça Nelore, em áreas de cultivo de pastagem, e outras destinadas a expansão destas, podendo as licenças ambientais municipais utilizarem até 300 ha para esta atividade, conforme a Resolução COEMA Nº 046/2018.

Considerando que o gerente do empreendimento informará o proprietário sobre a vistoria realizada na propriedade,

bem como, repassará o informe acerca do procedimento de regularização ambiental junto a SEMA, utilizando-se o novo molde legal do Licenciamento ordinário trifásico. Considerando ainda que o relatório de vistoria ambiental concluiu pelo arquivamento em definitivo dos autos.

RESOLVO:

a) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo nº 4.000.389/2015 - IMAP.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15663

DECISÃO Nº 045/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0457/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **20944**, lavrado em desfavor de **ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência ao art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I. do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 015993 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 594/2013 da Assessoria do extinto IMAP (fls. 18-21) que concluiu pela redução da multa para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta e ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA);

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa imposta;

Considerando que houve a liberação do bem apreendido,

conforme atestado no Termo de Liberação nº 11102; Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 36, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) **ARQUIVAR** o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 2022
Taisa Mara Moraes Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15693

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0293/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Cassia Helen Dias de Lima**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 17 de maio de 2023, com objetivo de realizar Visita técnica na Secretaria Nacional de vigilância em saúde NUSAT/CEREST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15626

PORTARIA Nº 0294/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Maria Raimunda Madureira Dos Santos**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 17 de maio de 2023, com objetivo de realizar Visita técnica na Secretaria Nacional de vigilância em saúde NUSAT/CEREST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15813

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL
SUDOESTE****RESOLUÇÃO Nº. 03/23 - CIR/SUDOESTE MACAPÁ,
16 DE MAIO DE 2023**

A Comissão Intergestores Regional Sudoeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de eleger o Coordenador da Comissão Intergestores Regional Sudoeste do Estado do Amapá, para o período de um ano, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º do Regimento Interno:

Considerando a reunião de formato híbrido da CIR Sudoeste ocorrida no dia 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o nome da Secretária Municipal de Saúde de Santana, **Sra. Ithiara Madureira**, para Coordenar a Comissão Intergestores Regional Sudoeste, pelo período de um ano, a contar de março de 2023.

Art. 2º -. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Carmem Lucia Soriano de Melo Lima
Coordenadora Adjunta - CIR Sudoeste

Protocolo 15615

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0129/2023. OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO IOM - INSTITUTO OVÍDIO MACHADO, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 12 de maio de 2023
ADRIANA GAMA MEIRELES
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 15617

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 008D/2022-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTES INSTRUMENTOS, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº 996396]

CONTRATADA: LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.021.452/0001-10

VALOR: R\$17.359,16 (dezesete mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;
CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.021.452/0001-10.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que o Lote 14 encontra-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.021.452/0001-10**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
14	Docetaxel 20 mg/ml, injetável	80	GLENMARK	R\$ 79,81	LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.384,80	R\$ 5.039,47
28	Temozolomida 250 mg	10	EUROFARMA	R\$ 232,50	LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.325,00	R\$ 4.472,67
29	Vimblastina 10 mg, injetável	72	LIBBS	R\$ 120,13	LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.649,36	R\$ 9.292,80

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 008G/2022-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTES INSTRUMENTOS, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº 996396]

CONTRATADA: VFB BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: R\$27.140,00 (vinte e sete mil e cento e quarenta reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
18	Filgrastim 300 mcg/ml, sColução injetável	900	BLAU	R\$ 28,67	VFB BRASIL LTDA	R\$ 25.800,00	R\$ 41.835,00
24	Metotrexato 100 mg/ml, solução injetável	14	BLAU	R\$ 95,71	VFB BRASIL LTDA	R\$ 1.340,00	R\$ 2.412,95

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 032/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023 (DOE-AP 7.860, 17/02/2023). Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1596.0122/2023 SECRETÁRIO-SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que sairão da sede de suas atribuições Macapá-AP, a fim de cumprirem as designações de realizar as manutenções da rede operativa de radiocomunicação digital no Amapá e executar/acompanhar os serviços de zeladoria e correção preventiva dos sítios de radiocomunicação da SEJUSP/ AP, bem como o acompanhamento da equipe técnica da CEA Equatorial em visita técnica para elaboração do diagnóstico situacional das torres ACT referente ao Processo Administrativo nº 0023.0024.1649.0002/20233. Os deslocamentos ocorrerão em duas etapas: **1º Etapa** no período de 15 a 20 de maio de 2023, nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes (Trecho Norte) e **2º Etapa** no período de 22 a 27 de maio do mesmo ano, nos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio, conforme os planos de viagem.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edvar Campos Isacksson Júnior - CAP QOPMC	RADIOCOM/CIODES
Antônio Marcus da Rocha Figueira - 2º TEN QPCBM	RADIOCOM/CIODES
Raimundo Gomes da Costa Júnior - SGT BM	RADIOCOM/CIODES
Vitor Wesley Farias Homobono	Assessor Técnico Nível I- ENAFRON/ SEJUSP
Marizete de Souza Cardoso	Gerente Setorial de Articulação Institu- cional

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública

Protocolo 15517

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 064/2023-SETRAP

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2255.0058/2023-DOV-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ELDENOR TORRES DE CARVALHO**, Técnico em Estradas, **ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**, Técnico em Infraestrutura e **VALDENI DA SILVA PEREIRA**, Motorista Oficial, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de TARTARUGALZINHO - AP, com o objetivo de acompanhar a vistoria e levantamento dos serviços de reconstrução das pontes em madeira de lei sobre os Igarapés Pula Pula, Igarapé da Solange e Igarapé do Ramal Nova Vida, nos dias 09 e 10/05/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Maio de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 15769

PORTARIA Nº 061/2023-SETRAP

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0029/2023-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **RAIMUNDO NONATO MARTINS**, Chefe de Residência, CDI-3 e **RAIMUNDO MARLÚCIO DA SILVA MONTEIRO**, Motorista Oficial, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de MAZAGÃO - AP, com o objetivo de dar continuidade aos serviços de recuperação e manutenção em ramais/vicinais do referido Município, no período de 17/04 a 01/05/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Maio de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 15772

PORTARIA Nº 060/2023-SETRAP

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0026/2023-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de darem continuidade aos serviços de recuperação e manutenção em ramais/vicinas no referido Município, no período de 17/04 a 01/05/2023.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES

Agente de Portaria
PAULO SERGIO LOPES
Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Maio de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 15775

PORTARIA Nº 059/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0026/2023-DITRAER-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **HAROLDO ALENCAR FARIAS**, Auxiliar Mecânico de Manutenção de Aeronaves, da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de UBERLÂNDIA - MG, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de inspeção de 150 horas e renovação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA da Aeronave do GEA de Prefixo PP-EIX Bandeirante, no período de 16 a 30/04/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 15777

PORTARIA Nº 058/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0029/2023-DITRAER-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR a prorrogação do período de deslocamento do Servidor **FRANCISCO ROBERTO ALVES PICANÇO**, Mecânico de Manutenção de Aeronaves, no período de 04/04/2023 a 18/04/2023, da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade

de BRAGANÇA PAULISTA - SP, conforme **Portaria nº 015/2023-SETRAP**, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de inspeção da Fase 5 da Aeronave do GEA de prefixo PT-WJZ Citation II, realizados na Oficina da Axial - Aviação Ltda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 15779

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº103/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0079/2023** - NSAN/CPS/SIMS e **Processo nº097/2023** - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor, **Aguinaldo Borges Matos**, Gerente de Núcleo - NSAN, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, com o objetivo de acompanhar equipe do RURAP em reuniões com as entidades e agricultores participantes da Chamada Pública 02/2022 do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, em razão do termo de cooperação 001/2020 SIMS/RURAP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 15771

PORTARIA Nº104/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0083/2023** - NSAN/CPS/SIMS e **Processo nº96/2023** - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras **Adriana de Souza Campos Duarte**, Gerente Setorial de Articulação Institucional de Projeto - SIMS, e **Maria Elisângela Braga Costa**, Técnico em Nutrição e Dietética, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o **Distrito de São Joaquim do Pacuí- AP**, no dia **17 de maio de 2023**, com o objetivo de participar da Operacionalização da Feira Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, juntamente com a equipe local do RURAP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 15781

PORTARIA Nº 105/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310105.0076.2847.0062/2023 - GAB/CEDCA**.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 056/2023 - SIMS, publicada no D.O.E nº 7.897, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 15815

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020-SIMS/ MARCIO F. DE OLIVEIRA- EPP.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS COMO CONTRATANTE E MARCIO F. DE OLIVEIRA- EPP. COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretaria-Geral de Administração da contratação, exarada no Processo nº0051.0465.2530.0003/2023- SAGE/SIMS, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993

e no Parecer Jurídico nº.269/2023-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador do Estado do Amapá.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº.008/2020-SIMS de prestação de serviços de recarga de cartucho, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social- SIMS e suas Unidades descentralizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR:. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-Unidade Gestora 310101; Fonte 501; Ação: 2581 - Programa de Trabalho nº 0002; Natureza de Despesa nº 3390.39, valor de R\$:59.379,36 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta seis centavos);

- Unidade Gestora 310101; Fonte 500; Ação: 2554 - Programa de Trabalho nº 0062; Natureza de Despesa nº 3390.39, valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais);

- Unidade Gestora 310101; Fonte 500; Ação: 2552 - Programa de Trabalho nº 0063; Natureza de Despesa nº 3390.39, valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais);

- O valor total estimado da contratação é de **R\$ 65.379,36 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e nove mil e trinta e seis centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14 /05/2023 e encerramento em 13/05/2024, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS

Decreto nº .0653/2023

-Contratante-

Protocolo 15741

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019-SIMS/ NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, E O EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretaria Titula de Estado

da Inclusão e Mobilização Social, exarada no Processo nº0051.0465.2530.0001/2023-SAGE/SIMS, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e no Parecer Jurídico nº.114/2023/GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador do Estado do Amapá.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Terceira- Do valor e da Dotação Orçamentária, Cláusula Décima- Da Vigência do Contrato nº 003/2019-SIMS. Conforme redação abaixo:

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão com recursos orçamentários consignados a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Unidade Gestora:310101, Programa de Trabalho: 0002-Gerenciamento Administrativo, Ação:2581-Manutenção Administrativa; Fonte de Recurso:500 e Natureza de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A presente Contratação tem o Valor de **R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 15/05/2023 e encerrando-se em 14/05/2024, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações..

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições e condições do Contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº.0653/2023

-Contratante-

Protocolo 15743

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 0011/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista a realização da **Oficina de Planejamento Estratégico do Polo da Rota do Pescado em Oiapoque -AP**, promovida pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Desenvolvimento Territorial e Regional**,

RESOLVE

Art.1º Autorizar o deslocamento de **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO**, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura, Subsídio/5 e das servidoras

IVANEIA DE SOUZA ALVES, Chefe de Gabinete, Código CDS-3 e **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura, Código CDS-3 da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o **Município de Oiapoque-AP** a fim de **acompanharem os representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Desenvolvimento Territorial e Regional nas visitas técnicas em Amapá e Calçoene e na organização e realização da Oficina de Planejamento Estratégico do Polo da Rota do Pescado em Oiapoque-AP**, no período de 25 a 28 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá

Decreto nº 0353/2023 - GEA

Protocolo 15702

PORTARIA Nº 0012/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista o Convite da Assembleia Legislativa do Estado para Audiência Pública sobre os fatores que envolvem a **Exploração do Petróleo na Costa do Estado do Amapá**,

RESOLVE

Art.1º Autorizar os servidores **VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA**, Coordenador de Extensão da Pesca, Código CDS-3 e **ISABELI GONÇALVES**, Assessora Jurídica, Código CDS-3, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o **Município de Oiapoque-AP**, no período de 18 a 20 de maio de 2023, a fim de participarem da **Audiência Pública sobre os fatores que envolvem a Exploração do Petróleo na Costa do Estado do Amapá**, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado, a qual ocorrerá no dia 19 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá

Decreto nº 0353/2023 - GEA

Protocolo 15704

SIAC - Super Fácil**PORTARIA Nº 033/2023 - SIAC/SUPERFACIL****Concede férias anuais a servidores atuantes em âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/Super Fácil.**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias é elaborada pela Unidade de Pessoal/NAF, com base nas informações encaminhadas das diversas Unidade deste SIAC/Super Fácil, nos termos do Art.9º do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art.13 do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores abaixo relacionados, no mês de maio/2023

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Abel Barbosa Sanches	2023	09.05.2023	07.06.2023
Alan Fabricio Moreira Rodrigues	2023	02.05.2023	31.05.2023
Alzenora Silva da Costa	2023	02.05.2023	31.05.2023
Antônio Marcos de Souza Picanço	2023	02.05.2023	31.05.2023
Armand San Rodrigues de Andrade Fonseca	2023	02.05.2023	31.05.2023
Crisauctenes do Socorro Barroso Dias	2023	02.05.2023	31.05.2023
Dante Dantas Lima	2023	02.05.2023	31.05.2023
Denise da Costa Rocha	2023	02.05.2023	31.05.2023
Diane Maria Barbosa Novaes	2023	02.05.2023	31.05.2023
Edizangela Monteiro Maciel	2023	02.05.2023	31.05.2023
Eimar Wanderley Pestana	2023	02.05.2023	31.05.2023
Elisangela Machado Pantaleao	2023	02.05.2023	31.05.2023
Emilia dos Santos Pereira	2023	02.05.2023	31.05.2023
Eunice Alves Mesquita Gonçalves	2023	02.05.2023	31.05.2023
Izalena Freitas Rodrigues	2023	02.05.2023	31.05.2023
Jeanne Soares Nunes Palheta	2023	02.05.2023	31.05.2023
Jose Alex dos Santos Bittencourt	2023	02.05.2023	31.05.2023
Jose Euniberto Moreira Ferreira	2023	02.05.2023	31.05.2023

Jose Marlon Vieira Cardoso	2023	02.05.2023	31.05.2023
Juscelina Maxima Rodrigues	2023	08.05.2023	06.06.2023
Katia Simone Pinheiro França Cancela	2023	03.05.2023	01.06.2023
Ligia Venancio Palma	2023	02.05.2023	31.05.2023
Lucilene da Silva Lima	2023	02.05.2023	31.05.2023
Luiz Antonio Gemaque Coimbra	2023	02.05.2023	31.05.2023
Maria Balbina Campos dos Santos Souza	2023	02.05.2023	31.05.2023
Maria de Lourdes Raiol da Silveira	2023	02.05.2023	31.05.2023
Maria Francisca Nunes Tocantins	2023	02.05.2023	31.05.2023
Maria Lidia Mendes dos Santos	2023	02.05.2023	31.05.2023
Maria Silvane Ferreira da Luz	2023	02.05.2023	31.05.2023
Mauricelia Pureza Oliveira	2023	02.05.2023	31.05.2023
Natalha Mourão da Silva	2023	02.05.2023	31.05.2023
Nilson Paixão Tavares	2023	02.05.2023	31.05.2023
Oriane Arakuya Tiriyo kaxuyana	2023	02.05.2023	31.05.2023
Rosa Maria Machado Santana	2023	02.05.2023	31.05.2023
Sandra Lucia Valadares Dias	2023	02.05.2023	31.05.2023
Waldiney Barbosa Teles	2023	01.05.2023	30.05.2023

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

Renata Apóstolo Santana

Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL

Decreto nº 0020/2023

Protocolo 15696

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 034/2023-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ZENAIDE DUTRA CALDAS - Chefe De Gabinete/SIAC pertencente ao Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá, para atuar como Fiscal Titular do CONTRATO Nº 002/2019-SIAC celebrado com a EMPRESA R. P. SANTOS E CIA LTDA-EPP(EPS LTDA), que tem como objeto prestação de serviços contínuos, por empresa

especializada no ramo de engenharia, para operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, e em quaisquer instalações que venham a ser ocupadas pelo SIAC- SUPER FÁCIL.

Art. 2º - Nomear a servidora Francisca Alves Belém - Chefe da Unidade de Contratos e Convênios-UCC/ SIAC pertencente ao Quadro de cargo comissionado do Governo do Estado do Amapá, para atuar como **suplente** no impedimento do **titular**, em caso de situações que impeçam o seu exercício.

Art. 3º - A presente Portaria tem o prazo de vigência a contar da assinatura até o término do contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 15758

Escola de Administração Pública

PORTARIA Nº 011, DE 16 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais do Contrato nº 0082/2023 -EAP, que tem como objeto a aquisição de mobiliário por meio da empresa G R LOBATO, visando atender às necessidades de substituição do mobiliário. O fiscal deverá realizar o recebimento e acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e orientando no que for necessário.

Amanda Evelyn Silva Marques - Matrícula 09697497-01 - Titular

Roziane Santos de Souza - Matrícula 09685677-02 - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora - Presidente

Protocolo 15706

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA - PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como correspondentes da Escola de Administração Pública do Amapá no canal OUV Amapá e E-SIC, para acompanhar todas as ocorrências relacionadas às manifestações concernentes às atividades específicas desta Escola de Administração Pública do Amapá.

Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço - Matrícula 09795154-01 - Titular

Luana Gabriela Oliveira de Carvalho - Matrícula - 09798730-01 - Suplente

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 03 de 07 de fevereiro, publicada no Diário Oficial 7601 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora - Presidente

Protocolo 15707

PORTARIA Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA - PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais do Contrato nº 025/2022 - EAP, que tem como objeto a aquisição de passagens aéreas por meio da empresa **E.D.F TURISMO E EVENTOS - ME**. O Fiscal acompanhará a todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e orientando no que for necessário.

Roziane Santos de Souza - Matrícula 09685677 - 02 - Titular

Valdeí Barbosa Mira Moreira - Matrícula 00878146 - 02 - Suplente

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 0011 de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7672 em 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAIA
Diretora - Presidente

Protocolo 15708

PORTARIA Nº 013, DE 16 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora, **KERENLIN MARINHO VIANA**, matrícula nº 09697497-01, para atuar como Fiscal do Contrato nº 0085/2021 - EAP, vinculado ao processo nº **Nº 0034.0266.1873.0003/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO INOVA**, e deverá acompanhar a todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e orientando no que for necessário.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 04 datada em 07 de fevereiro de 2022 e publicada no Diário Oficial 7601 em 07 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAÍA
Diretora - Presidente

Protocolo 15709

PORTARIA Nº 14, DE 16 MAIO DE 2023

A DIRETORA - PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais do Contrato nº 0032/2022-EAP**, que tem como objeto a prestação de serviços, aquisição de água mineral por meio da empresa R. J. COSTA EIRELI, CNPJ 14.487.436/001-61, para atender a necessidade desta Escola de Administração Pública. O Fiscal deverá acompanhar a todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientando no que for necessário.

Romualdo Jucá da Silva - Matrícula 00490977-01 - TITULAR

Valdeí Barbosa Mira Moreira - Matrícula 00878146-02 - SUPLENTE

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº10 de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial 7672 em 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAIA
Diretora - Presidente

Protocolo 15711

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 138 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a organização dos alojamentos nos pavilhões e unidades de segurança do "Cadeião" e os procedimentos aplicados às pessoas privadas da liberdade e matriculadas na escola São José.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/IAPEN, Sr. Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 1722, de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO as responsabilidades do Estado para garantir o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e a necessidade de regulamentar procedimentos internos que se adequem à rotina prisional para o cumprimento dessas responsabilidades;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nas Leis nº 7.210/84 e nº 9.394/96, nas Resoluções nº 14, de 11 de novembro de 1994, e nº 03, de 11 de março de 2019, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Resolução 02, de 19 de Maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as manifestações e contribuições provenientes da Vara de Execução Penal, Coordenadoria do Tratamento Penal, Coordenadoria de Segurança e Direção da Escola São José em reuniões de trabalho promovidas pela Direção do IAPEN;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a evasão escolar, garantir o direito de acesso à educação e à assistência escolar sem prejuízos à rotina do estabelecimento prisional do "Cadeião";

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do **artigo 37, caput**, da Constituição Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS NOS PAVILHÕES E UNIDADES DE SEGURANÇA DO CADEIÃO AOS PLS MATRICULADOS NA ESCOLA SÃO JOSÉ

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento padrão aplicado aos alunos matriculados na Escola São José que se encontrem em situação de privação de liberdade no “Cadeião”.

CAPÍTULO I DOS ALOJAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS

Art. 2º O aluno da escola São José deverá ocupar obrigatoriamente os alojamentos da entrada dos seus respectivos pavilhões.

§ 1º As vagas ociosas nos alojamentos destinados aos alunos poderão ser ocupadas pelas demais pessoas privadas da liberdade do mesmo pavilhão;

§ 2º Fica proibida a transferência dos alunos da escola São José para outro pavilhão por motivo de lotação excessiva no alojamento destinado a eles. Nesses casos, novos alojamentos na entrada dos pavilhões deverão ser destinados aos alunos da Escola São José.

Art. 3º A pessoa privada de liberdade matriculada na Escola São José somente poderá ser retirada do alojamento destinado aos alunos para outro alojamento após o cancelamento da matrícula escolar.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS

Art. 4º Os alunos matriculados no turno da manhã deverão ser retirados dos alojamentos pelos policiais penais no horário das 07h30min às 08h e retornar ao pavilhão às 11h.

Art. 5º Os presos matriculados no turno da tarde deverão ser retirados das celas pelos policiais penais no horário das 13h30min às 14h e retornar ao pavilhão às 17h.

Art. 6º O horário complementar para o cumprimento da carga horária mínima de quatro horas diária para remissão de pena e a conclusão do ano letivo será compensado por atividades complementares definidas pela Direção da Escola São José, nos termos do artigo 23 da Lei 9.394/96.

Art. 7º Os chefes de plantão e os policiais penais indicados por eles deverão garantir a presença do aluno na sala de aula da Escola São José às 08h no turno da manhã e às 14h no turno da tarde.

§ 1º O tempo de tolerância para atraso será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A direção da escola São José fica autorizada a liberar os alunos após o horário da saída (11h e 17h) para compensar os atrasos na entrada.

Art. 8º Os alunos não serão liberados dos alojamentos

para sala de aula somente pelos seguintes motivos:

I - operação policial no pavilhão comprovada por boletim de ocorrência;

II - greve escolar;

III - desordem ou rebelião na cela ou pavilhão comprovada em boletim de ocorrência;

IV - requerimento da Direção da Escola.

Parágrafo único. O descumprimento na liberação do alojamento para sala de aula não se justifica por alegação de falta de servidor e atraso do professor em sala de aula.

Art. 9º A Direção da Escola São José deverá requerer e justificar a liberação antecipada dos alunos ao Coordenador de Segurança ou Chefe de Plantão antes do cumprimento da medida.

CAPÍTULO III BANHO DE SOL

Art. 10. Fica proibida em todos os pavilhões a liberação das pessoas privadas da liberdade para o banho de sol antes da retirada dos alunos matriculados na escola São José.

Art. 11. Deverá ser garantido o banho de sol aos alunos no turno contrário ao horário da aula ou logo após o horário do término da aula.

§ 1º O local destinado ao banho de sol dos alunos que comparecerem na sala de aula será na frente dos seus respectivos pavilhões.

§ 2º Os alunos que se recusarem a sair do alojamento para ir à sala de aula deverão ser liberados para o banho de sol no mesmo horário dos demais reeducandos do seu respectivo pavilhão.

CAPÍTULO IV SEGURANÇA NA ESCOLA

Art. 12. A entrada e a saída dos alunos deverão ser acompanhadas por um policial penal na porta da Escola São José.

§ 1º A direção da escola São José deverá acionar o chefe de plantão ou algum policial penal indicado por ele para acompanhar a saída antecipada de qualquer aluno.

§ 2º O coordenador de segurança e os chefes de plantão deverão informar à direção da escola um número de telefone para os acionamentos de emergência e saída antecipada dos alunos.

§ 3º A entrada do policial penal na Escola São José para realizar procedimentos de segurança nos alunos depende de autorização da Direção da escola ou professor.

CAPÍTULO V DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os chefes de plantão serão responsáveis por garantir a retirada e a presença em sala de aula dos

alunos nos horários definidos nesta portaria e deverão indicar por turno e pavilhão os policiais penais que irão executar a medida.

Art. 14. Os chefes de plantão e os policiais penais responsáveis por retirar os presos das celas deverão informar em boletim de ocorrência o nome dos presos que se recusaram a sair da cela para ir à escola.

Parágrafo único. As ocorrências deverão ser despachadas pela Coordenação de Segurança para a Coordenadoria do Tratamento Penal e Direção da Escola São José.

Art. 15. A Escola São José deverá identificar os alunos com faltas recorrentes (2 dias seguidos) e comunicar à Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante;

§ 1º Após a comunicação da Escola São José ou registro de ocorrência dos Chefes de Plantão, a Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante (UNAEP) fará a busca ativa em local de vivência do reeducando.

§ 2º Feita a busca ativa e constatado que se trata de abandono, desistência ou outra motivação que o faça não querer mais ir para a escola, a Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante (UNAEP) oficiará a Escola São José e a Secretária de Educação requerendo o cancelamento de matrícula.

Art. 17. Responderá cível, penal e administrativamente o servidor do que embarçar ou der causa a atrasos que causem prejuízos aos alunos deste sistema prisional ou que não adotar as providências determinadas nesta portaria.

Parágrafo único. O coordenador de segurança e tratamento penal ficam responsáveis por comunicar à corregedoria.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 18. O gabinete deverá dar publicidade para esta Portaria e comunicar à OAB/AP, DPE/AP e VEP/AP.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência; cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 16 de maio de 2023.

Luiz Carlos Gomes Júnior

Diretor do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 15715

PORTARIA Nº 139 DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui como projeto piloto e experimental o Pavilhão Escola nos alojamentos do F6 e define os procedimentos e os requisitos para seleção, ocupação e transferência das pessoas privadas da liberdade e matriculadas na Escola São José.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/IAPEN, Sr. Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 1722, de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a assistência educacional às pessoas privadas da liberdade é um dever do Estado e tem por objetivo prevenir o crime;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de recompensas pelo mérito individual dos alunos matriculados na Escola São José e medidas administrativas que contribuam para prevenir o crime organizado nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO as manifestações e contribuições provenientes da Vara de Execução Penal, Coordenadoria do Tratamento Penal, Coordenadoria do Segurança e Direção da Escola São José em reuniões de trabalho promovidas pela Direção do Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I PAVILHÃO ESCOLA

Art. 1º O pavilhão F6 ou Pavilhão Escola será destinado às pessoas privadas da liberdade matriculadas na escola São José.

Parágrafo único. Fica proibido o uso dos alojamentos do Pavilhão Escola para fins de isolamento, medida de segurança, tratamento médico ou prisão especial por diplomação de nível superior.

Art. 2º Os reeducandos que ocupam as vagas do pavilhão F6 no ano da publicação desta portaria deverão ser transferidos para os outros pavilhões à medida que as vagas forem ocupadas pelos alunos matriculados na escola São José e selecionados através do procedimento administrativo do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. As vagas desocupadas no F6 deverão ser reservadas aos alunos matriculados na escola São José.

Art. 3º Não serão permitidas a distribuição e divisão dos reeducandos nos alojamentos do Pavilhão Escola por motivo religioso, nível escolar ou outros critérios que impossibilitem a união num mesmo espaço, alojamento e pavilhão.

Art. 4º As vagas do Pavilhão Escola serão destinadas prioritariamente aos alunos:

I - matriculados no turno da tarde;

II - cumprindo pena no regime fechado;
III - possuir maior frequência escolar;

Parágrafo único. As vagas do Pavilhão Escola não poderão ser ocupadas pelos alunos matriculados no turno da manhã enquanto houver alunos voluntários no turno da tarde.

Art. 5º São requisitos para ocupar vaga no Pavilhão Escola:

I - estar matriculado há 1 (um) ano na escola São José;
II - ter frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) no ano anterior à seleção;
III - não possuir registro de falta disciplinar ou estar respondendo procedimento disciplinar;
IV - ser voluntário.

Art. 6º Considera-se frequência escolar a presença do aluno registrada na sala de aula da Escola São José.

Parágrafo único. O controle de frequência escolar dos alunos poderá ser substituído pelo próprio controle interno da unidade prisional no caso da perda comprovada das informações pela direção da Escola São José.

Art. 7º A transferência para o Pavilhão Escola deverá ocorrer por manifestação de vontade livre, expressa, voluntária e pessoal do candidato.

§ 1º A Coordenadoria do Tratamento Penal ficará responsável por documentar a anuência ou recusa dos candidatos nas dependências da Escola São José, no horário da aula, na presença do candidato e dos demais alunos, durante 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou mais, a fim de garantir a máxima participação e a divulgação da seleção;

§ 2º A anuência ou recusa do candidato deverá ser documentada e assinada por ele e o educador que colheu a assinatura;

§ 3º Fica proibida a coleta de assinatura dentro de alojamentos, pavilhões e mediante representação.

Art. 8º Poderão ser transferidos do Pavilhão Escola para outro pavilhão somente os alunos que praticarem das seguintes condutas:

I - for flagrado praticando falta disciplinar de qualquer natureza;
II - comportar-se de modo desrespeitoso com os professores, funcionários e servidores do Sistema Penitenciário durante revista para entrar ou sair da escola e no interior da escola;
III - ter frequência escolar inferior a 70 % (setenta por cento);
IV - for encontrado fora da escola no horário da aula;
V - for encontrado circulando em área não permitida durante o banho de sol;

§ 1º A Direção da Escola São José deverá comunicar antecipadamente a liberação do aluno ao Coordenador de Segurança ou Chefe de Plantão a fim de evitar a

transferência do F6 para outro pavilhão pelo motivo do inciso IV.

§ 2º A decisão de transferência dos alunos do Pavilhão Escola para outro pavilhão tem natureza pedagógica e não depende de procedimento administrativo;

§ 3º Somente poderão retornar ao Pavilhão Escola os alunos que foram transferidos no ano anterior pelo critério da frequência escolar e desde que haja vagas e obedecidos os demais critérios de seleção e prioridades;

§ 4º Para fins de análise da transferência do aluno do Pavilhão Escola, as faltas poderão ser sanadas por motivos de doença comprovada, atendimento jurídico comprovado no mesmo turno da aula ou trancamento do pavilhão por revista e operação policial no IAPEN.

§ 5º O controle do critério frequência escolar para fins de transferência do Pavilhão Escola para outro pavilhão deverá ser realizado a cada semestre do ano letivo.

Art. 9º A direção da escola São José, as coordenadorias de segurança, do tratamento penal, da penitenciária masculina e dos presos provisórios ficam responsáveis por comunicar ao Diretor do IAPEN os casos de violação aos requisitos desta portaria.

§ 1º Os pedidos de transferência dos alunos do Pavilhão Escola para outro pavilhão deverão ser autorizados pelo Diretor do Sistema Penitenciário;

§ 2º Os alunos do Pavilhão Escola podem requerer audiência especial com o Diretor do Sistema Penitenciário para pedidos de reconsideração da transferência;

Art. 10. O Diretor do Sistema Penitenciário pode determinar a transferência do interno do Pavilhão Escola para outro pavilhão por motivo de segurança ou lotação excessiva.

Art. 11. O banho de sol dos reeducandos do F6 deverá ser realizado exclusivamente no campo lateral do pavilhão.

Art. 12. Um alojamento do pavilhão F6 poderá ser ocupado temporariamente por pessoas privadas da liberdade que aguardam decisão de audiência de custódia na Justiça Federal ou cumprem mandado de prisão temporária.

§ 1º Após a decisão da audiência de custódia da Justiça Federal ou encerrado o prazo da prisão temporária, os presos da Justiça Federal e temporários deverão ser distribuídos imediatamente para triagem, demais pavilhões ou postos em liberdade por fundamento legal.

§ 2º No caso das ocupações temporárias, os alunos da Escola São José deverão ser distribuídos entre os demais alojamentos do pavilhão F6 e retornar aos respectivos alojamentos ocupados por eles cessada a causa da ocupação temporária.

Art. 13. A Coordenadoria do Tratamento Penal ficará responsável pela seleção dos alunos e deverá realizá-la com o auxílio da Direção da Escola São José;

Art. 14. A Coordenadoria do Tratamento Penal deverá instaurar procedimento administrativo no PRODOC para

divulgação dos candidatos selecionados e instruí-lo com os seguintes documentos:

- I - lista geral dos alunos matriculados no ano da seleção;
- II - lista dos alunos com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento);
- III - lista dos alunos que aceitaram a transferência;
- IV - lista dos alunos que recusaram a transferência;
- V - lista dos alunos selecionados em ordem de classificação;
- VI - relatório final sobre o processo seletivo dos alunos;

§ 1º O relatório deverá ser assinado pela Coordenação do Tratamento Penal e demais educadores que participaram da seleção dos candidatos.

§ 2º As listas de aceite ou recusa de transferência dos candidatos deverão conter os documentos assinados nos termos do artigo 7º desta portaria.

§ 3º As listas deverão ser atualizadas num novo processo administrativo para as vagas abertas após a conclusão da seleção anterior.

§ 4º **Após a conclusão, o procedimento administrativo deverá ser despachado ao Diretor do IAPEN.**

Art. 15. As transferências serão realizadas após autorização do Diretor do IAPEN na ordem da classificação dos candidatos.

Art. 16. A Coordenadoria de Tratamento Penal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão do procedimento seletivo dos candidatos;

Parágrafo único. O prazo inicia-se com o pedido do Diretor do IAPEN.

Art. 17. A Coordenadoria de Tratamento Penal poderá delegar funções à Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante (UNAEP) e demais unidades para o cumprimento desta portaria;

Art. 18. As transferências serão executadas pelos policiais penais.

Art. 19. As denúncias de ocupação irregular ou informações sobre vagas ociosas do Pavilhão Escola poderão ser comunicadas à Ouvidoria e ao gabinete do Diretor.

Art. 20. O gabinete deverá comunicar a publicação desta portaria à OAB/AP, DPE/AP e VEP/AP.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência; cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 16 de maio de 2023.

Luiz Carlos Gomes Júnior

Diretor do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 15727

PORTARIA Nº 140 DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe de organização interna e funcionamento da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante e da organização da Assistência Educacional no sistema penitenciário do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/ IAPEN, Sr. Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017.

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação (CF/88, art. 6º, CF/88, art. 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o princípio de eficiência, que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (Lei 7.210/1984, art. 17, Lei 7.210/1984, art. 18, Lei 7.210/1984, art. 19, Lei 7.210/1984, art. 20 e Lei 7.210/1984, art. 21, Lei 7.210/1984, art. 41 e Lei 7.210/1984, art. 126);

CONSIDERANDO a Lei 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil;

CONSIDERANDO que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário tem entre suas atribuições fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário (Lei 12.106/2009, art. 1º, § 1º, IV);

CONSIDERANDO a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferida em agravo regimental no HC Acórdão/STF, que reconheceu o direito à remição de pena pela leitura, considerado o escopo da ressocialização em

que se inserem as atividades de educação, e que determinou a expedição de recomendação ao CNJ para que sejam implementadas condições básicas de estudos no sistema carcerário;

CONSIDERANDO as Regras de Nelson Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais (Regras 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117);

CONSIDERANDO as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o direito ao trabalho (Princípio 12), ao tratamento humano durante a detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10);

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução 2/2010 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais; e

CONSIDERANDO a Resolução 3/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0001883-74.2021.2.00.0000, na 330ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de maio de 2021;

RESOLVE:

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE - UNAEP

Art. 1º Estruturar harmonicamente a Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante - UNAEP, objetivando atender a demanda por Assistência Escolar e Profissionalizante no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá.

Art. 2º Fica estruturada a Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante com as seguintes unidades de organização setorial:

- I - chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante.
- II - coordenação Pedagógica da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante;
- III - núcleo de Remição e Certificação da UNAEP;
- IV - núcleo de Projetos e Parcerias Institucionais.
- V - pontos Focais -Educação Prisional das Coordenadorias e Unidades Penitenciárias.

§ 1º Ficam definidas as responsabilidades no âmbito da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante;

I - chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante:

- a) será responsável pelo planejamento da UNAEP;
- b) comunicação Inter setorial;
- c) responsável pela articulação efetivação do Plano Estadual de Educação em Prisões junto à Secretaria de Estado da Educação;

- d) responsável pela integração de atividades educacionais em âmbito institucional
- e) garantir a aplicação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade nas unidades prisionais;
- f) garantir a instituição do Calendário Educacional Anual;
- g) indicar para a Coordenadora de Tratamento Penal - COTRAP os integrantes da UNAEP, para que em conjunto da Unidade de Educação Social - UNES, Unidade de Assistência à Saúde - UNAS objetivando a criação do Projeto Político Pedagógico do Sistema Penitenciário em conjunto com os pontos focais das unidades prisionais;
- h) criar o Calendário Mensal de atividades do Instituto de Administração Penitenciária.

II - coordenação Pedagógica da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante:

- a) realizar a Coordenação Pedagógica das demandas das Coordenadorias e Chefias de unidades prisionais relativas à educação prisional;
- b) solicitar demandas requeridas pelo Chefe da UNAEP às unidades penitenciárias;
- c) responsável por receber demandas internas e externas referentes à Educação Prisional;
- d) levantamento de informações relativas ao Pronatec; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos/EJA, EJA/TEC, Ensino Superior; Encceja e Enem/PPL;

III - núcleo de Remição e Certificação da UNAEP;

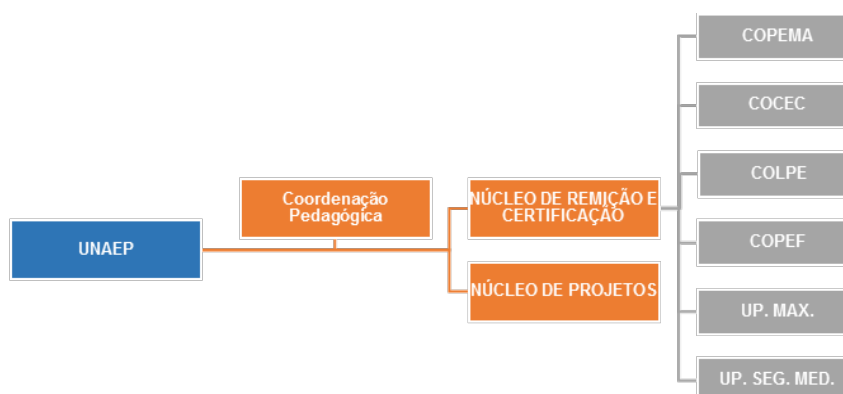
- a) inserir certidões, certificações e horas de estudo no sistema SEEU e Tucujurisdoc;
- b) responsável pela pauta de remição de pena por estudo após demanda das unidades penitenciárias;
- c) responsável pela demanda de certificação dos projetos desenvolvidos pela UNAEP;
- d) demandar ao chefe da UNAEP os atrasos ou problemas referentes à Certificação das Unidades de Ensino, Pronatec, Encceja, EJA/TEC.

IV - núcleo de Projetos e Parcerias Institucionais.

- a) elaboração de projetos educacionais relativos: Esporte; Bibliotecas Prisionais; acervo Bibliográfico;
- b) calendário mensal da UNAEP;
- c) demandas junto à CENED.

V - pontos focais - Educação Prisional.

- a) responsáveis pela educação formal nas unidades prisionais;
- b) levantamento de demandas para formação de turmas relativas a cursos nas unidades prisionais;
- c) levantamento de internos que possuem ensino: Fundamental; Médio e demandas para ensino Superior, bem como outras demandas educacionais.
- d) responsáveis pelas articulações entre as unidades educacionais dentro das penitenciárias;
- e) responsáveis pelo acervo bibliográfico, uso e conservação das bibliotecas penitenciárias e projetos de leituras.



Organograma da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante - UNAEP.

Art. 3º Ficam garantidas que as certificações emitidas pelas Unidades Escolares e Profissionalizantes parceiras, Unidade de Educação Social, Núcleo de Projetos Educacionais, Núcleo de Conciliação, Justiça e Práticas Restaurativas - sejam inseridas no processo do custodiado após envio ao Núcleo de Remição, mediante envio prévio dos projetos contendo plano de ação e inserção no calendário anual do IAPEN, sendo obrigatória a carga horária de atividades executadas no projeto.

I - as remições serão aferidas pela frequência do estudante ou cursista a depender da demanda do projeto.

Parágrafo único. Estas unidades devem criar os formulários padrões para as certificações.

Art. 4º Todas as certidões devem ser inseridas no sistema SEEU no processo de execução ou no sistema PJEDOC.

I - as unidades penitenciárias devem garantir que os pontos focais em educação encaminhem as demandas requeridas pela Coordenação Pedagógica da UNAEP, bem como do Núcleo de Remição nos termos da Lei n. 12.433 de 29 de junho de 2011.

II - a Coordenadoria de Execução Penal - CEP deve comunicar em até 48h todos os internos que receberam alvarás de soltura, ou mudaram de regime para providências para comunicação junto ao sistema educacional.

III - a Gerência de Informática - GEINF deve encaminhar a cada 30 dias à Coordenação Pedagógica da UNAEP a relação de internos/estudantes e que não possuam documentação para tratativas junto à Unidade de Assistência Social e Psicológica - UNASP.

Parágrafo único. É obrigatória a indicação pelas Chefias de unidades prisionais de um ponto focal para credenciamento junto à UNAEP, tendo em vista que estes serão os responsáveis pela Educação prisional no seu âmbito de atuação.

Art. 5º As unidades Penitenciárias devem ter os seguintes ambientes pedagógicos: sala para projeto de cinema; salas de aula e biblioteca prisional.

Art. 6º Fica a Unidade de Educação Social - UNES responsável pelo Projeto de Remissão de pena pela leitura com polos distribuídos nas unidades prisionais no prazo de 180 dias.

I - a UNES e UNAEP organizarão as demandas relativas à organização de espaços dentro do Centro de Ressocialização.

II - Ficam as unidades prisionais responsáveis pela manutenção da ordem e segurança dos ambientes educacionais geridos pela UNES e UNAEP.

Art. 7º A UNES deve articular em conjunto com a UNAEP o calendário Educacional Anual do Sistema Prisional em Parceria as Chefias de Unidades Penitenciárias.

Art. 8º A UNES e UNAEP criarão o Projeto Político Pedagógico do sistema prisional em parceria com os setores competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º O Núcleo de Remição terá integrantes da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizantes e Unidade de Educação Social, permitida a participação da Secretaria de Estado da Educação após assinatura de Termo/Acordo de Cooperação.

Art. 10º As unidades prisionais que não possuam escolas devem enviar as demandas por ensino fundamental e médio no prazo de 05 dias após vigência desta portaria.

I - quando da indicação devem constar os espaços reservados à educação prisional e cursos profissionalizantes;

II - as unidades prisionais sem espaço para atividades educativas devem solicitar demandas relativas a projetos de remição por leitura, esporte, alfabetização, cursos de curta duração de modo geral.

Parágrafo único. As bibliotecas das penitenciárias devem ser responsabilidade das Chefias das unidades prisionais e utilizadas conforme planejamento pedagógico de cada unidade penitenciária a ser definido com os pontos focais.

Art. 11. Ficam definidos como espaços pedagógicos a serem criados nas unidades prisionais: as salas de aula, salas ambiente com recursos tecnológicos, ambientes para educação nas modalidades presencial e EAD, bem como as bibliotecas, sendo todas de total responsabilidade das Chefias das Unidades prisionais.

Art. 12. Toda unidade prisional encaminhará à UNES o seu planejamento voltado a remissão por leitura para internos do regime fechado e semiaberto, acervo bibliográfico, horário das atividades educacionais não formais, projetos e atendimentos com a finalidade educativa, com a respectiva carga horária.

Art. 13. O gabinete Institucional fica responsável pela publicidade desta portaria e comunicação à Vara de Execução Penal de Macapá, Ordem dos Advogados do Brasil/AP e Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 14. Esta portaria terá vigência na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 15733

CHAMADA PÚBLICA Nº 001 DE 25 MAIO DE 2023/ IAPEN

Dispõe sobre Cadastramento Documental de Pessoas Privadas de Liberdade / Estudantes.

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1772 de 11 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de documental de pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a documentação servirá de aporte para a promoção e garantia de direitos e elaboração de certificações para pessoas privadas de liberdade que estão concluídos, dependendo apenas de documentação;

CONSIDERANDO que o cadastramento tem por objetivo facilitar a inserção de pessoas privadas de liberdade em políticas públicas de saúde, educação, trabalho e capacitação profissional;

CONSIDERANDO que para emitir certificação do ENCCEJA, PRONATEC e Enem Prisional a Secretaria de Estado da Educação exige RG e CPF e outras documentações.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover Chamada Pública para o Recadastramento Documental de Pessoas Privadas de Liberdade objetivando a atualização da documentação de Pessoas que cumprem sentença ou custódia neste sistema penitenciário.

Art. 2º. Serão considerados documentos necessários para atualização:

Certidão de Nascimento ou casamento;
Registro Geral - RG;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Carteira de Trabalho - CTPS;
Título Eleitoral;
Cartão do SUS;
Certificado de alistamento Militar (Homens);
Histórico Escolar;
Declaração de União Estável;

Tabela 1- COTRAP-UNAEP-UNASP-CEP - UVD.

Art. 3º. As documentações poderão ser encaminhadas pelos familiares digitalizadas em formato PDF para o

e-mail: unaep@iapen.ap.gov.br com cópias para unasp@iapen.ap.gov.br

iapen.ap.gov.br_gabinete@iapen.ap.gov.br.

Art. 4º. Os documentos requeridos no art. 2º podem ser entregues presencialmente no gabinete do IAPEN onde serão recebidos por servidores penitenciários no período de 25 a 30 de maio de 2023 das 08h às 12h, conferidos com o original e digitalizados em pasta com o nome e cadastro da pessoa privada de liberdade de todos os regimes, inclusive de meio aberto e monitoramento eletrônico.

Art. 5º. As documentações serão entregues CONFORME O CRONOGRAMA ABAIXO

PRIMEIRA CHAMADA	25 de maio de 2023.
SEGUNDA CHAMADA	27 de maio de 2023.
ÚLTIMA CHAMADA	30 de maio de 2023.

Tabela 2. COTRAP-UNAEP-UNASP-CEP - UVD.

Art. 6º. O recadastramento será vital para a facilitação de inserção de pessoas privadas de liberdade em políticas de tratamento penal.

Contamos com a Colaboração de todos.

Dê-se ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor/IAPEN.
Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 15740

PORTARIA Nº 146 DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe acerca de Alteração da equipe multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico - CME/IAPEN, designada pela Portaria nº 93/2023-GAB/IAPEN

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SR. LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722/2023-GEA.

CONSIDERANDO a demanda de serviços a serem executados na Central de Monitoramento Eletrônico, cabe ao Diretor Presidente do IAPEN a nomeação, relocação, aumento de efetivo e distribuição complementar visando a composição e/ ou manutenção da equipe multidisciplinar desde que justificado pelo Gerente da Central de Monitoramento Eletrônico - CME

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2018-TJAP/GEA;

CONSIDERANDO, o art. 2º, V e Art. 7º da Portaria nº 330 de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade que segundo o Manual de Gestão, redigido pelo DEPEN, orientando que a cada 150 monitorados, se faz necessário 1 bacharel em direito, e com a atual população monitorada 667 (seiscentos e sessenta e sete), estamos muito aquém para desenvolver nossas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Equipe Multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico - CME, designada através da Portaria nº 093 de 03 de abril de 2023 passando a constar a seguinte composição: 2 (dois) Assessores Jurídicos, 1 (uma) Psicóloga, e 1 (uma) Assistente Social.

I - ADRIANO AYAN DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO - Policial Penal, Matrícula nº 1065688 (Assessor Jurídico);

II - NEILA MARIA GOMES DE SOUZA - Educadora Penitenciária, Matrícula nº 577081 (Assessora Jurídica);

III - ELIDA CRISTINA CAMBRAIA - Educadora Penitenciária NS, Matrícula nº 1150448 (Psicóloga);

IV - LUCIANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - Educadora Penitenciária NS, Matrícula nº 1150456 (Assistente Social).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor Presidente/IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 15776

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 222/2023- DETRAN/AP, DE 17 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- Alterar os membros da Comissão de recebimento referente a aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização temporária em operações de fiscalização de trânsito, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a especificação, o material ou bens permanentes adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 CPL/DETRAN/AP nos autos do Processo nº 0053078323410001/22 - DAF/DETRAN/AP.

Art.2º- ESTABELECE que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pela Adjudicada, conforme especificação constante nos:

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2021 - CPL/DETRAN/AP, itens 01,04,06,08,11,12,14 e 15, de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00527, 2002NE00528, 2002NE00529, 2002NE00530 E 2002NE00531.

Adjudicada R. G. C. MOREIRA L T D A , CNPJ: 05.671.906/00001-51.

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 002/2021 - CPL/DETRAN/AP, itens 10,13,02,03 e 05 de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00532, 2002NE00533, 2002NE00534, 2002NE00535, 2002NE00537.

Adjudicada WOLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.211.131/0001-18.

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 003/2021 - CPL/DETRAN/AP, item 09, de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00538, 2002NE00540, 2002NE00541, 2002NE00542

E 2002NE00543.

Adjudicada C. E. S. ARAUJO, CNPJ 24.603.073/0001-36

II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações descritas nos termos de Adesão supracitados, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

III - Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

IV - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

Art.3º- Altera a Comissão, que será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo/Função	Setor	
Elaine Alencar Ferreira	Gerente de Núcleo de Patrimônio	Presidente	Patrimônio
Luiz Henrique Moraes Duarte	Técnico em Infra-estrutura	Membro	Engenharia
Leandro Barros da Silva	Assistente Administrativo	Membro	Almoxarifado

Art.4º- DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de maio de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 15731

PORTARIA Nº 060/2023- CCRED-DETRAN/AP, 09 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR ALBERTO DE CASTRO AMORIM, CPF: 044.386.202-87, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: 239 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza o médico a realizar exames de avaliação física e oftalmológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/05/2023 a 08/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 15745

PORTARIA Nº 061/2023- CCRED-DETRAN/AP, 09 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro

de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR CLAIRSON DE BARROS PEIXOTO, CPF: 258.222.252-68, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: 506 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza o médico a realizar exames de avaliação física e oftalmológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2023 a 09/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 15748

PORTARIA Nº 062/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frontistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a

atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 2076/2022 - DETRAN/AP, que altera a Portaria nº 0375-DETRAN/AP que estabelece novos critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Despachantes Documentais, para atuação no DETRAN/AP e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o credenciamento de despachante documentalista junto ao DETRAN AP é específico, intransferível e renovável a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no artigo 9º, incisos I a XI e Parágrafos § 1º e § 2º.

CONSIDERANDO, que os despachantes documentalistas credenciados deverão apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 9º, incisos II a VIII da Portaria nº 0375-DETRAN/AP sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.”

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes M S FERNANDES DA SILVA-ME, sob o nome fantasia HELP DESPACHANTE & ACESSOS, CNPJ nº 08.160.231/0001-74, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0649.3224.0019/2023 - CCRED /DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - RECREDECENIAR a empresa de despachantes **M S FERNANDES DA SILVA-ME**, CNPJ Nº 23.078.959/0001-45, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 2787- Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-880, Macapá/AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 18/05/2023 a 18/04/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 15750

PORTARIA Nº 063/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de

11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembarço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frontistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 2076/2022 - DETRAN/AP, que altera a Portaria nº 0375-DETRAN/AP que estabelece novos critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Despachantes Documentais, para atuação no DETRAN/AP e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o credenciamento de despachante documentalista junto ao DETRAN AP é específico, intransferível e renovável a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no artigo 9º, incisos I a XI e Parágrafos § 1º e § 2º.

CONSIDERANDO, que os despachantes documentalistas credenciados deverão apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 9º, incisos II a VIII da Portaria nº 0375-DETRAN/AP sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.”

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes V. F. DE LIMA LTDA-ME, sob o nome fantasia VL DESPACHANTE, CNPJ nº 24.417.983/0001-24, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0649.2804.0132/2023 - CCRED / DETRAN, protocolado em 09 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - RECREDECENIAR a empresa de despachantes **V. F. DE LIMA LTDA-ME**, CNPJ Nº 24.417.983/0001-24, com na Rua Emilio Medici, nº 596- LETRA A- Bairro: São Lazaro, CEP: 68.908-576, Macapá/AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 16/05/2023 a 16/04/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 15753

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 085/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	KCZ8177	AS00014239	04/10/2020	6637	2	195,23
02	KCZ8177	AS00014241	04/10/2020	6599	2	293,47
03	HJC0382	AS00037318	23/11/2020	5169	1	2.934,70
04	HJC0382	AS00037317	23/11/2020	6599	2	293,47
05	HJC0382	AS00037078	23/11/2020	6599	2	293,47
06	QLS7C32	AS00039709	07/12/2020	5010	0	880,41
07	ISX6223	AS00038860	15/12/2020	7366	2	130,16
08	QLS2H55	AS00039158	19/12/2020	5142	0	293,47
09	NEY2693	AS00039205	20/12/2020	5819	5	880,41
10	NEN2339	AS00039256	21/12/2020	5010	0	880,41
11	QLS7C32	AS00039710	27/12/2020	5118	0	880,41
12	NEO1371	AS00039700	27/12/2020	5010	0	880,41
13	NEO1371	AS00039701	27/12/2020	5061	0	880,41
14	NEM2977	AS00039428	01/01/2021	6076	0	293,47
15	NET9802	AS00040182	01/01/2021	5010	0	880,41
16	NET9802	AS00040183	01/01/2021	5118	0	880,41
17	QLR7983	AS00040306	03/01/2021	5010	0	880,41
18	QLR7983	AS00040307	03/01/2021	6653	1	195,23
19	PGW4470	AS00049834	17/07/2021	5924	1	1.467,35
20	NEY9979	SE00044793	30/01/2023	5118	0	880,41
21	NEY9979	SE00044792	30/01/2023	5010	0	880,41
22	SAK3F33	SE00045404	30/01/2023	5738	0	293,47
23	SAK2D52	SE00045674	30/01/2023	7340	0	130,16
24	NEM8608	SE00045461	30/01/2023	6599	2	293,47
25	QLN2E57	SE00045020	31/01/2023	5835	0	195,23
26	NEO0253	SE00045073	31/01/2023	5118	0	880,41
27	QLO2369	SE00045018	31/01/2023	6599	2	293,47
28	QLT1A94	SE00045688	31/01/2023	7340	0	130,16
29	QLQ5888	SE00044993	31/01/2023	7633	2	293,47
30	QLQ5888	SE00044993	31/01/2023	7633	2	293,47
31	QLQ5888	SE00044993	31/01/2023	7633	2	293,47
32	QLT6D73	SE00045176	31/01/2023	5045	0	293,47
33	NXA0576	SE00045177	31/01/2023	5045	0	293,47
34	QLO2369	SE00045016	31/01/2023	5045	0	293,47
35	QLN6919	SE00045165	31/01/2023	6599	2	293,7
36	NES1649	SE00045686	31/01/2023	7340	0	130,16
37	QLN2E57	SE00045021	31/01/2023	6076	0	293,47
38	QLR1612	SE00045682	31/01/2023	7340	0	130,16
39	NEO0253	SE00044994	31/01/2023	5010	0	880,41
40	PYP6B38	AF00002808	31/01/2023	6599	2	293,47
41	QLP9A51	SE00045685	31/01/2023	7340	0	130,16
42	NEI8860	SE00045383	31/01/2023	5010	0	880,41
43	NEM5E86	SE00045684	31/01/2023	7340	0	130,16
44	NET2578	SE00045188	31/01/2023	5118	0	880,41
45	NET2578	SE00044992	31/01/2023	5010	0	880,41
46	SAK0G88	SE00045026	01/02/2023	6599	2	293,47
47	SAK0G88	SE00045198	01/02/2023	7340	0	130,16
48	SAK0G88	SE00045025	01/02/2023	5010	0	880,41
49	OAR9G83	SE00045754	01/02/2023	6599	2	293,47
50	NEU1042	SE00045698	01/02/2023	7340	0	130,16
51	QLQ2396	SE00045423	01/02/2023	6076	0	293,47
52	NEY3401	SE00045694	01/02/2023	7340	0	130,16

53	NEP3123	SE00045443	02/02/2023	5010	0	880,41
54	NEP3123	SE00045444	02/02/2023	5118	0	880,41
55	QLT5H50	SE00045892	03/02/2023	5614	2	195,23
56	QLP8008	SE00045644	03/02/2023	7340	0	130,16
57	QLS0211	SE00045888	03/02/2023	7340	0	130,16
58	QLT7A99	SE00045893	03/02/2023	5614	2	195,23
59	NFA4009	AF00002782	04/02/2023	5010	0	880,41
60	NFA4009	AF00002517	04/02/2023	6599	2	293,47
61	SAK4H09	SE00045584	04/02/2023	5010	0	880,41
62	NEI8994	AF00001704	04/02/2023	6637	1	195,23
63	QLO9970	AF00002819	04/02/2023	7340	0	130,16
64	SAK4H09	SE00045586	04/02/2023	7340	0	130,16
65	SAK4H09	SE00045585	04/02/2023	5118	0	880,41
66	NEX0052	SE00045590	04/02/2023	7030	1	293,47
67	OJG6370	SE00045710	04/02/2023	5010	0	880,41
68	OJG6370	SE00045711	04/02/2023	5118	0	880,41
69	OJG6370	SE00045712	04/02/2023	6599	2	293,47
70	NEX0052	SE00045709	04/02/2023	7340	0	130,16
71	QDZ4006	SE00045459	04/02/2023	5185	2	195,23
72	NEV1740	AF00001835	04/02/2023	5010	0	880,41
73	QEO2I22	AF00002843	05/02/2023	5045	0	293,47
74	QVV3E49	SE00042449	05/02/2023	7579	0	2.934,70
75	NEQ9209	SE00043032	05/02/2023	6599	2	293,47
76	NEQ9209	SE00043031	05/02/2023	7579	0	2.934,70
77	NES9728	SE00042447	05/02/2023	7579	0	2.934,70
78	NET5838	SE00042251	05/02/2023	5010	0	880,41
79	QLR0130	SE00045546	06/02/2023	7340	0	130,16
80	NEZ7878	SE00045902	06/02/2023	5010	0	880,41
81	NEZ7878	SE00045904	06/02/2023	6599	2	293,47
82	NFB6G23	SE00045824	07/02/2023	7340	0	130,16
83	QLS0227	SE00045834	08/02/2023	5185	1	195,23
84	NEM0109	SE00045730	09/02/2023	5118	0	880,41
85	NEM0109	SE00045771	09/02/2023	6599	2	293,47
86	NEM0109	SE00045721	09/02/2023	5010	0	880,41
87	QLP1785	SE00045258	09/02/2023	7633	2	293,47
88	NEN8191	SE00046029	11/02/2023	6599	2	293,47
89	NEN8191	SE00046030	11/02/2023	5010	0	880,41
90	NEQ8363	SE00045956	11/02/2023	5215	2	293,47
91	NEX1964	SE00045996	11/02/2023	5010	0	880,41
92	NEQ8363	SE00045950	11/02/2023	5738	0	293,47
93	NEU2809	SE00045279	11/02/2023	5010	0	880,41
94	NEX1964	SE00045997	11/02/2023	6653	1	195,23
95	NEX1964	SE00045995	11/02/2023	6599	2	293,47
96	NEU2809	SE00045610	11/02/2023	5118	0	880,41
97	JVM6301	SE00045636	12/02/2023	5118	0	880,41
98	JVM6301	SE00045637	12/02/2023	5720	0	195,23
99	JVM6301	SE00045635	12/02/2023	5010	0	880,41
100	OFP4I34	SE00046086	12/02/2023	6637	1	195,23
101	JVM6301	SE00045632	12/02/2023	6599	2	293,47
102	OFP4I34	SE00046060	12/02/2023	5045	0	293,47
103	QHG6450	SE00046288	13/02/2023	6599	2	293,47
104	QHG6450	SE00046290	13/02/2023	5045	0	293,47
105	QEK2E24	SE00046148	14/02/2023	5185	2	195,23

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 15766

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 086/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto

Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NFB 5106	SE00044245	07/01/2023	5118	0	880,41
02	NFB 5106	SE00044244	07/01/2023	5010	0	880,41
03	NFB 5106	SE00044246	07/01/2023	6599	2	293,47
04	OTN2E20	SE00043403	22/01/2023	5010	0	880,41
05	QLP 9918	AF00002663	25/01/2023	6599	2	293,47
06	QLP8G15	SE00044694	25/01/2023	7633	1	293,47
07	NEP 4103	AF00002651	25/01/2023	5037	1	586,94
08	NEP 4103	AF00002642	25/01/2023	6599	2	293,47
09	NEP4103	AF00002652	25/01/2023	5045	0	293,47
10	QLN8097	SE00045697	01/02/2023	7340	0	130,16
11	JVN5I56	SE00045689	01/02/2023	5010	0	880,41
12	QLP 7338	SE00045426	02/02/2023	6599	2	293,47
13	NFA 7355	SE00045778	03/02/2023	5045	0	293,47
14	JVF 8802	AF00001850	04/02/2023	5010	0	880,41
15	JUC 3433	AF00001845	04/02/2023	5118	0	880,41
16	JVF 8802	AF00001053	04/02/2023	5118	0	880,41
17	JUC 3433	AF00001863	04/02/2023	5010	0	880,41
18	SAL1A88	SE00045782	05/02/2023	5045	0	293,47
19	NER3I69	AF00001036	05/02/2023	5010	0	880,41
20	NEU 6626	AF00001893	06/02/2023	5118	0	880,41
21	NEY 1480	AF00001894	06/02/2023	7579	0	2.934,70
22	OTQ 3130	SE00045534	06/02/2023	7633	1	293,47
23	NEU 6626	AF00001892	06/02/2023	5010	0	880,41
24	NEO 3523	SE00045724	07/02/2023	5118	0	880,41
25	NEO 3523	SE00045544	07/02/2023	5010	0	880,41
26	NFA 4986	SE00045933	09/02/2023	7633	2	293,47
27	HKT 8150	AF00002799	09/02/2023	5185	1	195,23
28	QLQ 6332	SE00045882	09/02/2023	6637	1	195,23
29	QLQ 6332	SE00045786	09/02/2023	6599	2	293,47
30	NEL 3557	AF00002777	09/02/2023	5010	0	880,41
31	NEM 4772	SE00045987	10/02/2023	5045	0	293,47
32	JTT 1502	SE00046350	11/02/2023	6637	1	195,23
33	SAL0I36	SE00043771	11/02/2023	5010	0	880,41
34	JTT 1502	SE00046351	11/02/2023	6700	0	195,23
35	QLN 5746	SE00046353	11/02/2023	7340	0	130,16
36	QLN 5746	SE00046352	11/02/2023	5010	0	880,41
37	NFA 4477	SE00045999	11/02/2023	6653	1	195,23
38	NFA 4477	SE00045998	11/02/2023	5010	0	880,41
39	QLQ 6721	SE00046313	13/02/2023	5185	1	195,23
40	QLQ 2647	SE00046146	12/02/2023	6599	2	293,47
41	QLS6C35	AF00001071	12/02/2023	6599	2	293,47
42	NFA 7602	AF00002876	12/02/2023	7030	1	293,47
43	NER 1064	SE00045641	12/02/2023	5010	0	880,41
44	NER 1064	SE00045706	12/02/2023	6599	2	293,47
45	NEX 2568	SE00046356	12/02/2023	5010	0	880,41
46	NER 1064	SE00045705	12/02/2023	5118	0	880,41
47	QLT8D39	SE00045961	12/02/2023	5010	0	880,41
48	QLT8D39	SE00046059	12/02/2023	7340	0	130,16
49	QLN 5154	SE00045634	12/02/2023	7579	0	2.934,70
50	QLN 2965	SE00046152	13/02/2023	6653	1	195,23

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 087/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLN 2965	SE00046201	13/02/2023	5010	0	880,41
02	QLN 2965	SE00046229	13/02/2023	5118	0	880,41
03	QLN 2965	SE00046151	13/02/2023	6599	2	293,47
04	QLR 2524	SE00046285	13/02/2023	7340	0	130,16
05	QLP 1784	SE00046287	13/02/2023	5185	1	195,23
06	QLQ 8149	SE00038422	14/02/2023	5045	0	293,47
07	NEX 2832	SE00046097	14/02/2023	5991	0	293,47
08	QLQ 2784	SE00046141	14/02/2023	7366	2	130,16
09	NEZ 1931	SE00046267	14/02/2023	5118	0	880,41
10	NEZ 1931	SE00046266	14/02/2023	5010	0	880,41
11	SAK4E52	SE00046169	14/02/2023	6700	0	195,23
12	NEP 4846	SE00046411	14/02/2023	5010	0	880,41
13	NEV 2874	SE00045638	14/02/2023	6599	2	293,47
14	NES 4875	SE00046174	14/02/2023	5525	0	130,16
15	QLT7I90	SE00046305	15/02/2023	6599	2	293,47
16	QLT 3445	SE00046397	15/02/2023	5010	0	880,41
17	QLT 3445	SE00046406	15/02/2023	5118	0	880,41
18	QLT 3445	SE00046430	15/02/2023	6599	2	293,47
19	QLT 3445	SE00046407	15/02/2023	7340	0	130,16
20	NFA 2530	SE00046564	15/02/2023	5010	0	880,41
21	NEO 3159	SE00045967	15/02/2023	5185	1	195,23
22	NEN 9121	SE00046433	15/02/2023	5118	0	880,41
23	NEN 9121	SE00046435	15/02/2023	6599	2	293,47
24	NEN 9121	SE00046518	15/02/2023	7340	0	130,16
25	NFA 2530	SE00046340	15/02/2023	6599	2	293,47
26	NEN 9121	SE00046431	15/02/2023	5010	0	880,41
27	SAK8D58	SE00046301	15/02/2023	6580	0	293,47
28	SAK8D58	SE00046302	15/02/2023	6726	1	195,23
29	SAK8D58	SE00046303	15/02/2023	6670	0	195,23
30	QLO 1872	SE00046570	16/02/2023	6599	2	293,47
31	NEO 5773	SE00046570	17/02/2023	7340	0	130,16
32	QLT9C96	SE00046624	17/02/2023	7340	0	130,16
33	SAK7F56	SE00046556	17/02/2023	7340	0	130,16
34	NEZ 5157	SE00046236	17/02/2023	5010	0	880,41
35	NEZ 5157	SE00046237	17/02/2023	5118	0	880,41
36	QLP0699	SE00046720	18/02/2023	7340	0	130,16
37	SAK7F56	SE00046697	18/02/2023	6637	2	195,23
38	SAK7F56	SE00046696	18/02/2023	5010	0	880,41
39	QLS9A08	SE00046423	18/02/2023	7633	2	293,47
40	QLS9A08	SE00046434	18/02/2023	5185	1	195,23
41	NEM3J96	SE00046708	18/02/2023	6599	2	293,47
42	NFA 5433	SE00046438	18/02/2023	5010	0	880,41
43	NER 6620	SE00046455	19/02/2023	6599	2	293,47
44	NER 6620	SE00046454	19/02/2023	5010	0	880,41
45	NEZ 6482	SE00046155	19/02/2023	5428	2	293,47
46	NEZ 6482	SE00046157	19/02/2023	5282	0	1.467,35
47	NEZ 6482	SE00046156	19/02/2023	5290	0	1.467,36
48	QLP 1965	SE00046862	19/02/2023	6670	0	195,23
49	OFF4I34	SE00046830	20/02/2023	6599	2	293,47
50	OFF4I34	SE00046831	20/02/2023	5045	0	293,47

51	OPF4134	SE00046820	20/02/2023	6637	1	195,23
52	QLO 5460	SE00046782	20/02/2023	6076	0	293,47
53	NFA 5341	SE00046726	20/02/2023	7340	0	130,16
54	NFA 5341	SE00046719	20/02/2023	6599	2	293,47
55	NFA 5341	SE00046718	20/02/2023	5116	0	880,41
56	NFA 5341	SE00046717	20/02/2023	5010	0	880,41
57	OPF4134	SE00046822	20/02/2023	6602	0	293,47
58	QLO 5460	SE00046785	20/02/2023	5835	0	195,23
59	NFB 4845	SE00046826	20/02/2023	7340	0	130,16
60	NFB 4845	SE00046879	20/02/2023	6653	1	195,23
61	NES 6915	SE00047027	23/02/2023	6599	2	293,47
62	NEJ 8485	SE00046964	24/02/2023	6599	2	293,47
63	NEJ 8485	SE00046963	24/02/2023	7234	0	130,16
64	NEL 2125	SE00047031	24/02/2023	5134	1	880,41
65	NEL 2125	SE00047033	24/02/2023	5150	4	293,47
66	NEL 2125	SE00047030	24/02/2023	5037	1	586,94
67	NEM 1944	AF00002667	27/01/2023	6599	2	293,47

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 15768

DECISÃO Nº 91/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001500/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 29/04/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CELSO PAULO DOS SANTOS

Registro de CNH nº 01672175609

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CELSO PAULO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/12/2021**, no auto de infração **T133752647**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **481/2021**, publicada no DOE no dia **14/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 729/2021**, com recebimento no dia **27/10/2021** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **284/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CELSO PAULO DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15783

DECISÃO Nº 92/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000617/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/02/2022

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LEONAM MARTINS FERREIRA

Registro de CNH nº 05588059202

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LEONAM MARTINS FERREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 18/02/2018**, no auto de infração **AJ00038907**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0355/2022**, publicada no DOE no dia **27/05/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 440/2022**, com recebimento no dia **24/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **267/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LEONAM MARTINS FERREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15784

DECISÃO Nº 93/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.00373/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	02/02/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	ELTON LUANN MONTEIRO FIGUEIREDO
Registro de CNH	05660583697

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELTON LUANN MONTEIRO FIGUEIREDO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 15/12/2017**, no auto de infração **AJ00022383**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **166/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº**263/2022**, publicada no DOE Nº**7.680** no dia **01/06/22**, (fl. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165,

seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i> >”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **374/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELTON LUANN MONTEIRO FIGUEIREDO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15785

DECISÃO Nº 94/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006525/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/05/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOSE ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA
Registro de CNH	04877158573

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 08/01/2017**, no auto de infração **AJ00037885**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0228/2019**, publicada no D.O.E no dia

30/05/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº **510/2022**, publicada no DOE Nº **7.707** no dia **08/07/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos

ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **398/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15786

DECISÃO Nº 95/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002909/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GAUDENCIO GUIMARAES VIEIRA

Registro de CNH nº 01346025887

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GAUDENCIO GUIMARAES VIEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/11/2017**, no auto de infração **AJ00031966**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **244/2021**, publicada no DOE no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via mandado de notificação nº268/2022, publicada no DOE Nº7676 no dia 26/05/2022, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **257/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GAUDENCIO GUIMARAES VIEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem**

e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15787

DECISÃO Nº 96/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002908/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): IVALDO MORAES NUNES JUNIOR

Registro de CNH nº 00753641115

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IVALDO MORAES NUNES JUNIOR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/11/2017**, no auto de infração **AJ00033444**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **246/2021**, publicada no DOE no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via mandado de notificação nº272/2022, publicada no DOE Nº7676 no dia 26/05/2022, (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **259/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de IVALDO MORAES NUNES JUNIOR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15789

DECISÃO Nº 97/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000332/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/01/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA

Registro de CNH nº 00871765163

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 10/12/2017**, no auto de infração **AJ00034739**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **153/2021**, publicada no DOE no dia **01/03/2021**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 107/2021, com recebimento no dia 21/06/2021 (fl. 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **317/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15792

DECISÃO Nº 98/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000330/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/01/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RONIELSON CESAR LEITE RAMOS
Registro de CNH	02233411845

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RONIELSON CESAR LEITE RAMOS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 11/12/2017**, no auto de infração **AJ00034480**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **175/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº **648/2022**, publicada no DOE Nº **7.723** no dia **02/08/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **378/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RONIELSON CESAR LEITE RAMOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão**

para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15794

DECISÃO Nº 99/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000553/2022-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/02/2022

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MAURICIO CHERMOT DA SILVA

Registro de CNH nº 05546967101

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MAURICIO CHERMOT DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/02/2018**, no auto de infração **AJ00040404**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0365/2022**, publicada no DOE no dia **27/05/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 450/2022, com recebimento no dia 27/06/2022 (fl. 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **268/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MAURICIO CHERMOT DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15796

DECISÃO Nº 100/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000334/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/01/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ANDERSON BARBOSA DE ARRUDA
Registro de CNH	07383478285

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ANDERSON BARBOSA DE ARRUDA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 09/12/2017**, no auto de infração **AJ00035184**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **179/2021**, publicada no D.O.E no dia

01/03/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via mandado de notificação nº270/2022, publicada no DOE Nº7.676 no dia 26/05/2022, (fl. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 21-22v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato". (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 394/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ANDERSON BARBOSA DE ARRUDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15799

DECISÃO Nº 101/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002947/2020-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/02/2020
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor: HIATA ANDERSON MAGALHAES MORAES
Registro de CNH 02758580252

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HIATA ANDERSON MAGALHAES MORAES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 26/11/2017**, no auto de infração **T132324199**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **253/2021**, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº**604/2022**, publicada no DOE Nº**7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de

uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **380/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de HIATA ANDERSON MAGALHAES MORAES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15802

DECISÃO Nº 102/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.001386/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	26/04/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	KLEBER RUAN DA SILVA CRUZ
Registro de CNH	03148419770

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **KLEBER RUAN DA SILVA CRUZ**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 10/12/2017**, no auto de infração **AJ00035978**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0491/2021**, publicada no D.O.E no dia **19/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via mandado de notificação nº**259/2022**, publicada no DOE Nº**7.680** no dia **01/06/2022**, (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **370/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de KLEBER RUAN DA SILVA CRUZ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15804

DECISÃO Nº 103/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011524/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	PEDRO EUCLIDES BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR
Registro de CNH	05789413530

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **PEDRO EUCLIDES BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 23/04/2017**, no auto de infração **T084339918**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1080/2019**, publicada no D.O.E no dia **05/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº3030/2019, com recebimento no dia 13/12/2019 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais

obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 14-15v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **335/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de PEDRO EUCLIDES BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15806

DECISÃO Nº 104/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011800/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/08/2016
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Registro de CNH 03996468900

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL SANTOS DE SOUZA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **T113881487**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1167/2019**, publicada no D.O.E no dia **05/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via mandado de notificação nº303/2022, publicada no DOE Nº7.676 no dia 26/05/2022, (fl. 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 22-23v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165,

seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato <= / >=”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **334/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAFAEL SANTOS DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art.

3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

☐ Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

☐ Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15808

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 056/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEO 2416	SE00045399	26/01/2023	5010	0
02	NEO 2416	SE00045400	26/01/2023	5118	0
03	NEZ 0067	SE00048393	10/03/2023	5185	1
04	SAK5G35	SE00048409	13/03/2023	5134	1
05	QLT8A13	SE00048473	13/03/2023	5010	0
06	SAK5G35	SE00048410	13/03/2023	5045	0
07	NHD 6903	SE00048164	14/03/2023	7366	2
08	MEU 6472	SE00048752	18/03/2023	7340	0
09	NEW 9510	AF00003462	19/03/2023	5037	1
10	NEW 9510	AF00003463	19/03/2023	6599	2
11	NEW 9510	AF00003465	19/03/2023	5045	0
12	SAL2G72	SE00049082	20/03/2023	6068	1
13	SAL2J62	AF00003701	20/03/2023	5045	0
14	NEY 9073	SE00049328	24/03/2023	7340	0
15	NEY 3401	AF00003761	26/03/2023	5045	0
16	NEY 3401	AF00003762	26/03/2023	6637	1
17	NEY 3401	AF00003763	26/03/2023	6599	2
18	NEW 6195	SE00049187	28/03/2023	5010	0
19	NEW 6195	SE00049188	28/03/2023	6599	2
20	NEW 6195	SE00049189	28/03/2023	6700	0
21	QLT8C19	SE00049449	28/03/2023	6599	2
22	SAK8J41	SE00049544	28/03/2023	5819	2
23	NEU 0252	SE00049074	28/03/2023	7340	0
24	QLT5A20	SE00049633	28/03/2023	7340	0
25	NET 3416	SE00049280	29/03/2023	6599	2
26	NEI5E53	SE00049163	30/03/2023	5819	4
27	QLO 1136	SE00049561	31/03/2023	5614	2
28	NEP 9909	AF00003795	31/03/2023	6599	2
29	NEX 0920	SE00049647	31/03/2023	5185	1
30	SAK3D05	SE00049689	01/04/2023	6580	0

31	SAK3D05	SE00049760	01/04/2023	5274	1
32	SAK3D05	SE00049761	01/04/2023	5924	1
33	SAK3D05	SE00049767	01/04/2023	5738	0
34	SAK3D05	SE00049690	01/04/2023	5819	4
35	SAK3D05	SE00049691	01/04/2023	7579	0
36	NEI 6547	SE00047919	01/04/2023	5428	2
37	OTW 4855	SE00048975	01/04/2023	6556	1
38	QLR 0492	AF00003777	02/04/2023	5010	0
39	QLR 8294	AF00003740	02/04/2023	5274	1
40	NFB 5201	SE00049871	02/04/2023	6599	2
41	QLT4E04	SE00049870	02/04/2023	7340	0
42	ONJ 8189	SE00049836	02/04/2023	5045	0
43	QLN 4745	SE00049615	04/04/2023	5770	3
44	NET 6191	SE00049710	04/04/2023	5185	1
45	NEX 8485	AF00003741	05/04/2023	5010	0
46	NEQ 0433	SE00049725	05/04/2023	5185	1
47	SAK9A59	SE00049357	05/04/2023	5010	0
48	QLP 9412	AF00003480	05/04/2023	5045	0
49	QLR5A58	SE00049741	05/04/2023	6599	2
50	NEV 3030	SE00049727	05/04/2023	5819	7
51	QLN 2965	SE00049843	06/04/2023	5010	0
52	QLN 2965	SE00049845	06/04/2023	6670	0
53	QLN 2965	SE00049917	06/04/2023	6599	2
54	QLN 2965	SE00049921	06/04/2023	5118	0
55	QLT8H11	SE00050071	06/04/2023	5010	0
56	QLT8H11	SE00050072	06/04/2023	5118	0
57	NEQ 8092	SE00050037	06/04/2023	5827	0
58	QLP 9020	SE00049886	06/04/2023	7579	0
59	QLS6A81	SE00049723	06/04/2023	6700	0
60	QLR 3573	SE00050093	07/04/2023	5185	1
61	NEP 4655	SE00049800	07/04/2023	7633	1
62	NEO 3195	SE00049928	07/04/2023	7633	2
63	SAL3D29	SE00049926	08/04/2023	7633	2
64	NEM 4795	SE00047378	08/04/2023	5010	0
65	NEM 4795	SE00047380	08/04/2023	7579	0
66	NEU2479	SE00049915	09/04/2023	6599	2
67	NEU 2479	SE00049916	09/04/2023	5010	0
68	NEU 2479	SE00050048	09/04/2023	7579	0
69	NEU 2479	SE00049766	09/04/2023	5010	0
70	NET 0928	SE00049771	09/04/2023	6599	2
71	NET 0928	SE00049772	09/04/2023	5118	0
72	NEO 9555	SE00050074	09/04/2023	7633	2
73	NEM1A42	SE00049964	09/04/2023	5045	0
74	NEQ 4238	SE00050140	10/04/2023	6769	0
75	QLT 3445	AF00003479	10/04/2023	6599	2
76	NES 2922	AF00003866	10/04/2023	6599	2
77	NES 6806	SE00049850	10/04/2023	5118	0
78	NEP 5680	SE00049953	10/04/2023	7340	0
79	NEN 6806	SE00049849	10/04/2023	5010	0
	QLN 6739	AF00003734	10/04/2023	6599	2

Macapá-AP 16 de Maio de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 15765

**COMUNICADO Nº. 022/2023 - DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 -

CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NER2794	AF00000421	10.000.0736/2023	INDEFERIDO
QLT2E98	SE00032355	10.000.1820/2023	INDEFERIDO

QLT2E98	SE00032354	10.000.1819/2023	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021762	10.000.0058/2022	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021763	10.001.9481/2022	INDEFERIDO
QLT2E98	SE00032352	10.000.0771/2023	INDEFERIDO
NEV8778	AJ00058598	10.000.0886/2023	INDEFERIDO
NEN7D96	SE00031843	10.000.0610/2023	INDEFERIDO
QLQ4764	SE00029123	10.000.0157/2023	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054567	10.001.0219/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 16 de maio de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 15763

COMUNICADO Nº. 023/2023 - DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM2704	AF00001104	10.000.0760/2023	INDEFERIDO
NEM2704	AF00001103	10.000.0759/2023	INDEFERIDO
NEU5429	SE00033748	10.000.0097/2023	INDEFERIDO
NEZ1293	AS00034174	10.000.8404/2022	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054569	10.001.0220/2022	INDEFERIDO
NEZ9082	SE00024184	10.001.0221/2022	INDEFERIDO
NEU5429	SE00033750	10.000.0098/2023	INDEFERIDO
QLQ0399	AS00032838	10.000.9880/2022	INDEFERIDO
QLR4857	SE00035225	10.000.9288/2022	INDEFERIDO
QLR4857	SE00037034	10.000.9287/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 16 de maio de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 15764

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 146 DE 16 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme Decreto Nº 0129 de 10 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o objetivo de constituir o fiscal do CONTRATO 002/2018-

DIAGRO, da Empresa KTECK LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº19.169.651/0001-38, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.794.814/0001-03, da **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ** do exercício de 2023.

MARCIO GOMES GONCALVES JUNIOR,
CPF Nº007.180.672-58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 3º. Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 16 de Maio de 2023.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 15694

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 28 / 2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ**, para atuar na função de Fiscal titular e o servidor **MARCUS DANILO PICANÇO PEREIRA**, na condição de Fiscal substituto ao Contrato nº 005/2023, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a empresa A. DA SILVA BELO LTDA, CNPJ 21.829.995/0001-78 que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Insumos de Informática (Impressora Lazer Monocromática), para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 2º Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

II - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

III - Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

IV - Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

V - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

VI - Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

VII - Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

VIII - Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

IX - Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

X - Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 15732

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2023 - HEMOAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA A. DA SILVA BELO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90**, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 - Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. ELDREN SILVA LAGE**, brasileiro, casado, Biomédico, **RG nº 043171 - POLITEC/AP, CPF nº 330.007.512-20**, nomeado pelo Decreto nº 0013/2023, publicado no DOE/AP nº 7925, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à

empresa **A. DA SILVA BELO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.829.995/0001-78**, com sede na Avenida: Feliciano Coelho, nº 1194 Bairro: Trem, Macapá/AP, neste ato representado pela, **Sr. ADRIANO DA SILVA BELO**, brasileiro, solteiro, empresário, **RG nº 348213-PTC/AP, CPF nº 908.234.352-53**, residente e domiciliada na cidade Macapá/AP doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA), para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2.10.122.0002.2670-Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: 659, Elemento de Despesa: 449052-Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00037 de 18/04/2023.

5.2. O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 3.867,63 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), que será pago de acordo com a certificação da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, em razão da garantia dos bens objeto deste contrato, com início na data de 12 de Maio de 2023 e encerramento em 11 de Maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 15734

TERMO DE DISPENSA N.º 0002/2023-CPL/HEMOAP

PROCESSO SIGA:00002/HEMOAP/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRODOC N.º 0001/2023/GAB/HEMOAP

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2023-CLC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS - EQUIPOS PARA TRANSFUSÃO SANGÜÍNEA - EMERGENCIAL

FORNECEDOR SELECIONADO - LOTE 01: FÁBRICA DE INSUMOS HOSPITALAR

Tel: (84) 98604-6242

CNPJ: 46.456.095/0001-53

VALOR (R\$): 78.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
300301	2.30.301.10.302.021.2617	0481	339030	600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII e § 6 da Lei nº 14.133/2021.

FORNECEDOR SELECIONADO - LOTE 02: FÁBRICA DE INSUMOS HOSPITALAR

Tel: (84) 98604-6242

CNPJ: 46.456.095/0001-53

VALOR (R\$): 99.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
300301	2.30.301.10.302.021.2617	0481	339030	600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII e § 6 da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a apreciação do Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto supracitado, cuja contratação emergencial possui amparo legal na égide do **Artigo 75, VIII e § 6 da Lei nº 14.133/2021**.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com a legislação vigente, prestando atendimento Hematológico e Hemoterápico com qualidade à rede de Saúde pública e privada do Estado.

Os equipos solicitados neste processo são utilizados durante os procedimentos transfusionais, onde são acoplados às bolsas de sangue e assim dar início à transfusão. **Sem estes insumos não é possível a realização dos procedimentos transfusionais, o que pode acarretar em danos irreversíveis aos usuários deste importante serviço.**

A aquisição dos equipos estão previstas nas legislações vigentes. Portaria de **Consolidação nº 5/2017 - Anexo IV**, que dispõe sobre os procedimentos hemoterápicos:

Art. 178 - IV - utilizar equipo de infusão específico para transfusão.

Art. 195 - Todas as transfusões de componentes sanguíneos serão administradas por meio de equipos livres de pirógenos e descartáveis, incluam filtro que retenha coágulos e agregados alternativamente.

Art. 253. - O serviço de hemoterapia manterá um sistema de controle e qualificação de produtos e serviços críticos, o que inclui a inspeção dos produtos quando do recebimento e da sua utilização e o monitoramento dos resultados obtidos com o insumo (gestão de fornecedores e insumos).

§ 1º - A lista de materiais e serviços críticos será definida pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia, que conterà entre outros:

V- equipo de transfusão.

Além disso, o processo de aquisição foi iniciado através da Intenção de Registro de Preço nº 076/2021 - Aquisição de Materiais Médicos e Cirúrgicos - Insumos Hospitalares Grupo 1, que deu origem ao Processo Siga nº 00091/PGE/2021 e Pregão Eletrônico nº 085/2022-CLC-PGE, porém, **foi cancelado no dia 31 de outubro de 2022, devido as razões explicitadas na ocorrência registrada no SIGA**, no módulo processo, no dia 28/09/2021, **a qual aponta que há a necessidade de correção de algumas especificações constantes na Planilha de Licitação, Mapa Comparativo e Termo de Referência.**

Além disso, houve a tentativa de realizar a adesão da Ata de Registro de Preços nº 17/2022 - PE nº 15/2022 da Fundação Hemocentro de Brasília, entretanto a Empresa vencedora a Ata, **não aceitou à sua adesão.** Diante disso e tendo em vista que este é um material crítico para esta Instituição e Agências Transfusoriais do Estado, justifica-se a necessidade de aquisição deste material de forma emergencial.

I.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo Nosso).

No entanto a Lei n.º 14.133/2021, possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.75) e inexigibilidade (art.74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, e §6, que dispõem sobre a dispensa de licitação em situações emergenciais, *in verbis*: -

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para **aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§ 6º - Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a **contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nota-se pelos mais variados fatores, o processo licitatório pode não ter fim, ora pela judicialização, ora pelos mais variados recursos administrativos que delongam a ultimação do processo. Em tal situação, permanece a emergência e, por isso, há, à luz de uma interpretação literal do texto legal, **uma autorização para a contratação direta, desde que não se recontrate a mesma empresa, que se encontra presa a um contrato com duração máxima de um ano.**

Sendo assim, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, por contratação

emergencial, empresa que oferecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

II - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 72 da Lei 14.133/2021, dispõe:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, em atendimento à disposição do inciso VII, do art. 72, a presente contratação está dentro dos ditames estabelecidos no § 6 do art. 75 da Lei de Licitações, conforme pesquisa de mercado realizada pelo HEMOAP, **propostas que juntadas no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, bem como resultado da COTAÇÃO ELETÔNICA Nº 003/2023-CLC, onde o valor total dos lotes vencedores ficou em R\$ 177.900,00.**

Além disso, é pertinente tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU. Por oportuno, anexamos aos autos a Declaração de Não Fracionamento de Despesa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a

ocorrência de fracionamento de despesa. ” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, de acordo com métodos de obtenção de preços nos ditames do artigo 23 caput e § 4º, da Lei 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, fora realizada a cotação de preços com 03 (três) empresas, que por ser tratar de um objeto específico da área técnica, foi realizada pelo HEMOAP. Além disso, foi consultado o restante dos preços no site banco de preços.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação do Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.

Leonardo Aguiar
Presidente de CPL/HEMOAP
Decreto nº 0536/2022

Protocolo 15712

PUBLICIDADE



Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 02242023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0546.0016/2023 -CDT/IEPA de 12 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **MARCELO DE JESUS VEIGA CARIM**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-3**, **MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**, Professora e **MARCUS ROBERTO CASCAES RODRIGUES**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, **Código CDS-1** para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Arquipélago do Bailique/AP, com objetivo acompanharem a equipe do Ministério do Desenvolvimento Regional na visita a localidade com apoio e conhecimento técnico, no período de 16 a 22/05/2023.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Maio de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 15736

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 058/2023/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto 1908, de 04 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **Jéssica Rayanne da Rocha Rodrigues**, ocupante do **Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo - Financeira, código: FGS-1**, 15 (quinze) dias de férias, relativas a 1ª quinzena do exercício 2023, o gozo dar-se-á do dia 17/05/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de maio de 2023.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 15770

PORTARIA Nº. 059/2023/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto 1908, de 04 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Rodrigo José dos Santos**, no exercício do **Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo - Financeira, código: FGS-1**, para responder cumulativamente e em substituição pela Chefia da Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo, durante as férias da titular **Jéssica Rayanne da Rocha Rodrigues**, no período de 17/05/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de maio de 2023.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 15774

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2021-JUCAP

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, CNPJ sob o n. 05.865.233/0001-70, Presidente, Sr. **ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, **CONTRATADA: TGE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ n. 23.108.585/0001-63, Representada pelo Sr. **SAVIO DE SOUZA JUCA**, Inscrito no CPF/MF sob o n. 572.365.342-34. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo n. 001/2023-DCC/JUCAP, Justificativa n. 003/2023-DCC, ao art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais Leis vigentes e pertinentes à matéria. **DO OBJETO E DA VIGENCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo n. 001/2021-DCC/JUCAP, por mais doze meses, a contar 12/05/2023 até 11/05/2024, que trata da prestação de serviço continuados de limpeza e conservação predial, com fornecimento eventual de materiais e equipamentos e dedicação exclusiva de mão de obra. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo, durante a sua vigência será de **R\$ 66.570,00 (sessenta e seis mil,**

quinhentos e setenta reais), que ocorrerá por conta do Orçamento da CONTRATANTE.

Macapá/AP, 17 de maio de 2023.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente/JUCAP

Protocolo 15728

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 033/2023 - PROCON/AP

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Encarregado (DPO-Data Protection Officer) pela Proteção de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VIII e artigo 41, caput e §2º da LGPD, onde o encarregado pelo tratamento de dados pessoais atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA FILHO** (Chefe da Unidade de Informática - PROCON/AP), para exercer as atividades de **Encarregado (DPO)** de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º O Encarregado (Data Protection Officer) ficará responsável de coordenar as ações de adequação interna do Procon/AP, além de atuar como canal de comunicação com o titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Único - São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 41, §2º):

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar

providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 15746

PORTARIA Nº 034/2023 - PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo Monitoramento do Sistema de Rede de Ouvidorias (E-OUV), neste Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/AP, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.460/2017.

DIANA MARQUES BRAGA (Atendente)

KARLA PIRES VASCONCELOS (Atendente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 15747

PORTARIA Nº 035/2023 - PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo Monitoramento do Sistema

Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), neste Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/AP, em conformidade com a Lei Estadual 2.149/2017 e a Lei Federal 12.527/2011.

JATNIEL JONATAS BRANDÃO CUNHA (Assistente Administrativo);

JONATHAN MARREIRO FEITOSA (Assistente Administrativo);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 15749

PORTARIA Nº 036/2023 - PROCON/AP

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo Sistema e-Corregedoria/CGE no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1562, de 06 de maio de 2021, que instituiu o Sistema e-Corregedoria, ferramenta digital que tem por objetivo registrar, acompanhar e controlar os procedimentos e processos correccionais no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º, § 2º, nos órgãos e entidades que não disponham em suas estruturas de unidades setoriais ou seccionais de corregedoria, o dirigente máximo designará formalmente, por Portaria interna, um servidor encarregado do acesso, registro e visão dos processos de denúncias, de representações e de sindicância no sistema e-Corregedoria.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo acesso e cadastro no **Sistema e-Corregedoria/CGE**, para inclusão de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP.

ELEN MICHELLE ALMEIDA PALHETA FARIAS-(Auxiliar Educacional) - Titular

JAQUELINE MARTINS FERNANDES- (Assistente

Administrativo) - **Suplente**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 15751

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 26/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a servidora ARLENE FIGUEIRA BAIA FONSECA, matrícula funcional nº 0061785-7-01, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, portador do CPF nº 118.492.962-01, endereço Rua Professor Tostes, nº 1678, Bairro Central, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para aplicação de Material de Consumo e Serviços de Pessoa Jurídica, conforme detalhamento a seguir.

Prazo de aplicação: 90 dias. A contar do primeiro dia útil posterior da emissão da ordem bancária.

Prazo para Prestação de Contas: Até 10 dias após o término do prazo de aplicação.

Classificação/aplicação da despesa:

3.3.90.30R\$ 5.000,00, 3.3.90.39
R\$ 3.000,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 12 de maio de 2023.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP

Protocolo 15506

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 27/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da

Informação no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Autarquia, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear o servidor abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PRODAP)/SIAFE/GEA:

LUIZ DE MATOS ARAUJO NETO (Matrícula Nº 0979624-0-01), Gerente do Programa/código/0085 - GOVERNO DIGITAL;

LUIZ DE MATOS ARAUJO NETO (Matrícula 0979624-0-01), Gerente da Ação/código/2462 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;

LUIZ DE MATOS ARAUJO NETO (Matrícula 0979624-0-01), Gerente da Ação/2459 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE DADOS;

LUIZ DE MATOS ARAUJO NETO (Matrícula 0979624-0-01), Gerente da Ação/2460 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE DATACENTER.

Art. 3º - São atribuições do Gerente de Programas e do Gerente de Ações, no âmbito do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP):

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador (es) do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do mês em curso;

c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o

(a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;

d) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;

e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS/(SIGLA DO ÓRGÃO), ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/(PRODAP), exigido pela CGE e TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado à Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP

Protocolo 15507

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 28/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS**, Matrícula n.º 0965762-2-03, como Presidente, e os servidores **PETER DE PADUA FLEURY**, Matrícula n.º 55903, **ROLFAN SCHNEYDER VIEGAS DE BRITO**, Matrícula n.º 0979409-3-01, **MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE**, Matrícula n.º 0042795-0-01, respectivamente, como 1º, 2º e 3º membros, da Comissão para Processo de Desfazimento de Bens Permanentes do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, Exercício 2023.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 12 de maio de 2023.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP

Protocolo 15509

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP.

Às 10h40 do dia 16 de maio de 2023, na sala dos Diretores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores Odival Monterrozo Leite - Diretor- Presidente, Jaime da Silva Penante - Diretor Econômico-Financeiro e Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Técnico-Operacional, contando com a presença como convidado, o Sr. Rodrigo Monteiro Pedro - Assessor Jurídico/ARSAP, na reunião que teve como pautas, conforme edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 7.915, deliberações acerca do Relatório de Gestão do exercício 2022 da ARSAP e deliberações acerca da minuta de Resolução que visa estabelecer regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Consulta e Audiência Pública, tendo, na oportunidade, sido comunicado que o atraso no início da reunião, inicialmente agendada para iniciar às 10h, deu-se em virtude de falhas na conectividade de rede de internet, quando então se iniciaram as tratativas do 1º item de pauta, para o qual o Sr. Monterrozo citou a que a confecção do Relatório foi finalizada em tempo hábil ao exigido pelo TCE e que os encaminhamentos necessários foram todos providenciados, passando a palavra aos diretores para suas considerações, e na oportunidade o diretor Paulo Roberto iniciou sua fala APROVANDO o Relatório pois, segundo ele, o instrumento está constituído de todas as peças normativas e elucidativas necessárias, no qual também é evidenciada toda movimentação administrativa, orçamentárias, técnica e financeira da ARSAP, tendo citado ainda sobre os Conselhos regulatórios e fiscais, pelos quais a ARSAP segue no aguardo das nomeações dos respectivos membros pelo poder executivo para suas efetivas constituições, citando ainda sobre considerar necessário enviar o referido instrumento aos órgãos estaduais de gestão e controle, sendo então seguido pela fala do sr. Monterrozo que agradeceu e citou que o Relatório segue aos preceitos do PPA estadual e que a ARSAP está em processo de desenvolvimento do seu Planejamento Estratégico, no qual será de grande valia o referido documento, passando então a palavra ao diretor Jaime Penante, que parabenizou a equipe de elaboração do Relatório pelo trabalho desenvolvido, considerando que o documento sintetiza as atividades de 2022 da ARSAP, alinhado ao PPA, e vota pela aprovação do Relatório, sucedido pelo Sr. Monterrozo que citou toda contemplação do instrumento, solicitando também a fala do

Sr. Rodrigo Pedro, que citou a importância do instrumento e parabenizou os trabalhos de confecção do Relatório, devolvendo a palavra ao presidente que aproveitou para colocar a ARSAP à disposição dos usuários para fornecer qualquer informação sobre o item, momento que foi **UNANIMEMENTE HOMOLOGADO o Relatório de Gestão do Exercício 2022 da ARSAP** e solicitado pelo presidente sua ampla divulgação para a sociedade, ficando assim confirmado e decidido, seguiu-se para o 2º item do Edital Convocatório, tendo o Diretor-Presidente da ARSAP passado a palavra ao Relator do assunto, Sr. Jaime Penante, que iniciou sua fala citando o Art. 63, Parágrafo Único do Regimento Interno da ARSAP, o qual permite ao relator solicitar a retirada da pauta de discussão da presente reunião, apresentando detalhadamente a justificativa da solicitação e ainda solicitando que após a conclusão da minuta pela DCEF, que essa seja encaminhada à ASSEJUR para manifestação sobre o tema antes de ser tratada novamente como pauta em Reunião Colegiada, considerando os trâmites necessários ao assunto, e concluiu sua fala deixando aberta a votação dos demais diretores, quando foi direcionada a palavra ao Assessor Jurídico para contribuir com o tema, que acompanhou o relator na solicitação e respectiva justificativa, e na sequência o diretor Paulo Roberto acatou a solicitação do relator e sugeriu o agendamento de uma Reunião extraordinária para tratar do item, **sendo assim votado e decidido de forma unânime pela Diretoria Colegiada da ARSAP a RETIRADA do item 2 como pauta da presente reunião**, ficando definido que o item será tratado em reunião futura a ser agendada, finalizando então as duas pautas da reunião, dando vez ao item "O que ocorrer" do edital, quando foi citado sobre o acompanhamento dos serviços de substituição e reabilitação de rede de distribuição de água em Macapá, no qual o presidente cita as atividades em execução pela Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA sobre o item citado, para o qual o presidente solicita/sugere a ocorrência de visitas de acompanhamento na execução dessas atividades, sendo seguido em fala pelo diretor Paulo, que citou da solicitação da ARSAP para a CSA sobre as atividades citadas pelo item, tendo ainda explanado dos pontos a serem atendidos/impactados na execução desses serviços, que já existe um plano de visitas periódicas da DTO/ARSAP e que será novamente revisado para melhor contemplar cada etapa da execução dos trabalhos, concluindo assim sua fala e sendo seguido pelo Diretor Penante que parabenizou a CSA pela qualidade dos serviços e assertividade da iniciativa, quando então o presidente Odival Leite agradeceu o acolhimento do item pelos diretores, **ficando definido o referido acompanhamento da pauta pela área técnica da ARSAP competente**, momento que nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 11h30 da presente data, o Diretor-Presidente Odival Monterrozo declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP e nos endereços eletrônicos <https://www.instagram.com/tv/Cs-TrQJ2IAct/?igshid=NTc4MTIwNjQ2YQ==> e <https://arsap.>

portal.ap.gov.br/noticia/1705/diretoria-colegiada-da-ar-sap-homologa-relatorio-de-gestao-do-exercicio-de-2022, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores Membros, pelo convidado e por mim, Jordhana de Jesus Monteiro, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião o produzi a presente.

Jordhana de Jesus Monteiro - Secretária
Odival Monterrozo Leite - Diretor-Presidente
Jaime da Silva Penante - Diretor Econômico-Financeiro
Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Técnico-Operacional
Rodrigo Monteiro Pedro - Assessor Jurídico

Protocolo 15757

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 25/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

De acordo com o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1304/2023 DIROT - APTERRAS, datado de 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento, sem ônus para o Estado, dos servidores ALAN CARLOS ALVES DE CARVALHO - Téc. em Agropecuária/CRF/APTERRAS, ORIMAX MONTEIRO CRUZ - Eng. Florestal/CRF/APTERRAS, ANTONIO DOS SANTOS LEITE - Motorista, SITONIO BORGES LEITÃO - Motorista e GLADILSON SIMAS ARAÚJO - Motorista, no período 16/05/2023 a 19/05/2023, para a localidade de Macacoará, Município de Macapá, com o objetivo de proceder com a realização de notificação de suspensão de processos e de cancelamento de documentos emitidos pelo extinto IMAP na gleba Federal Macacoará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS.
Macapá-AP, 16 de maio de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor - Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 15703

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 087 DE 16 DE MAIO DE 2023

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso

das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999; e,

Considerando a inclusão de um novo beneficiário na pensão por morte instituída por **SÉRGIO MARCIO SOUZA DE ALMEIDA**, conforme consta no **Processo nº 2023.07.0215P - DIBEF/AMPREV, de 04/04/2023**, e,

Considerando ainda que o valor da pensão por morte já sido concedida à beneficiária **REBECA BASTOS DE ALMEIDA**, conforme os autos do **Processo nº 2017.07.0809P**;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 094 DE 03 DE JULHO DE 2017**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.478 de 13 de julho de 2022, e, ato contínuo;

Art. 2º Conceder a pensão por morte na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): SÉRGIO MARCIO SOUZA DE ALMEIDA ; Matrícula: 0085878-1-01; Cargo: Professor; CPF nº 576.271.692-91; Data do Óbito: 02/05/2016; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
--

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 02/05/2016 E DA DATA DA INSCRIÇÃO 10/05/2017.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA 02/05/2016

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
REBECA BASTOS DE ALMEIDA	Filho(a)	Temporário	50%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA 10/05/2017

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
RAFAELA PEREIRA BASTOS	Companheiro(a)	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso I, §5º; art.13; art. 26, §§ 1º e 2º; art. 31; e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 15695

Superintendência de Vigilância em Saúde

EDITAL Nº 01/2023/SVS/GEA DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de Chamada Pública Emergencial visando à Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para a função dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, bioquímico, biomédico, agente de vigilância em saúde e digitador/administrador.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.841, de 05 de agosto de 2021, o Decreto Executivo nº 4666 de 13 de maio de 2023, publicado no DOE de 13/05/2023 fica aberta a CHAMADA PÚBLICA em caráter emergencial atender necessidade temporária de excepcional interesse público para a função dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, bioquímico, biomédico, agente de vigilância em saúde e digitador/administrador para atuar no enfrentamento da situação do estado de emergência decorrente das síndromes gripais e síndrome aguda grave.

Considerando DECRETO Nº 4667 DE 13 DE MAIO DE 2023 Declara no âmbito do Estado do Amapá, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ-SVS/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 35/2023-GEA, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para assistência a emergência em saúde em cumprimento no disposto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e art. 2º. II e III, da Lei Estadual nº 1.724/2012. Resolve torna público o chamamento para o Processo Seletivo Simplificado, mediante análise curricular, objetivando a contratação de pessoal em caráter temporário, destinado à contratação imediata, bem como a formação de cadastro reserva, com a finalidade de atuar na cobertura vacinal, bem como ao enfrentamento das síndromes gripais e síndrome respiratória aguda grave, conforme quadro de funções e serviços constantes do anexo I deste Edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 2º. II e III, da Lei Estadual nº 1.724/2012.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As entregas de documentos do Processo Seletivo Simplificado a que se refere à Chamada Pública serão realizadas unicamente, por meio de entrega no Núcleo de Gestão de Pessoal, da Superintendência Vigilância em Saúde, Prédio localizado na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, Bairro Buritizal, no período de 08 horas às 18 horas do dia 18/05/2023, em decorrência do Decreto de Emergência nº 4667, de 13 maio de 2023

1.2 Em razão da finalidade de emergência e urgência da referida Chamada Pública, ao seu resultado não caberá interposição de recurso.

1.3 A relação dos candidatos aprovados será publicada, na data provável de 18/05/2023.

1.4 A Chamada Pública será redigida por esse Edital e será executada pela Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS/AP. Por meio da Comissão instituída pela Portaria nº 017/2023-GAB/SVS/AP.

1.5 A Chamada Pública visa à contratação de pessoal para prestar serviço em caráter excepcional, de profissionais da área de saúde para atenderem ao Plano Nacional de Vacinação, bem como ao enfrentamento das síndromes gripais e síndrome respiratória aguda grave que tem acometido gravemente a saúde das crianças do Estado do Amapá, conforme Anexo I, com as respectivas vagas, podendo haver remanejamento a depender da necessidade.

1.6 O Contrato de Trabalho terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato Individual, podendo ser prorrogado caso perdure a situação que o justifique. O prazo estipulado é o tempo necessário para sustentar a cobertura vacinal em longo prazo e alcançar a imunidade coletiva da população.

1.7 A carga horária será de 30 h semanais ou em forma de plantões de 12h à critério da Superintendência de Vigilância em Saúde.

1.8 A remuneração segue o constante no anexo II, deste Edital.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1 No ato da entrega devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral ou identificação válida nos termos da Lei 12.037 de 01 de outubro de 2009;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- d) Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do TER;

- e) Cópia da graduação na área a qual concorre (Nível Superior);
- f) Cópia do Certificado do Nível Médio e/ou médio técnico na área afim de concorrência;
- g) Comprovante do Registro Profissional da Categoria a qual concorre ativo e atualizado;
- h) Comprovação de experiência profissional na área que está concorrendo.

2.2 O candidato que não anexar qualquer dos documentos exigidos no subitem 2.1, incluindo a comprovação de experiência na área a fim, será eliminado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO

3.1 Requisitos exigidos:

- a) Ter nacionalidade brasileira: no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos na forma da Constituição Federal de 1988;
- b) Gozar dos direitos políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Apresentar Graduação na área em qual concorre, reconhecido pelo MEC;
- e) Carteira Profissional do Conselho da Categoria;
- f) Ter a idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- g) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Documentos pessoais descritos no subitem 2.1, de acordo com exigido na função;

3.2 Estará impedido da Contratação, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem;
- b) Apresentar declaração falsa;
- c) Declaração de que não exerce cargo efetivo, ressalvado os casos de exceções constitucionais;

4. DA ENTREGA DE CURRICULUM

4.1 A Chamada Pública para a Superintendência de Vigilância em Saúde será para Macapá e demais municípios do Estado do Amapá. O candidato concorrerá apenas à vaga destinada ao município para o qual se inscreveu.

4.2 O candidato só poderá se inscrever uma vez. Constatado mais de uma inscrição o candidato será excluído do Processo.

4.3 A Superintendência de Vigilância em Saúde poderá solicitar à quem de acordo, o remanejamento de um município para o outro.

4.4 As entregas serão realizadas exclusivamente com a entrega de todos os documentos exigidos no item 03 e seus subitens, no horário de 08h às 18 horas, do dia 18/05/2023.

4.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Superintendência de Vigilância em Saúde, com direito de excluir da Chamada Pública o candidato que tiver entregado a documentação completa ou apresentar informações inverídicas.

4.6 A Superintendência de Vigilância em Saúde não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas na comunicação e outros fatores de caso fortuito ou força maior.

4.7 A relação final dos aprovados decorrente da chamada pública será publicada no Diário Oficial do Estado, na data provável de 18/05/2023.

4.8 O Chamamento será escalonado, conforme a necessidade da intensificação da vacinação nos municípios.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Conforme Art. 11, da Lei nº 1.724/2012, é vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

5.2 - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

5.3 Ser novamente contratado nos termos desta Lei, salvo por justificativa estabelecida na motivação da contratação.

5.4 A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

6. DAS PENALIDADES

6.1 As infrações disciplinares que decorram do contrato a ser firmado entre as partes serão apuradas pela Controladoria Geral do Estado-CGE/AP.

7.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Antes de efetuar a sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se se preenche todos os requisitos

exigidos. O candidato deverá colocar no Curriculum Vitae, o município que deseja concorrer pela vaga. Uma vez efetivada a inscrição será permitida, em hipótese alguma, sua alteração.

7.2 Para a contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas por Município, de forma gradativa, mediante necessidade de abertura de novos leitos.

7.3 Todos os atos, relativos à chamada pública serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amapá e site da Superintendência de Vigilância em Saúde. (<https://svs.portal.ap.gov.br/>).

7.4 Os questionamentos relativos a chamada pública deverão ser feitos pelos candidatos, mediante requerimento protocolado junto a Superintendência de Vigilância em Saúde, no horário 08 às 18 horas, dentro do prazo de entrega de documentos.

7.5 Os casos omissos serão resolvido pela comissão formada por membros técnico da SVS/AP e a Superintendência de Vigilância em Saúde.

7.6 Quaisquer alterações nas regaras fixadas neste edital só poderão ser feitas meio de outro edital.

7.7 Figurarão neste edital:

7.7.1 Anexo I – **DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA;**

ANA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO

Superintendente de Vigilância em Saúde em Exercício/SVS

Decreto nº 4670/2023-GEA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ENFERMEIRO	126	R\$4.700,00	30h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	252	R\$3.300,00	30h
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	30	R\$4.700,00	30h
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	252	R\$2.492,27	30h
DIGITADOR/BUROCRATA	156	R\$2.492,27	30h

Protocolo 15881

PORTARIA Nº 017/2023-GAB/SVS, DE 17 DE MAIO DE 2023.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035, de 01 de janeiro de 2023.

Considerando o DECRETO Nº 4666 DE 13 DE MAIO DE 2023 Institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude de situação anormal ocasionada pelo Surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), para o fim que especifica e dá outras providências.

Considerando o DECRETO Nº 4667 DE 13 DE MAIO DE 2023 Declara no âmbito do Estado do Amapá, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Considerando a necessidade da contratação de Profissionais da Área da Saúde visando atender em caráter emergencial a população amapaense por causa cobertura vacinal e das Síndromes Gripais e Síndrome Respiratória Aguda Grave.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os servidores abaixo relacionados que comporão a Comissão Avaliadora da Superintendência de Vigilância em Saúde, com a finalidade de aprovar a contratação dos candidatos da área da saúde conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 01/2023/SVS/GEA de 17 de MAIO DE 2023.

ANNA BYATRIZ MELO COSTA- Núcleo de Vigilância Epidemiológica-NVE -Presidente.

HAYAN CHANDRA LOPES BRITO - Unidade de Controle e Avaliação de Pessoas - membro.

NAYARA LAYANNE MACHADO BARBOSA- Unidade de Folha de Pagamento - membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

ANA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Superintendente de Vigilância em Saúde em Exercício/
SVS
Decreto nº 4670/2023-GEA

Protocolo 15882



Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 015/2023/MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, que tem por objeto (resumo): **Aquisição de para licenciamento de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL 4, referente ao processo nº 20.06.0000.0000063/2023-05**. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação:
a partir de 18/05/2023 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 30/05/2023.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 30/05/2023.
Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 17/05/2023.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 15700

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 016/2023/MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, que tem por objeto (resumo): **Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (TABLETS), conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender as demandas do MPAP, referente ao processo nº 20.06.0000.0002448/2023-18**. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação:
a partir de 18/05/2023 às 8:00h no site www.gov.br/compras,

compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 31/05/2023.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 31/05/2023.
Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 17/05/2023.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 15701

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 028/2023

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 17/05/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003671/2023-74-MP-AP.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**-CNPJ 36.003.671/0001-53
Objeto: Contratação de serviços de treinamento de Pessoal no Curso "Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas", no formato presencial, a ser realizado no período de 11 a 14/09/2023, na cidade d Rio de Janeiro/RJ.
Valor Total : **R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Imposto.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente ao Curso em epigrafe no valor apresentado, em vista de que somente a empresa CONSULTRE poderá ofertar e ministrar o treinamento no tempo determinado, conforme apresentado nos autos. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 15699

**RESULTADO FINAL - CONSULTA DE PREÇOS Nº
006/2023**

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 16/05/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0002979/2023-37-MP-AP.
Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.
Favorecido: **A R GOIS EPP**-CNPJ 14.573.661/0001-10
Objeto: Aquisição de materiais para consumo, a saber: Produtos para lavagem de veículos institucionais, conforme Procedimento de Gestão Administrativa nº20.06.0000.0002979/2023-37), atendendo as especificações, quantitativos e condições constantes nos Termos de Referência, anexo à Consulta de Preços nº 006/2023/MP-AP.
Valor Total : **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 -

Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Imposto.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente ao objeto em epigrafe no valor apresentado, em vista de que somente a empresa A R GOIS, apresentou proposta de preço para o fornecimento do objeto, ainda, que o procedimento de Dispensa de Licitação tenha sido amplamente divulgado através do site do MP-AP (Portal de Licitações), no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Mural de Aviso do Prédio da Procuradoria Geral de Justiça do MP-AP, conforme consta juntado nos autos os comprovantes de publicação. Considerando que a licitação deflagrada para a aquisição do objeto foi declarada deserta, encontrando amparo legal no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26, § único, III, da Lei 8.666/93 de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 15692

PUBLICIDADE



maio amarelo
RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO

Tribunal de Justiça

ESTADO DO AMAPÁ										
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º BIMESTRE/2023 - MARÇO A ABRIL DE 2023										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										
Em Reais										
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO			
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%				
(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)					
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.321.548,00	27.313.091,00	4.388.661,34	16,07%	9.355.950,69	34,25%	17.957.140,31			
RECEITAS CORRENTES	20.321.548,00	20.321.548,00	4.388.661,34	21,60%	9.355.950,69	46,04%	10.965.597,31			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.416.152,00	11.416.152,00	2.284.878,48	20,01%	5.435.265,84	47,61%	5.980.886,16			
Taxas	11.416.152,00	11.416.152,00	2.284.878,48	20,01%	5.435.265,84	47,61%	5.980.886,16			
RECEITA PATRIMONIAL	3.205.396,00	3.205.396,00	1.933.306,26	60,31%	3.522.486,07	109,89%	-317.090,07			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Valores Mobiliários	1.205.396,00	1.205.396,00	1.518.018,59	125,94%	2.620.121,45	217,37%	-1.414.725,45			
Cessão de Direitos	2.000.000,00	2.000.000,00	415.287,67	20,76%	902.364,62	45,12%	1.097.635,38			
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000.000,00	5.000.000,00	31.546,32	0,63%	31.574,53	0,63%	4.968.425,47			
Transferências Orçamentária - Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Transferências da União e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00	31.546,32	0,63%	31.574,53	0,63%	4.968.425,47			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	700.000,00	700.000,00	138.930,28	19,85%	366.624,25	52,37%	333.375,75			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	700.000,00	700.000,00	138.930,28	19,85%	366.624,25	52,37%	333.375,75			
Demais Receitas Corrente	0,00	0,00	835,53	0,00%	3.288,95	0,00%	-3.288,95			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.991.543,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.991.543,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.991.543,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.991.543,00			
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	6.991.543,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.991.543,00			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	432.404.528,00	432.404.528,00	72.067.421,35	16,67%	136.928.100,54	31,67%	295.476.427,46			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	452.726.076,00	459.717.619,00	76.456.082,69	16,63%	146.284.051,23	31,82%	313.433.567,77			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	452.726.076,00	459.717.619,00	76.456.082,69	16,63%	146.284.051,23	31,82%	313.433.567,77			
DÉFICIT (VI)						0,00%				
TOTAL (VII) = (V + VI)	452.726.076,00	459.717.619,00	76.456.082,69	16,63%	146.284.051,23	31,82%	313.433.567,77			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais										
Reabertura de Créditos Adicionais										
DESPESAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	426.186.076,00	433.177.619,00	7.525.003,35	384.371.854,18	48.805.764,82	70.462.734,18	132.593.055,30	300.584.563,70	122.113.444,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	400.309.936,00	399.809.936,00	7.366.832,24	367.158.241,45	32.651.694,55	68.014.069,51	127.722.657,24	272.087.278,76	117.243.046,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	291.758.944,00	291.758.944,00	1.001.241,34	283.526.893,20	8.232.050,80	51.279.231,72	101.089.456,52	190.669.487,48	91.152.250,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.550.992,00	108.050.992,00	6.365.590,90	83.631.348,25	24.419.643,75	16.734.837,79	26.633.200,72	81.417.791,28	26.090.795,37	0,00
Demais Despesas Correntes	108.550.992,00	108.050.992,00	6.365.590,90	83.631.348,25	24.419.643,75	16.734.837,79	26.633.200,72	81.417.791,28	26.090.795,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.876.140,00	33.367.683,00	158.171,11	17.213.612,73	16.154.070,27	2.448.664,67	4.870.398,06	28.497.284,94	4.870.398,06	0,00
INVESTIMENTOS	8.227.370,00	15.718.913,00	158.171,11	564.842,73	15.154.070,27	15.600,00	15.600,00	15.703.313,00	15.600,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.648.770,00	17.648.770,00	0,00	16.648.770,00	1.000.000,00	2.433.064,67	4.854.798,06	12.793.971,94	4.854.798,06	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	17.909.450,04	6.457.832,12	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	452.726.076,00	459.717.619,00	7.525.003,35	410.911.854,18	48.805.764,82	74.786.673,97	141.223.605,26	318.494.013,74	128.571.276,31	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	452.726.076,00	459.717.619,00	7.525.003,35	410.911.854,18	48.805.764,82	74.786.673,97	141.223.605,26	318.494.013,74	128.571.276,31	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.060.445,97			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	452.726.076,00	459.717.619,00	7.525.003,35	410.911.854,18	48.805.764,82	74.786.673,97	146.284.051,23		128.571.276,31	0,00
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	17.909.450,04	6.457.832,12	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	17.909.450,04	6.457.832,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	17.909.450,04	6.457.832,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 09/05/2023

Obs.: O Déficit/Superávit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Coordenador de Contabilidade
CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra
Secretário de Finaças / TJAP
CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho
Presidente do TJAP

ESTADO DO AMAPÁ											
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ											
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º BIMESTRE/2023 - MARÇO A ABRIL DE 2023											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	426.186.076,00	433.177.619,00	7.525.003,35	384.371.854,18	93,54%	48.805.764,82	70.462.734,18	132.593.055,30	93,89%	300.584.563,70	0,00
02 - JUDICIÁRIA	426.186.076,00	433.177.619,00	7.525.003,35	384.371.854,18	93,54%	48.805.764,82	70.462.734,18	132.593.055,30	93,89%	300.584.563,70	0,00
061 - Ação Judiciária	415.236.934,00	422.228.477,00	6.291.075,14	376.743.296,50	91,68%	45.485.180,50	68.544.948,69	130.045.196,95	92,08%	292.183.280,05	0,00
122 - Administração Geral	10.949.142,00	10.949.142,00	1.233.928,21	7.628.557,68	1,86%	3.320.584,32	1.917.785,49	2.547.858,35	1,80%	8.401.283,65	0,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	6,46%	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	6,11%	17.909.450,04	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	452.726.076,00	459.717.619,00	7.525.003,35	410.911.854,18	100,00%	48.805.764,82	74.786.673,97	141.223.605,26	100,00%	318.494.013,74	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	6,46%	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	6,11%	17.909.450,04	0,00
02 - JUDICIÁRIA	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	6,46%	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	6,11%	17.909.450,04	0,00
061 - Ação Judiciária	26.540.000,00	26.540.000,00	0,00	26.540.000,00	6,46%	0,00	4.323.939,79	8.630.549,96	6,11%	17.909.450,04	0,00
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 09/05/2023

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Coordenador de Contabilidade
CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra
Secretário de Finanças /TIAP
CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho
Presidente do TJAP

ESTADO DO AMAPÁ														
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ														
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º BIMESTRE/2023 - MARÇO A ABRIL DE 2023														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022	NOVEMBRO/2022	DEZEMBRO/2022	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
													26.337.064,07	20.321.548,00
RECEITAS CORRENTES (I)	1.757.767,27	1.932.547,17	1.999.844,69	2.133.223,02	2.166.876,19	2.180.158,58	2.303.097,16	2.539.173,83	3.153.890,32	1.813.370,82	2.400.790,32	1.956.324,70	26.337.064,07	20.321.548,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	933.750,71	1.127.906,69	1.270.017,70	1.182.858,10	1.158.719,54	1.309.305,26	1.125.023,80	1.019.090,34	2.156.607,76	993.779,60	1.230.174,96	1.054.703,52	14.561.937,98	11.416.152,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	933.750,71	1.127.906,69	1.270.017,70	1.182.858,10	1.158.719,54	1.309.305,26	1.125.023,80	1.019.090,34	2.156.607,76	993.779,60	1.230.174,96	1.054.703,52	14.561.937,98	11.416.152,00
Receita Patrimonial	695.132,12	657.570,68	677.318,29	887.319,96	853.235,23	805.537,40	841.781,28	1.129.135,96	829.459,05	759.720,76	1.115.257,41	818.048,85	10.067.514,99	3.205.396,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	514.395,51	463.209,60	476.333,24	677.601,46	630.296,04	569.784,79	604.237,25	646.756,14	583.504,83	518.598,03	871.898,65	646.119,94	7.202.735,48	1.205.396,00
Outras Receitas Patrimoniais	178.736,61	194.361,08	200.985,05	209.718,50	222.937,19	235.752,61	237.544,03	482.379,82	245.954,22	241.122,73	243.358,76	171.928,91	2.864.779,51	2.000.000,00
Receita de Serviços	130.884,44	147.069,80	52.508,70	63.044,96	154.923,42	65.315,92	336.292,08	390.947,53	167.823,51	59.870,46	55.357,95	83.572,33	-	700.000,00
Outras Receitas Correntes	32.740.060,57	32.740.060,57	46.740.060,57	32.740.060,57	32.740.060,57	36.972.599,83	30.627.620,73	48.879.360,76	24.022.473,77	40.838.233,63	36.047.216,67	36.051.751,00	431.139.559,24	432.404.528,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.740.060,57	32.740.060,57	46.740.060,57	32.740.060,57	32.740.060,57	36.972.599,83	30.625.060,57	48.330.121,30	24.022.473,77	40.838.205,42	36.033.710,88	36.033.710,67	430.553.645,83	432.404.528,00
Transferência Intraorçamentária Repasse GEA	32.740.060,57	32.740.060,57	46.740.060,57	32.740.060,57	32.740.060,57	36.970.060,57	30.625.060,57	48.330.121,30	24.022.473,77	40.838.205,42	36.033.710,88	36.033.710,67	430.553.645,83	432.404.528,00
Outras Transferências Correntes	-	-	-	-	-	2.539,26	2.560,16	549.239,46	-	28,21	13.505,99	18.040,33	585.913,41	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades (EMENDA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.497.827,84	34.672.607,74	48.739.905,26	34.873.283,59	34.906.936,76	39.152.758,41	32.930.717,89	51.418.534,59	27.176.364,09	42.651.604,45	38.448.006,99	38.008.075,70	457.476.623,31	452.726.076,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 09/05/2023

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Coordenador de Contabilidade
CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra
Secretário de Finanças /TIAP
CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho
Presidente do TJAP

Tabela 7.1 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Estados

ESTADO DO AMAPÁ												
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º BIMESTRE/2023 - MARÇO A ABRIL DE 2023												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)											Em Reais	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022					
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	110.712,40	3.603.048,46	3.289.458,95	-	424.301,91	219.153,42	13.432.677,12	8.025.804,51	7.978.746,79	380.864,55	5.292.219,20	5.716.521,11
PODER JUDICIÁRIO	110.712,40	3.911.938,59	3.598.349,08	-	424.301,91	219.153,42	13.432.677,12	8.025.804,51	7.978.746,79	380.864,55	5.292.219,20	5.716.521,11
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	110.712,40	3.603.048,46	3.289.458,95	-	424.301,91	219.153,42	13.432.677,12	8.025.804,51	7.978.746,79	380.864,55	5.292.219,20	5.716.521,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	308.890,13	308.890,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	110.712,40	3.911.938,59	3.598.349,08	-	424.301,91	219.153,42	13.432.677,12	8.025.804,51	7.978.746,79	380.864,55	5.292.219,20	5.716.521,11
PODER/ÓRGÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022					
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	308.890,13	308.890,13	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	-	308.890,13	308.890,13	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	-	308.890,13	308.890,13	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
												0,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finanças - SIAFE/AP - 09/05/2023

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Coordenador de Contabilidade
CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra
Secretário de Finanças /TJAP
CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho
Presidente do TJAP

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016/2023-TJAP**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. Sessão pública: dia 30/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 15811

Defensoria Pública**CONTRATO FIRMADO ATRAVÉS DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00333
Vinculado ao Processo nº 3.00000.204/2022 - DPE/AP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.204/2022****CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**CNPJ:** 11.762.144/0001-00**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR.**EMPRESA:** EXCELÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 20.505.417/0001-13**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 030/2022-DPE/AP, ATA Nº 040/2022-DPE/AP;**NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00333****VALOR: R\$ 3.852,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013;**VIGÊNCIA:** 17/05/2023 A 16/05/2024;**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ERISVALDO DE AGUIAR MANSO - EMPRESA CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Açúcar TIPO 1 cristal, na cor branca, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos nimais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPAA fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem - MARCA: ITAMARATI - FABRICANTE: UISA	Und	900 embalagens de 01 Kg	R\$ 4,28	R\$ 3.852,00

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15716

Prefeitura de Santana**AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA 003/2023
- SCL/SEMAD/PMS**

A Comissão Permanente de Licitação, resolve dar publicidade da decisão da análise documental dos Consórcios e Empresa devidamente credenciadas referente a CONCORRÊNCIA 003/2023 - SCL/SEMAD/PMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023 - PMS. OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA

OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA. A Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO do consórcio: CONSORCIO CONCIP SANTANA. A Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO dos consórcios: CONSORCIO APLUZ 1, em descumprimento com os itens 17.1.2, 19.3.2 e 19.3.3 do Edital e o CONSORCIO SANTANA INTELIGENTE, em descumprimento com os itens 19.3.2 e 19.3.3 do Edital. A Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa: **REAL ENERGY LTDA** - CNPJ: 41.116.138/0001-38, em

descumprimento aos itens 20.1, 19.2.2, 19.3.2 e 19.3.3 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação dá publicidade a DECISÃO proferida acima e a contar da data da Publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 109, inciso I "a" da Lei nº 8.666/1993, estará aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, devendo os recursos serem enviados eletronicamente para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo e-mail institucional: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 12 de maio de 2023.
URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Presidente de Comissão/PMS

Protocolo 15485

Prefeitura de Ferreira Gomes

EXTRATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL/PMFG

O Senhor JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, Prefeito do Município de Ferreira gomes-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9648, de 27/05/98 e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMFG, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta para PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS - CONVÊNIO Nº 882922/2019, considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023-CPL/PMFG.

II-ADJUDICAR a empresa S F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 08.488.373/0001-65, com sede na Rua Veiga Cabral nº 1420, Bairro: Nossa Senhora de Assunção Mazagão - AP, CEP 68904-000, vencedora da licitação com o preço global de **R\$ 1.243.847,66 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Ferreira Gomes-AP, 03 de maio de 2023
João Álvaro Rocha Rodrigues
Prefeito de Ferreira Gomes

Protocolo 15729

Prefeitura de Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022 - SEMSA/ PMT

O Município de Tartarugalzinho/AP torna público aos

interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022 - SEMSA/PMT, Processo nº. 0000598.05.2022 - 25/ SEMSA/PMT, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, tendo por objeto o Registro de Preços REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. Abertura das propostas: 29/05/2023 às 10h00min. Início da disputa de preços: 01/06/2023 às 10h00min. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID. Nº 975720 (horário de Brasília).

Tartarugalzinho/AP, 16 de maio de 2023.
Michele Cristiane de Lemos Coutinho
Pregoeira - SEMSA/PMT

Protocolo 15625

Prefeitura de Mazagão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022-PMMZ

O Município de Mazagão/AP, torna público que realizará o presente Pregão, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelo Sistema de Registro de Preços. Cujo objeto é a Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Para Aquisição de Grupo Geradores de Energia, visando atender as necessidades desta Prefeitura - PMMZ, a realização do Pregão será no dia 30/05/2023, às 12h00min horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

Mazagão, 17 de maio de 2023.
Adelino Adilson Peixoto Bastos
Pregoeiro

Protocolo 15553

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Mazagão/AP, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023-PMMZ**, previsto para o dia 24/05/2022, às 10h00min, teve sua abertura adiada para o dia 30/05/2023, às 10h00min, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, mesmo local de obtenção do Edital. Tal adiamento se deu por problemas no cadastro na plataforma BBMNETLICITAÇÕES.

Mazagão-AP, 17 de maio de 2023.
Adelino Adilson Peixoto Bastos
Pregoeiro da CPL/PMZ

Protocolo 15552

Publicações Diversas

R.C. CORREA LTDA

CNPJ; 46.366.600/0001-79

Torna público que **recebeu** da SEMMAM/PMO, Licença Prévia nº001/2023, para realizar a construção de um posto de combustível, na Rodovia BR 156, s/nº, Km 03, CEP:68945-000, no município de Oiapoque, Estado do

Amapá.

Protocolo 15425

ATÂNTICO NORTE COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA

R.C. CORREA LTDA

ATLÂNTICO NORTE

CNPJ; 46.366.600/0001-79

CNPJ nº 11.909.465/0002-67

Torna público que **recebeu** da SEMMAM/PMO, a Licença de Instalação nº005/2023, para realizar a construção de um posto de combustível, na Rodovia BR 156, s/nº, Km 03, CEP:68945-000, no município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Protocolo 15427

Torna público que **recebeu** da **SEMA/AP**, a LICENÇA OPERAÇÃO Nº 002/2023, para realizar a atividade de Transporte Rodoviário de Combustíveis (gasolina, óleo diesel), nos limites do Estado do Amapá.

Protocolo 15424

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 156681536. Cód. CRC: A4CB257

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 17/05/2023 23:11, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

